SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE

Ceará , 14 de Outubro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XVI | Nº 3820

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2025 – 2026

Diretoria Executiva
Presidente – Joacy Alves dos Santos Júnior – Jaguaribara
Vice-Presidente – Antônio Amaro Pereira Oliveira – Ipaporanga
Secretário-Geral – Flávio César Bruno Teixeira Filho – Amontada
1° Secretário – Claudio Bezerra Saraiva – Capistrano
Tesoureiro Geral – Alex Sandro Rufino Ferreira – Umari
1° Tesoureiro – Ynara Furtado Vasconcelos Mota – Guaramiranga
Presidente de Honra –Roberto Soares Pessoa – Maracanaú
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Eduardo Coelho Rosa Cavalcante – Novo Oriente
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Giordana Silva Braga Mano – Nova Russas
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Alex Anderson Nogueira Portela – Tianguá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Ruan Victor Araújo de Oliveira Lima – Moraújo
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Martins Barros Junior – Senador Sá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Lucas Arruda Martins – Mulungu
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Ronaldo Pedrosa Lima – Lavras da Mangabeira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – Francisco Nilson Alves Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Izabella Maria Fernandes da Silva – Guaiúba
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Francisco Kleiton Pereira – Icapuí
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Jan Kennedy Paiva Pereira – Uruoca
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Judison Henrique Lopes Araújo – Umirim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Marcio Gley Nascimento Silva – Barreira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Eurico José Carneiro Fontenele Arruda – Viçosa do Ceará
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Francisco Gildecarlos Pinheiro – Deputado Irapuan Pinnheiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Crispiano Barros Uchoa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Edinardo Rodrigues Filho – Forquilha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Luiz Marcelo Mota Leite – Tamboril
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Juliana Monteiro Abreu – Quiterianópolis
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Celso Gomes da Silva Neto – Iracema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 01 – Marcos Roberio Ribeiro Monteiro Filho – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 02 – Felipe Souza Pinheiro – Itapipoca
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 03 – Bruno Barros Gonçalves – Aquiraz
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 04 – Janaina Carla Farias – Crateús
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 05 – Dilmara Amaral Silva – Limoeiro do Norte
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 06 – José Adil Vieira Junior – Quixelô
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 07 – Glêdson Lima Bezerra – Juazeiro do Norte

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 2025.09.25.1. **Objeto:** Contratação de empresa(s) para fornecimento de serviços de consultas especializadas e de imagem e procedimentos oftalmológicos, através da Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara/CE, conforme Convênio nº 111/2018 e MAPP 3708, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** R.P. DE FREITAS inscrito no CNPJ nº 35.590.153/0001-10 classificado(a) no(s) Lote 01 - Consulta, no valor global de R$ 196.900,00 (cento e noventa e seis mil novecentos reais), Lote 02 - Densitometria, no valor global de R$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos reais), Lote 03 - Histerossalpingografia, no valor global de R$ 2.800,00 (dois mil oitocentos reais), Lote 04 - Ultrassonografias, no valor global de R$ 59.470,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e setenta reais), Lote 05 - Tomografias, no valor global de R$ 123.950,00 (cento e vinte e três mil novecentos e cinquenta reais), Lote 06 - Endoscopia, no valor global de R$ 23.600,00 (vinte e três mil seiscentos reais), Lote 07 - Ressonâncias, no valor global de R$ 104.500,00 (cento e quatro mil quinhentos reais), Lote 08 - Colonoscopia, no valor global de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), Lote 09 - Doppler, no valor global de R$ 9.600,00 (nove mil seiscentos reais), Lote 13 - Radiografias, no valor global de R$ 76.800,00 (setenta e seis mil oitocentos reais), Lote 14 - Diversos, no valor global de R$ 35.300,00 (trinta e cinco mil trezentos reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – João Lourenço Pereira Sobrinho, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde.

Data da Homologação: 13 de outubro de 2025.

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JÚNIOR,
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:D773C688

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 2025.09.18.1. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, materiais permanentes e instrumentais odontológicos, destinados ao atendimento das Estratégias Saúde da Família e Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, através da Secretaria de Saúde de Abaiara/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** AMB Distribuidora de Medicamento e Materiais Hospitalares LTDA inscrito no CNPJ nº 37.885.137/0001-80 classificados(a) no(s) Lote 04 - Equipamento Odontológico, no valor global de R$ 84.950,00 (oitenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – João Lourenço Pereira Sobrinho - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 13 de outubro de 2025.

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JÙNIOR,
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:C5DF8683

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 2025.09.18.1. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, materiais permanentes e instrumentais odontológicos, destinados ao atendimento das Estratégias Saúde da Família e Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, através da Secretaria de Saúde de Abaiara/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** Juá Saúde Comercio de Materiais Hospitalares LTDA inscrito no CNPJ nº 32.520.763/0001-50 classificado(a) no(s) Lote 01 - Material Odontológico, no valor global de R$ 57.916,56 (cinquenta e sete mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), Lote 02 - Material Odontológico, no valor global de R$ 51.214,80 (cinquenta e um mil duzentos e quatorze reais e oitenta centavos), Lote 03 - Material Odontológico, no valor global de R$ 21.528,00 (vinte e um mil quinhentos e vinte e oito reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – João Lourenço Pereira Sobrinho - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 13 de outubro de 2025.

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JÚNIOR,
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:5A793D82

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 2025.09.18.1. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, materiais permanentes e instrumentais odontológicos, destinados ao atendimento das Estratégias Saúde da Família e Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, através da Secretaria de Saúde de Abaiara/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA inscrito no CNPJ nº 48.191.158/0001-12 classificado(a) no(s) Lote 05 - Material Odontológico, no valor global de R$ 18.965,00 (dezoito mil novecentos e sessenta e cinco reais), Lote 06 - Material Odontológico, no valor global de R$ 20.207,00 (vinte mil duzentos e sete reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – João Lourenço Pereira Sobrinho - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 13 de outubro de 2025.

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JÚNIOR,
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:AE1B5B74

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE:
CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025-SESA. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE: MÉDICOS PLANTONISTAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, MÉDICOS ESPECIALISTAS, MÉDICOS PSF'S E DEMAIS PROCEDIMENTOS AFINS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A SECRETÁRIA DE SAÚDE COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE ESTARA ACOLHENDO O RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 14/10/2025 AO DIA 31/12/2025, DAS 08HS ÀS 12HS, NO SEGUINTE ENDEREÇO: AV. JOSÉ MARQUES FILHO, 600, BAIRRO AROEIRA. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DO SITE: www.tce.ce.gov.br.

CLAUDENÍSIA FÉLIX DA SILVA DO VALE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:6713E9D1

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2025.03.26.01

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2025.03.26.01-ARP
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL ACOPIARA – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO CONTRATO Nº 2025.03.26.01-ARP ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE - EMPRESA VENCEDORA: CRAJUBAR GASES ME, INSCRITA NO CPJ Nº 17.705.448/0001-03. VALOR GLOBAL: R$ 749.098,00 (setecentos e quarenta e nove mil noventa e oito reais). VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12(DOZE) MESES. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICIAL - COM CONSIGNAÇÃO DE CILINDROS, BEM COMO, MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA). - CLAUDENISIA FELIX DA SILVA DO VALE SECRETARIA DE SAÚDE – GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. DATA DA ASSINATURA: DE MARÇO DE 2025.

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:38F86B32

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº2025.10.13.01

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060104040001 - CONTRATO Nº2025.10.13.01 - ORIGEM: Pregão Nº 2025.06.24.01-CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONTRATADA(O).....: NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO, NO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE, COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 71070003, NOS TERMOS DA PROPOSTA Nº 13537713000124001 DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – MINISTÉRIO DA SAÚDE - VALOR TOTAL: R$ 8.787,00 (oito mil, setecentos e oitenta e sete reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0601.10.302.0176.2.044 - Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, R$ 8.787,00 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente -Equipamentos e Material Permanente,

Equipamentos e Material Permanente - VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2025 - DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2025

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:F93C1AA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.10.13.02

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060104040001 - CONTRATO Nº 2025.10.13.02 - ORIGEM: Pregão Nº 2025.06.24.01- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONTRATADA(O).....: DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO, NO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE, COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 71070003, NOS TERMOS DA PROPOSTA Nº 13537713000124001 DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – MINISTÉRIO DA SAÚDE - VALOR TOTAL: R$ 7.400,00 (sete mil, quatrocentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0601.10.302.0176.2.044 - Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, R$ 7.400,00 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2025 - DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2025

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:33EFA42C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº2025.10.13.03

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060104040001 - CONTRATO Nº2025.10.13.03 - ORIGEM: Pregão Nº 2025.06.24.01- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONTRATADA(O).....: FELIX MEDICAL HOSPITALAR LTDA OBJETO: AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO, NO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE, COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 71070003, NOS TERMOS DA PROPOSTA Nº 13537713000124001 DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – MINISTÉRIO DA SAÚDE - VALOR TOTAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0601.10.302.0176.2.044 - Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, R$ 15.000,00 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2025 - DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2025

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:0CFEB79D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.10.13.04

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060104040001 - CONTRATO Nº 2025.10.13.04 - ORIGEM: Pregão Nº 2025.06.24.01- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONTRATADA(O).....: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO, NO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE, COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 71070003, NOS TERMOS DA PROPOSTA Nº 13537713000124001 DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – MINISTÉRIO DA SAÚDE - VALOR TOTAL: R$ 3.369,90 (três mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0601.10.302.0176.2.044 - Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, R$ 3.369,90 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2025 - DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2025

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:B3098360

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.10.13.05

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060104040001 - CONTRATO Nº 2025.10.13.05 - ORIGEM: Pregão Nº 2025.06.24.01- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONTRATADA(O).....: GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO, NO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE, COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 71070003, NOS TERMOS DA PROPOSTA Nº 13537713000124001 DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – MINISTÉRIO DA SAÚDE - VALOR TOTAL: R$ 15.550,00 (quinze mil, quinhentos e cinquenta reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0601.10.302.0176.2.044 - Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, R$ 15.550,00 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2025 - DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2025

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:CDA60A46

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 480/2025

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1°. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, o servidor **ANTONIO FÁBIO DE SOUZA**, portador de RG nº 20074112397, inscrito no CPF sob o nº 056.440.123-44, do exercício do Cargo de **GERENTE DA ENFERMAGEM HOSPITALAR**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2025, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura de Altaneira, em 13 de outubro de 2025.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:FC0F9B09

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 481/2025

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1°. **EXONERAR**, nos termos do Art. 32, I, da Lei Municipal nº 540/2011, a servidora **SILVANIA DUARTE DA SILVA**, portadora de RG nº 2001097139210 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 033.778.833-20, do exercício do Cargo de **SUPERVISOR DE RECURSOS HUMANOS** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2025, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura de Altaneira, em 13 de outubro de 2025.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:A8D8F012

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 482/2025

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. Nomear o senhor **ANTONIO FÁBIO DE SOUZA**, portador de RG nº 20074112397, inscrito no CPF sob o nº 056.440.123-44, para o exercício do Cargo de **SUPERVISOR DE RECURSOS HUMANOS**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade com o disposto no Art. 76, IX, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 9º, II, da Lei Municipal 540/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2025, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Paço da Prefeitura de Altaneira, em 13 de outubro de 2025.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:A9DA4543

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 483/2025

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. Nomear, a senhora **SILVANIA DUARTE DA SILVA**, portadora de RG nº 2001097139210 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 033.778.833-20, para o exercício do Cargo de **GERENTE DA ENFERMAGEM HOSPITALAR** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade com o disposto no Art. 76, IX, da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 9º, inciso II, da Lei Municipal 540/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2025, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Paço da Prefeitura de Altaneira, em 13 de outubro de 2025.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:FEEBFA68

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 479/2025

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR DE CARGO EFETIVO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS LHE CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, RESOLVE:

CONSIDERANDO o Termo de Convênio n° 004/2025, celebrados entre os municípios de Nova Olinda – CE e Altaneira – CE, cujo objeto é a Cooperação Técnica na Cessão de servidores do quadro de pessoal para prestarem serviços junto à entidade cessionária;

Art.1°. CEDER, até 31 de dezembro de 2026, a servidora **MARIA APARECIDA FELIX DA SILVA** portadora do RG nº 20074985919, SSPDS/CE e CPF n° 604.833.173-81, **COZINHEIRO**, para exercício de suas funções laborais junto ao Município de Nova Olinda- CE.

Art.2°. Caberá ao órgão **CEDENTE** o ônus da remuneração devida à servidora, com ressarcimento pelo o órgão cessionário.

Art.3°. A servidora deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão.

Art.4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 13 de outubro de 2025

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita de Altaneira

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:F9414621

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 077/2025/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **JERONIMO XAVIER DE ALENCAR**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, 01 (uma) diária, que se deslocará para as cidades de Crato e Barbalha, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo usuários do SUAS para realizar pericias médica no INSS no dia 10 de outubro de 2025, localizado nas cidades de Crato e Barbalha -CE.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso I da lei 977/2025.

§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:

Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 09 de outubro de 2025.

ANNE DANIELLE FREIRE
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:56694525

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 078/2025/SAS

ANNE DANIELLE FREIRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Lei N° 977/2025, ao Senhor **JERONIMO XAVIER DE ALENCAR**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, 01 (uma) diária, que se deslocará para a cidade de Juazeiro do Norte, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social como motorista conduzindo usuários do SUAS para realizar pericias médica no INSS no dia 11 de outubro de 2025, localizado na cidade de Juazeiro do Norte-CE.

§1°. O valor da diária é de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** conforme disposto no Art. 3º. Parágrafo Único, inciso I da lei 977/2025.

§2º. Fica o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a ordenar o pagamento do total de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:

Gabinete da Secretária de Assistência Social de Altaneira, em 09 de outubro de 2025.

ANNE DANIELLE FREIRE
Portaria 004/2025
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:3D7E1B81

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº. 001/2025/SMMA

RICARDO BOTELHO RUFINO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTOR DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12° DA LEI MUNICIPAL N°829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:
Art 1°. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art.1° da Lei N°829/2021, ao Senhor **CICERO SECIFRAM DA SILVA**, ocupante do cargo de **GERENTE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**, **02 (duas) diárias** para a cidade de **FORTALEZA-CE**, nos dias 05 e 06 de agosto, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para participar do I Encontro Estadual de Fiscalização Ambiental: História, Desafios e Perspectivas; no Auditório Murilo Aguiar, localizado na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Av. Desembargador Moreira, 2800. Bairro: Dionísio Torres).

§1°. O valor da diária é de **R$350,00 (trezentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo I da lei 819/2021

§2°. Fica o Gestor do Fundo do Meio Ambiente autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$700,00 (setecentos reais)** das Diárias.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 30 de julho de 2025

RICARDO BOTELHO RUFINO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:8C72072E

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº. 002/2025/SMMA

RICARDO BOTELHO RUFINO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTOR DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12° DA LEI MUNICIPAL N°829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:
Art 1°. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art.1° da Lei N°829/2021, ao Senhor **JOSÉ ROBERVALDO LIBERALINO DE SOUZA**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE**, **04 (QUATRO) diárias** para a cidade de **FORTALEZA-CE**, entre os dias 05 e 08 de agosto, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para participar de: I Encontro Estadual de Fiscalização Ambiental: História, Desafios e Perspectivas; no Auditório Murilo Aguiar, localizado na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Av. Desembargador Moreira, 2800. Bairro: Dionísio Torres); Reunião com a superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional -IPHAN - durante o dia 05/08 para tratativa de assuntos do interesse do município de Altaneira; Reunião com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais - IBAMA - durante o dia 07/08 para tratativa de assuntos do interesse do município de Altaneira; Reunião com empresa a ARC Soluçõesdurante o dia 08/08 para tratativa de assuntos de interesse do município de Altaneira;

§1°. O valor da diária é de **R$420,00 (quatrocentos e vinte reais)** conforme disposto no Anexo I da lei 819/2021

§2°. Fica o Gestor do Fundo do Meio Ambiente autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$1680,00 (mil seiscentos oitenta e reais)** das Diárias.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de agosto de 2025

RICARDO BOTELHO RUFINO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:91833FF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº. 003/2025/SMMA

RICARDO BOTELHO RUFINO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTOR DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12° DA LEI MUNICIPAL N°977 DE 26/08/2025;

RESOLVE:
Art 1°. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art.1° da Lei N°829/2021, ao Senhor **SEBASTIÃO RICARDO DE FARIAS**, ocupante do cargo de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**, **01 (uma) meia-diária** correspondente ao percurso de ida Assaré a Fortaleza/CE no dia 28/09 e mais 01 (uma) diária integral para a cidade de Fortaleza/CE onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para participar do 1° SEMINÁRIO ESTADUAL DA PESCA ARTESANAL DO ESTADO DO CEARÁ.; no Auditório João Frederico Ferreira, localizado na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Av. Desembargador Moreira, 2800. Bairro: Dionísio Torres). No dia 29 de setembro

§1°. O valor da diária é de **R$350,00 (trezentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo único da lei 977/2025 e o valor da meia-diária R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) de acordo com o parágrafo único, inciso I do Artigo 3º da Lei.

§2°. Fica o Gestor do Fundo do Meio Ambiente autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$525,00 (quinhentos e vinte cinco reais)** das Diárias.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 24 de setembro de 2025

RICARDO BOTELHO RUFINO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:0D3970FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº. 004/2025/SMMA

RICARDO BOTELHO RUFINO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTOR DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12° DA LEI MUNICIPAL N°829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:
Art 1°. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art.1° da Lei N°977/2025, ao Senhor **CICERO SECIFRAM DA SILVA**, ocupante do cargo de **GERENTE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**, **02 (duas) meias-diárias** para o deslocamento para a cidade de **JUAZEIRO DO NORTE-CE**, nos dias 15 e 16 de agosto, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para participar do curso POLUIÇÃO SONORA E USO DE SONÔMETRO - TURMA 02 (EXCLUSIVA SEMACE); no Polo Administrativo Regional do Cariri, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, centro, Juazeiro do Norte-CE.

§1°. O valor da diária é de **R$80,00 (oitenta reais)** conforme disposto no Anexo único da lei 977/2025 e o valor da meia-diária R$40,00 (quarenta reais) de acordo com o parágrafo único, inciso I do artigo 3° da Lei

§2°. Fica o Gestor do Fundo do Meio Ambiente autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$80,00 (oitenta reais)** das Diárias..

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 02 de outubro de 2025

RICARDO BOTELHO RUFINO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:5DB16574

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº. 005/2025/SMMA

RICARDO BOTELHO RUFINO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTOR DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12° DA LEI MUNICIPAL N°829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:
Art 1°. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art.1° da Lei N°977/2025, a Senhora **THAIS FERNANDES VIEIRA**, ocupante do cargo de **ASSESSOR DE GESTÃO**, **02 (duas) meias-diárias** para a cidade de **JUAZEIRO DO NORTE-CE**, nos dias 15 e 16 de agosto, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para participar do curso POLUIÇÃO SONORA E USO DE SONÔMETRO - TURMA 02 (EXCLUSIVA SEMACE); no Polo Administrativo Regional do Cariri, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, centro, Juazeiro do Norte-CE.

§1°. O valor da diária é de **R$80,00 (oitenta reais)** conforme disposto no Anexo único da lei 977/2025 e o valor da meia-diária R$40,00 (quarenta reais) de acordo com o parágrafo único, inciso I do artigo 3° da Lei

§2°. Fica o Gestor do Fundo do Meio Ambiente autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$80,00 (oitenta reais)** das Diárias.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 02 de outubro de 2025

RICARDO BOTELHO RUFINO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:98390DE6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.10.03.1-DL

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.10.03.1-DL

O Ilmo. Sr. Bartolomeu Batista Neto, Secretário Municipal de Educação, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação, consta nos autos do processo administrativo Dispensa de Licitação acima citada, autorizo a contratação da Empresa R. S. ATACADO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 23.516.631/0001-63, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO TÉCNICO NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS "DIA DO PROFESSOR", QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, pelo valor global de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), a ser pago após a realização dos mesmos, com vigência contratual até 31/12/2025, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Antonina de Norte em 10/10/2025.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:F934182C

GABINETE DO PREFEITO
RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SOLÍDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE
Torna público que foi concedida pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE a Licença de Adesão e Compromisso para a Construção da Central Municipal de Resíduos, localizada no Sítio Sassaré, s/n, no Município de Potengi/CE.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:57B49A9D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025-PE

ESTADO DO CEARÁ - A Prefeitura Municipal de Aratuba por meio da Agente de Contratação torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025-PE**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE ADUTORAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM QUADROS DE COMANDO E LIMPEZA DE POÇOS NAS ADUTORAS, ATENDENDO AS DEMANDAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PROVENIENTES DOS POÇOS PROFUNDOS DAS REDES DE ADUTORA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE**. O Edital poderá ser obtido no site através do endereço eletrônico **www.licitamaisbrasil.com.br** ou **municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br** ou **pncp.gov.br**. O recebimento das propostas através do site **Licita Mais Brasil** dar-se-á do dia 14/10/2025 até o dia 29/10/2025 às 09h00min. Abertura das Propostas: 29/10/2025 às 09:30min (horário de Brasília).

RAQUEL FERREIRA DE PAIVA –
Agente de Contratação do Município de Aratuba/CE,em 13 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:42A6A9DB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 57.2025

DECRETO Nº 57/2525 Aratuba, 10 de outubro de 2025.

REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE ARATUBA A LEI FEDERAL Nº 13.019/14, MODIFICADA PELA LEI Nº 13.204/15, PARA DISPOR SOBRE REGRAS E PROCEDIMENTOS DO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do Regime Jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º. As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:
I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro;
II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.
§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das Organizações da Sociedade Civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.
§ 3º Caberá à Procuradoria Geral do Município a elaboração dos instrumentos de parceria.

Art. 3º. A Administração Pública Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.
Parágrafo Único. As orientações e critérios referidos no *caput* deste artigo deverão ser procedidos pelo gestor da parceria, servidor designado pelo órgão municipal ligado orçamentariamente à parceria, a quem competirá estabelecer as necessidades para a realização das parcerias e traçar o termo de referência para o chamamento público, assim como apresentar o relatório técnico, previsto no parágrafo único do art. 54 deste Decreto, e analisar a proposta prevista no § 1º, do art. 65 deste Decreto.

SEÇÃO II
DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 4º. O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.
§ 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Pública Municipal ou pela Organização da Sociedade Civil.
§ 2º O acordo de cooperação será firmado pelo Prefeito Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal descentralizada.
§ 3º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

CAPÍTULO II
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/14.
§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.
§ 2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e deste Decreto.

§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14, desde que as propostas sejam apresentadas pelo autor da emenda com a indicação de beneficiários e a ordem de prioridade.
§ 4º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/14, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.
Art. 6º. O edital de chamamento público especificará, no mínimo:
I - a programação orçamentária;
II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;
III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;
VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso.
VII - a minuta do instrumento de parceria;
VIII - os parâmetros para apresentação, no plano de trabalho, das medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas idosas a serem adotadas, de acordo com as características do objeto da parceria e os regulamentos aplicáveis;
IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
X - o tipo de parceria a ser celebrada - termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, com indicação da legislação aplicável; e
XI - o roteiro para a elaboração da proposta, que poderá constituir esboço de plano de trabalho.
§ 1º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.
§ 2º Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do *caput* deste artigo deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:
I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e
II - ao valor de referência ou teto constante do edital.
§ 3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019/14.
§ 4º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.
§ 5º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:
I - redução nas desigualdades sociais;
II - promoção da igualdade de gênero, racial, étnica, de direitos de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexos, assexuais e outras - LGBTQIA+ ou de direitos de pessoas com deficiência;
III - promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais;
IV - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social ou ambiental; ou
V - promoção da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa.
§ 6º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.
§ 7º O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.
§ 8º A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo V, desde que haja disposição expressa no edital.
§ 9º O edital não exigirá, como condição para a celebração de parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado.

Art. 7º. O chamamento público será amplamente divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 8º. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, quinze dias, contado da data de publicação do edital.
Art. 9º. Não será exigida contrapartida, salvo a referida no inciso VI do art. 6 deste Decreto.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 10. A Administração Pública Municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal, composta a comissão por mínimo de 03 (três) membros.
§ 1º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, ou a presença do gestor da parceria.
§ 2º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e deste Decreto.
§ 3º A comissão de seleção poderá ser assumida por comissão de licitação já composta e atuando no Município, à critério da Administração Pública Municipal.

Art. 11. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:
I - participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;
II - seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou
III – sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse.
§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a Organização da Sociedade Civil e o Órgão ou a Entidade Pública Municipal.
§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

SEÇÃO III
DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 12. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.
Art. 13. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas quando regidos no Edital.
III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
IV - o valor global especificado pela Administração Municipal.

SEÇÃO IV
DA DIVULGAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 14. A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.

Art. 15. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.
§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.
§ 2º Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso

§ 3º Os recursos serão apresentados por ofício dirigido à comissão.

§ 4º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

§ 5º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 16. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no seu Diário Oficial Eletrônico, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III
DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

SEÇÃO I
DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Art. 17. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 18. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do *caput* do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/14, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda dez anos.

Art. 19. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal após o fim da parceria, prevista no inciso X do *caput* do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/14, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:
I - para a Administração Pública Municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.
II - para a Organização da Sociedade Civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.
§ 1º Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência da parceria:
I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o *caput* deste artigo determinar a titularidade disposta no seu inciso I; ou
II - o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o *caput* deste artigo determinar a titularidade disposta no seu inciso II do *caput*.
§ 2º Na hipótese de dissolução de organização da sociedade civil parceira certificada como entidade beneficente de assistência social, a destinação dos bens de sua titularidade observará o disposto no inciso VIII do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

SEÇÃO II
DA CELEBRAÇÃO

Art. 20. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Art. 21. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a Organização da Sociedade Civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso, quando for o caso. O desembolso poderá ser especificado em número de parcelas a repassar durante a vigência da parceria.

§ 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do *caput* deste artigo deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.
§ 3º Para fins do disposto no § 2º, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.
§ 4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada à Organização da Sociedade Civil na forma do § 3º.
§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 22. Além da apresentação do plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil selecionada, no prazo de que trata o *caput* do art. 21 deste Decreto, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14;
II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;
IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
VII - Certidão negativa Estadual e Municipal;
VIII - cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação, entre outros;
IX - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento;
X - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
XI - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
XII - cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual;
XIII - Documento emitido pelo Conselho correspondente, conforme legislação específica, nos casos cabíveis, declarando a regularidade da entidade.
§ 1º A capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do *caput* deste artigo, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 23. Além dos documentos relacionados no art. 22, a Organização da Sociedade Civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o *caput* do art. 21, declaração de que:
I - não há, em seu quadro de dirigentes:
a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "*a*" deste inciso;
II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
a) dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e vereadores;
b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 24. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 22 e art. 23 deste Decreto ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do *caput* do art. 22 deste Decreto estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 25. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal, através do seu Controle Interno, expedirá declaração de nada consta, o que possibilita a celebração da parceria.

Art. 26. O parecer de órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do *caput* do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/14.

Parágrafo Único. Para fins do disposto na alínea "*c*" do inciso V do *caput* do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/14, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1º do art. 21 deste Decreto, e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no § 7º do art. 6 deste Decreto.

Art. 27. O parecer jurídico será emitido pela Procuradoria Geral do Município.

§ 1º O parecer de que trata o *caput,* deste artigo, abrangerá:
I - análise da juridicidade das parcerias;
II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 2º A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

§ 3º A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta padrão.

Art. 28. Os termos de fomento e de colaboração serão firmados pelo Prefeito Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal descentralizada.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

SEÇÃO I
DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 29. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, devendo ocorrer mensalmente se o objeto da parceria contemplar

serviços públicos de natureza contínua, como saúde e educação, mediante apresentação de fatura.

§1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública.

§2º Os recursos serão automaticamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

§3º Os recursos da parceria transferidos à Organização da Sociedade Civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§4º A Organização da Sociedade Civil deverá emitir, mensalmente, uma fatura correspondente à competência com indicação do valor mensal aprovado na proposta financeira. A fatura deverá estar acompanhada das certidões de regularidade com o FGTS e o INSS.

Art. 30. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14.

§1º A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:
I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
II - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
III - a consulta aos cadastros do Controle Interno que permitam aferir a regularidade da parceria.

§ 2º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/14.

§ 3º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

Art. 31. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

SEÇÃO II
DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

Art. 32. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei Federal nº 13.019/14:
I - a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do Município quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

§ 4º Será facultada às organizações da sociedade civil a utilização do Portal Comprasnet para definição de preços de mercado.

Art. 33. As Organizações da Sociedade Civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

Parágrafo Único. Os documentos relacionados neste artigo deverão ser apresentados na prestação de contas em cópia simples, podendo a Administração Pública, a qualquer momento, requisitar os originais para conferência.

Art. 34. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do *caput* do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com *internet*, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 35. A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, e previamente autorizado pela autoridade máxima da administração municipal concedente.

Art. 36. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.
Parágrafo Unico. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 37. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:
I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.
III - O pagamento de impostos referido no *caput*, deste artigo, entende-se aqueles que envolvem a contratação de pessoal.

§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário.

§ 3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o *caput*, deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 4º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

SEÇÃO III
DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

Art. 38. O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
I - por termo aditivo à parceria para:
a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
b) redução do valor global, sem limitação de montante;
c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 18 deste Decreto; ou
d) alteração da destinação dos bens remanescentes.
II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no *caput* deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da Organização Da Sociedade Civil, para:
I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o *caput,* no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à Organização Da Sociedade Civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Organização Da Sociedade Civil até a decisão do pedido.

CAPÍTULO V
DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 39. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:
I - uma Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil celebrante.

Art. 40. A atuação em rede será formalizada entre a Organização da Sociedade Civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela Organização da Sociedade Civil celebrante.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.

§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal no prazo de quinze dias, contados da data da rescisão.

§ 4º A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:
I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
III - certidões previstas nos incisos IV, V, VI e VII do *caput* do art. 22 deste Decreto;

§ 5º Fica vedada a participação em rede de Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante
que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 41. A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comprovar à Administração Pública Municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº

13.019/14, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo Único. A Administração Pública Municipal verificará se a Organização da Sociedade Civil celebrante cumpre os requisitos previstos no ***caput***, deste artigo, no momento da celebração da parceria.

Art. 42 - A Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os direitos e as obrigações da organização da sociedade
civil celebrante perante a Administração Pública Municipal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º A Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a Organização da Sociedade Civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 4º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/14.

§ 5º O ressarcimento ao erário realizado pela Organização da Sociedade Civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

SEÇÃO I
DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 43. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º O Município designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por servidor ocupante de cargo efetivo e/ou comissionado do quadro de pessoal da Administração Municipal.

§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º O Município poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II deste Capítulo.

§ 5º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14, e deste Decreto.

Art. 44. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:
I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;
II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, ou
III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

SEÇÃO II
DAS AÇÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 45. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

§ 1º As ações de que trata o *caput* contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração municipal.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação considerará o que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14,

Art. 46. O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela parceria, deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º O Município deverá notificar previamente a Organização da Sociedade Civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

§ 2º Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal.

§ 3º A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo Município, através do controle interno.

Art. 47. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o Município realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela Organização Da Sociedade Civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

§ 1º Na hipótese de atuação em rede, caberá à Organização da Sociedade Civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 2º No caso de transferência de recursos em parcelas, a Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas de cada uma delas, obedecendo ao estabelecido na Lei 13.019/14, a este Decreto, e cumprindo as Resoluções nº 1.121/05 e 1.257/07 do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 3º No caso de transferência de recursos em parcelas, o relatório de prestação de contas final da parceria deverá ser entregue pela Organização da Sociedade Civil concomitante à prestação de contas da última parcela.

Art. 49. Para fins de prestação de contas final, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:
I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

§ 1º O relatório de que trata o *caput,* deste artigo, deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:
I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, entre outros;
III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do *caput* do art. 21 deste Decreto.

§ 3º A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 50. Quando a Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:
I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
III - o extrato da conta bancária específica;
IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo Único. A memória de cálculo referida no inciso IV do *caput*, deste artigo, a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 51. A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 50 será feita pela Administração Municipal e contemplará:
I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 2º do art. 32 deste Decreto; e
II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 52. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SEÇÃO II
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Art. 53. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55 deste Decreto, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 37 deste Decreto.

Art. 54. A análise da prestação de contas final pelo Município será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:
I - o Relatório Final de Execução do Objeto;
II - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e
III - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo Único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 49 deste Decreto.

Art. 55. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/14, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar:
I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil; e
II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até trinta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil.

Art. 56. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:
I - aprovação das contas;
II - aprovação das contas com ressalvas; ou
III - rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I - omissão no dever de prestar contas;
II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 57. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao agente do Controle Interno do Município.

Parágrafo Único. A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão de que trata o *caput,* deste Artigo, e poderá:
I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso a Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer no prazo de até trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 58. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:
I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar em Pareceres as causas das ressalvas; e
II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de trinta dias:
a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse

público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/14.
§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII deste Decreto.

§ 2º A Administração Municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "*b*" do inciso II do *caput,* deste artigo**,** no prazo de trinta dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º Compete exclusivamente ao dirigente da entidade da Administração Pública Municipal que firmou a parceria autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "*b*" do inciso II do ***caput,*** deste artigo.

§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "*b*" do inciso II do *caput* deste artigo serão definidos em ato do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal que firmou a parceria, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

Art. 59. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será no máximo de 60 dias, após o recebimento da prestação de contas, obedecendo ao estabelecido na Resolução nº 1.257/07 do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 1º O transcurso do prazo definido no *caput*, deste artigo, sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 2º Se o transcurso do prazo definido no *caput* deste artigo se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 60. Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:
I - nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal.
II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "*a*" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VIII
DAS SANÇÕES

Art. 61. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/14, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária; e
III - declaração de inidoneidade.

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Organização da Sociedade Civil, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

§ 7º São procedimentos administrativos para constituição processual a emissão pelo Controle Interno do Termo de Ocorrência de modo a registrar os eventos e do Termo de Intimação para comunicar à Organização da Sociedade Civil oficialmente as sanções previstas no art. 61 e seus incisos. As organizações da sociedade civil serão convocadas através do Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 62. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do *caput* do art. 61 caberá recurso administrativo, em forma de pedido de reconsideração, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Art. 63. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo Único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO IX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 64. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS a Administração Pública Municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

Art. 65. A Administração Pública Municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:
I - identificação do subscritor da proposta;
II - indicação do interesse público envolvido; e
III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º A proposta de que trata o *caput* desta artigo será encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública municipal responsável pela política pública a que se referir.

§ 2º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal estabelecerão período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIS, observado o mínimo de sessenta dias por ano.
Art. 66. A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:
I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 65 deste Decreto;
II - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal responsável;
III - se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema; e
IV - manifestação do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal responsável, sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o art. 65 deste Decreto, a Administração Pública Municipal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas no Diário Oficial Eletrônico da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO X
DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 67. A Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Art. 68. O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com dados relevantes de seus planos de trabalho.

Art. 69. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/14.

Parágrafo Único. No caso de atuação em rede, caberá à Organização da Sociedade Civil celebrante divulgar as informações de que trata o *caput* deste artigo, inclusive quanto às Organizações da Sociedade Civil não celebrantes e executantes em rede.

Art. 70. A divulgação de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 13.019/14, será posteriormente regulamentada, havendo necessidade.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019 de 2014 no Município permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.019/14 e deste Decreto, a critério da Administração Municipal, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da Administração Pública Municipal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

§ 2º Para atender ao disposto no *caput*, deste artigo poderá haver aplicação da Seção II do Capítulo VII deste Decreto, a critério da Administração Municipal, para os convênios e instrumentos congêneres existentes na data da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/14, que estejam em fase de execução de seu objeto ou que estejam em fase de análise de prestação de contas.

Art. 72. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2025.

JOERLY RODRIGUES VICTOR

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:FD07A987

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 58.2025

DECRETO Nº 58/2025 Aratuba, 10 de outubro de 2025.

REGULAMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 784, DE 20 DE AGOSTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 1º. Este Decreto estabelece as normas regulamentares com respeito ao Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais, instituído na forma da Lei Municipal nº 784, de 20 de agosto de 2025, que como objetivo fomentar a descentralização de atividades e serviços desempenhados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, para pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, ao esporte, à ação social e à saúde.

§ 1º O Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais será coordenado pela Secretaria de Administração e Finanças.

§ 2º A implementação do Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais não impede a Administração Pública Municipal de, observado o interesse público, promover a concessão ou permissão de serviços.

§ 3º A absorção, por entidades qualificadas como Organizações Sociais, de atividades e serviços ora desempenhados por órgãos e entidades públicos do Município, será promovida sem preuízo da continuidade da correspondente prestação dos serviços à população beneficiária.

SEÇÃO I
DA DESCENTRALIZAÇÃO DE ATIVIDADES OU SERVIÇOS PASSÍVEIS DE ABSORÇÃO POR ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 2º. Os titulares da Secretaria de Administração e Finanças e da Secretaria Municipal em cuja área de atuação existam atividades e serviços passíveis de serem descentralizados para Organizações Sociais deverão tornar pública a programação de suas ações com vistas a esse procedimento, por meio de Portaria Conjunta publicada no

site oficial e meio oficial de publicação do município.

§ 1º A análise de conveniência e da oportunidade quanto à descentralização, para Organizações Sociais, de atividades e serviços mencionados no artigo 1º deste Decreto é de competência do Secretário diretamente envolvido da área correspondente à atividade fomentada.

§ 2º A Portaria referida no *caput* deste artigo deverá conter, sem prejuízo de outras informações:
a) a definição e delimitação do objeto a ser descentralizado;
b) a forma de seleção da Organização Social com a qual o Poder Público pretende firmar Contrato de Gestão;
c) a indicação do orçamento a ser disponibilizado;
d) o prazo previsto para a vigência do Contrato de Gestão.

§ 3º O prazo entre a publicação da Portaria a que se refere o *caput* deste artigo e a celebração do Contrato de Gestão não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis, como forma de garantir o atendimento ao princípio da publicidade.

SEÇÃO II
DO PLANO DE AÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º. A Secretaria de Administração e Finanças elaborará o Plano de Ação do Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais, que deverá indicar os procedimentos necessários à implementação de suas ações programáticas.

Parágrafo Único. O Plano de Ação deverá considerar as características de cada área correspondente em relação à sua compatibilidade com eventuais políticas e planos municipais, estaduais e federais específicos.

Art. 4°. O Plano de Ação do Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais será chancelado pelo gestor da Secretaria de Administração e Finanças.

SEÇÃO III
DA SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5°. Cabe à Secretaria de Administração e Finanças a supervisão, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação do Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais, devendo adotar, de forma sistemática, mecanismos de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados.

Art. 6°. Será instituído, sob a coordenação da Secretaria de Administração e Finanças, um Comitê de Acompanhamento e Avaliação do Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais, com competência para:
I - assessorar a Secretaria de Administração e Finanças e o titular da pasta nos assuntos relacionados à implementação do Programa;

II - articular as diversas instâncias das Secretarias do Município envolvidas na análise e solução dos problemas relacionados ao Programa;
III - subsidiar o relacionamento das Organizações Sociais e do Poder Público Municipal com os órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 7º. A entidade que decidir pleitear sua qualificação como Organização Social, deverá manifestar sua vontade mediante requerimento de qualificação a ser encaminhado ao Secretário do Município da área correspondente a sua finalidade estatutária, comprovando os requisitos específicos da Lei Municipal nº 784, de 20 de agosto de 2025, acompanhado de cópia autenticada e dos seguintes documentos:
I - estatuto devidamente registrado em cartório;
II - ata de eleição ou nomeação dos integrantes da atual Diretoria Executiva ou instância equivalente;
III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
IV - plano estratégico da entidade;
V - comprovante de experiência anterior na execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados à atividade da qualificação pretendida, quando for o caso;
VI - currículo dos membros da Diretoria Executiva ou instância equivalente; e
VII - qualificação dos membros da equipe técnica da entidade.

§ 1º O requerimento de que trata o "*caput*" deste artigo deverá ser examinado pela Secretaria do Município correspondente à atividade estatutária da entidade, num prazo de até 15 (quinze) dias após o seu recebimento, para verificação dos seguintes aspectos:
I - ao cumprimento das exigências especificadas na Lei Municipal nº 784, de 20 de agosto de 2025, bem como neste Decreto; e
II - demonstração da capacidade técnica e operacional da entidade para a eventual gestão de atividades e serviços a serem descentralizados.

§ 2º Atendidos os pressupostos previstos no parágrafo anterior, à Secretaria do Município diretamente envolvida irá decidir sobre a qualificação num prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Sendo favoráveis os pareceres para qualificação da entidade como Organização Social, o Secretário Municipal responsável encaminhará exposição de motivos ao Chefe do Poder Executivo, acompanhada da minuta de decreto específico de qualificação da entidade como Organização Social.

Art. 8º. A entidade será desqualificada como Organização Social, mediante decreto específico do Chefe do Poder Executivo, caso:

I - disponha, de forma irregular, dos recursos, bens ou servidores públicos que lhes forem destinados;
II - incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

III - descumprir os termos da legislação vigente, bem como as normas estabelecidas neste Decreto;
IV - descumprir quaisquer das cláusulas consignadas no Contrato de Gestão.

Parágrafo Único. A perda da qualificação de que trata este artigo dar-se-á mediante decisão proferida em processo administrativo, instaurado na respectiva Secretaria do Município da área correspondente, devendo, sempre, ser observado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 9º. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical, desde que amparados por evidências substanciais da ocorrência de erro ou fraude, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a desqualificação de uma entidade como Organização Social.

Art. 10. A perda da qualificação como Organização Social importará na rescisão de eventual Contrato de Gestão já firmado entre a entidade e a Administração Pública Estadual.

Parágrafo Único. Decretada a desqualificação da entidade como Organização Social, os bens cujo uso lhe tenha sido permitido, bem como o saldo dos recursos entregues para a execução do Contrato de Gestão, deverão ser revertidos, imediatamente, ao Município, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO III
DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 11. Para fins deste Decreto, considera-se:
I - órgão supervisor: o órgão da Administração Pública Estadual responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização de créditos orçamentários destinados à execução do objeto do Contrato de Gestão, bem como a sua supervisão;
II - executor: a entidade qualificada como Organização Social, que pactue a execução de atividades e serviços mediante a celebração de Contrato de Gestão;
III - interveniente: outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ou entidades representativas da sociedade civil, que venham a participar do Contrato de Gestão, manifestando consentimento ou assumindo obrigações em nome próprio.

Art. 12. O Contrato de Gestão, que deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Órgão Supervisor, do Executor e dos Intervenientes, se for o caso, e conterá, além de outras especificações consideradas

relevantes, os seguintes elementos:
I - no título:
a) número sequencial emitido pela Secretaria de Administração e Finanças;
b) denominação do Órgão Supervisor, do Executor e dos Intervenientes.
II - no preâmbulo:
a) denominação, o endereço e o número do CNPJ/MF do Órgão Supervisor, do Executor e dos Intervenientes;
b) o nome, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e o número do CPF dos respectivos responsáveis ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência expressa; e
c) o número e a data de publicação da portaria de publicação de atividades, bem como do decreto de qualificação da entidade como organização social;
III - cláusulas dispondo sobre:
a) o objeto do Contrato de Gestão;
b) os direitos e obrigações dos partícipes;
c) metas e prazos para sua execução do Contrato;
d) indicadores de qualidade, produtividade e econômico-financeiros, se couber;
e) critérios de avaliação de desempenho;
f) detalhamento dos recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do objeto do Contrato de Gestão, com a indicação da fonte respectitva;
g) estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções, com recursos oriundos do Contrato de Gestão;
h) detalhamento de eventuais recursos humanos, materiais, bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações a serem disponibilizados à Organização Social por conta do Contrato de Gestão;
i) condições para a alteração, revisão, renovação, suspensão e rescisão;
j) prazo e vigência;
k) penalidades aos administradoes que descumprirem as cláusulas compromissadas; e
l) foro para dirimir possíveis questões.

Art. 13. A programação das ações previstas no Contrato de Gestão será detalhada em projeto específico, estruturado na forma do art. 7º da Lei Municipal nº 784, de 20 de agosto de 2025, constituindo anexo integrante do Contrato de Gestão.

Art. 14. A eventual permissão de uso de bens públicos para a execução do Contrato de Gestão, bem como a eventual cessão de servidores públicos serão discriminadas sob a forma de documentos intitulados, respectivamente, "Especificação do Patrimônio Público Permitido" e Especificação do Quadro de Servidores Cedidos", a serem elaborados segundo orientação da Secretaria de Administração e Finanças, e constituirão anexos integrantes do Contrato de Gestão.

Art. 15. A avaliação dos resultados do Contrato de Gestão deverá ser discriminada em documento denominado "Sistemática de Avaliação" e constará de anexo específico do Contrato.

Art. 16. A liberação de recursos financeiros para a execução do Contrato de Gestão deverá constar de documento intitulado "Cronograma de Desembolso Financeiro", a ser elaborado conforme o disposto em cláusula específica, salvo se prevista a liberação em parcela única, e será parte integrante do referido instrumento.

Art. 17. Para a celebração de Contrato de Gestão, a Organização Social deverá apresentar, juntamente com o projeto, a comprovação da regularidade fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 18. O Contrato de Gestão poderá ser firmado por período superior ao do exercício fiscal.

§ 1º Caso expire a vigência do Contrato de Gestão sem o adimplemento total do seu objeto ou exista, nessa data, excedentes financeiros disponíveis com a Organização Social, o referido instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja justificativa de prestação de contas devidamente aprovada pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, atendidas as demais exigências legais.

§ 2º As despesas com a execução do Contrato de Gestão e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento e a formalização de nova data de término serão consideradas como legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Art. 19. Para que o Órgão Supervisor realize o desembolso financeiro pactuado no Contrato de Gestão, a Organização Social deverá providenciar a abertura de conta bancária, exclusiva para essa movimentação, em banco oficial.

Parágrafo Único. A Organização Social deverá informar o número da conta corrente, agência e o banco de que trata o "*caput*" deste artigo, ao Órgão Supervisor, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para a celebração do contrato de Gestão.

Art. 20. Será admitida a vigência simultÂnea de 02 (dois) ou mais Contratos de Gestão com o mesmo Órgão Supervisor, bem como a pactuação de mais de um projeto, no mesmo Contrato, desde que observado o interesse público e a capacidade operacional da Organização Social.

SEÇÃO I
DO CONCURSO DE PROJETOS

Art. 21. A escolha da entidade para a celebração de Contrato de Gestão será feita por meio de Concurso de Projetos, a ser realizado pela respectiva Secretaria do Município que atuará na qualidade de Órgão Supervisor do Contrato de Gestão, com o acompanhamento da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 22. Para a relização de Concurso de Projetos, o Órgão Supervisor deverá preparar

com clareza, objetividade e detalhamento, as especificações técnicas das atividades ou serviços a serem descentralizados por meio de Contrato de Gestão, mediante Edital que, no caso, deverá ser parte integrante da portaria referida no artigo 2º deste Decreto.

Art. 23. Do Edital do Concurso de Projeto deverão constar, dentre outros considerados relevantes, os seguintes elemenos:
I - instruções para elaboração e apresentação dos projetos;
II - especificação técnica, quantificação e prazo para a execução do objeto a ser pactuado;
III - especificação dos indicadores e metas a serem pactuados;
IV - detalhamento de eventuais recursos financeiros, materiais e humanos a serem disponibilizados à Organização Social;
V - critérios de seleção e julgamento das propostas; e
VI - datas para apresentação dos projetos e homologação do Concurso.

Art. 24. Somente poderão participar do Concurso de Projetos as entidades devidamente qualificadas como Organização Social na área de atividade a que se refere o certame, devendo apresentar à Comissão Julgadora referida no artigo 25 deste Decreto, o projeto devidamente elaborado conforme disposto no artigo 7º da Lei nº 784, de 20 de agosto de 2025, com o detalhamento do orçamento necessário para sua implementação, acompanhado dos seguintes documentos:
I - cópia do Decreto de qualificação da entidade como Organização Social;
II - declaração firmada pelo dirigente máximo da Organização Social atestando pleno conhecimento do objeto a ser pactuado e de suas condições.

Art. 25. Para cada Concurso de Projetos será constituída uma Comissão Julgadora, que terá por competência:
I - julgar os projetos apresentados pelas Organizações Sociais quanto ao mérito e a adequação ao respectivo edital;
II - avaliar a qualificação da equipe de execução da atividade ou serviço a ser pactuado;
III - avaliar a capacidade técnica e operacional da Organização Social proponente no tocante à gestão do projeto apresentado;
IV - verificar a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados; e
V - verificar a regularidade jurídica e institucional da Organização Social.

Art. 26. Os titulares da Secretaria do Município que atuará na qualidade de Órgão Supervisor juntamente e da Secretaria de Administração e Finanças designarão, mediante Portaria Conjunta, a Comissão Julgadora do Concurso de Projetos, que será composta, no mínimo, por:
I - 02 (dois) membros do Órgão Supervisor, sendo 01 (um) o presidente;
II - 01 (um) membro da Secretaria de Administração e Finanças;
III - 01 (um) especialista no tema do concurso.

Parágrafo Único. A Comissão classificará as propostas das Organizações Sociais, obedecidos os critérios estabelecidos neste Decreto e no respecitovo edital.

Art. 27. Após o julgamento definitivo das propostas, a Comissão Julgadora do Concurso de Projetos apresentará os resultados de seu trabalho aos titulares da Secretaria do Município que atuará na qualidade de Órgão Supervisor e da Secretaria de Administração e Finanças, indicando a classificação.

§ 1º Os titulares da Secretaria de Município que atuará na qualidade de Órgão Supervisor e da Secretaria de Administração e Finanças, em Portaria Conjunta, homologarão e tornarão público o resultado do Concurso de Projetos, ficando plenamente autorizada a celebração do Contrato de Gestão.

§ 2º A portaria referida no parágrafo anterior deverá ser publicada no site oficial, Diário Oficial ou no meio oficial do município.

SEÇÃO II
DA SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Art. 28. A execução dos Contratos de Gestão será supervisionada, fiscalizada e avaliada de forma global pela Secretaria diretamente envolvida e a Secretaria de Administração e Finanças com auxílio da Comissão de Avaliação e Fiscalização referida no artigo 31 deste Decreto, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos de controle interno e externo do Município.

Art. 29. É obrigatória a apresentação pelo Controle Interno, ao gestor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ao término de cada exercício, ou a qualquer momento, conforme recomente o interesse da Administração Pública Municipal, relatórios pertinentes à execução dos Contratos de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro ou ao período da gestão.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 30. Os resultados alcançados pelas Organizações Sociais com a execução do Contrato de Gestão serão acompanhados e analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação e Fiscalização, mencionado no § 3º do artigo 8º da Lei Municipal nº 784, de 20 de agosto de 2025, emitirá relatório conclusivo e o encaminhará aos titulares do Órgão Supervisor e da Secretaria de Administração e Finanças, até o último dia do mês subsequente ao encerramente de cada trimestre do exercício financeiro.

§ 1º Até o último dia do mês subsequente a cada exercício financeiro, a Comissão de

Avaliação e Fiscalização deverá elaborar o Relatório de Avaliação Anual de Execução do Contrato de Gestão, e ecaminhá-lo aos titulares do Órgão Supervisor e da Secretaria de Administração e Finanças para apreciação e manifestação.

§ 2º Até 30 (trinta) dias após a rescisão ou término do Contrato de Gestão, a Comissão de Avaliação e Fiscalização deverá elaborar o Relatório de AvaliaçãoFinal de Execução do Contrato de Gestão, e encaminhá-lo aos titulares do Órgão Supervisor e da Secretaria de Administração e Finanças para apreciação e manifestação.

Art. 31. A Comissão de Avaliação e Fiscalização será composta, pelo menos, dos seguintes membros:
I - 01 (um) representante do Órgão Supervisor, que a presidirá;
II - 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;
III - 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Aratuba/CE;
IV - 01 (um) representante do Executor do Contrato de Gestão, indicado pelo órgão de deliberação superior da entidade.

§ 1º O presidente da Comissão de Avaliação e Fiscalização poderá se reportar, diretamente, aos titulares dos Órgãos Supervisores e dos Intervenientes e aos dirigentes das Organização Sociais respectivas.
§ 2º A Comissão de Avaliação e Fiscalização deverá ser nomeada por portaria conjunta
do Chefe do Poder Executivo.

Art. 32. A Comissão de Avaliação e Fiscalização tem, entre outras, as seguintes competências:

I - acompanhar o desempenho da Organização Social frente ao cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão, através de relatórios periódicos, conforme estabelecido no referido instrumento;
II - fiscalizar os atos legais e institucionais dos dirigentes da Organização Social no âmbito do Contrato de Gestão;
III - analisar e aprovar a prestação de contas anual da Organização Social, no âmbito do Contrato de Gestão, expedindo o competente parecer;
IV - encaminhar aos órgãos setoriais de controle interno os relatórios pertinentes à execução dos Contratos de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro ou ao período da gestão;
V - aprovar os regulamentos que serão adotados para a contratação de obras e serviços no âmbito do Contrato de Gestão, bem como para compras e contratação de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

SEÇÃO IV
DOS REGULAMENTOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E PESSOAL

Art. 33. A Organização Social Fará Publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da celebração do Contrato de Gestão, regulamentos aprovados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, contendo os procedimentos que serão adotados, no âmbito do Contrato de Gestão, para:
I - contratação de obras e serviços;
II - compras e contratação de pessoal; e
III - plano de cargos e salários.

Art. 34. Na elaboração dos regulamentos referidos no artigo anterior deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, devendo ser disponibilizados nos *sites*:
I - da Prefeitura Municipal de Aratuba/CE;
II - da Organização Social.

SEÇÃO V
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Art. 35. A prestação de contas da Organização Social, inerente ao Contrato de Gestão, correspondente aos períodos ou exercício financeiro, e conforme o disposto no artigo 30 deste Decreto deverá ser elaborada em conformidade com as disposições legais e constitucionais que tratam da matéria, bem como com o disposto no Contrato de Gestão, devendo ser encaminhada, primeiramente, ao Órgão Supervisor para análise e aprovação pela Comissão de Avaliação e Fiscalização.

Parágrafo Único. Após análise e aprovação a Comissão de Avaliação encaminhará a prestação de contas ao gestor da Secretaria de Administração e Finanças que, após os procedimentos legais, promoverá o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 36. O prazo para a apresentação da prestação de contas, contado do recebimento dos recursos financeiros do Contrato de Gestão pela Organização Social será de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O saldo não utilizado de parcela de recursos antecipados recebidos a qualquer título, se não devolvido, deverá ser aplicado na expansão e/ou melhoramento das metas pactuadas e comprovado na prestação de contas subsequente.

Art. 37. As prestações de contas de recursos antecipados, compostas de forma individualizada de acordo com a finalidade da despesa e no valor da parcela, conterão os seguintes documentos:
I - cópia do Contrato de Gestão e suas alterações, com cópia do extrato publicado no site da prefeitura e no meio oficial de publicação do Município;
II - extrato da conta bancária específica abrangendo a data do recebimento da parcela até o último pagamento efetuado e conciliação bancária, se for o caso;
III - relatório circunstanciado das despesas realizadas, juntamente com os documentos comprobatórios, observado o disposto pelo § 2º deste artigo;
IV - declaração firmada pelo dirigente máximo da Organização Social, atestando o recebimento e a aplicação dos recursos financeiros.

Art. 38. As prestações de contas parciais e anuais deverão ser analisadas e avaliadas sob os seguintes aspectos:
I - técnico: quanto à execução física e o alcance das metas pactuadas no Contrato de Gestão, podendo ser utilizados laudos obtidos junto à autoridades públicas do local de execução do Contrato de Gestão;
II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Contrato.

§ 1º Aprovada a prestação de contas, proceder-se-á ao devido registro de aprovação pelo setor financeiro do Órgão Supervisor.

§ 2º Nos casos em que a prestação de contas não for encaminhada no prazo assinalado no artigo 36 deste Decreto, o ordenador de despesas do Órgão Supervisor assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação, ou para o recolhimento dos recursos financeiros antecipados, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, corrigido monetariamente, na forma da legislação vigente.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior ou em caso de não aprovada a prestação de contas, após exauridas as providências cabíveis, o ordenador de despesas do Órgão Supervisor procederá à instauração da tomada de contas especial na forma do regulamento próprio.

§ 4º O ordenador de despesas do Órgão Supervisor suspenderá imediatamente a liberação de recursos financeiros caso se verifiquem as situações previstas nos §§ 2º e 3º.

§ 5º Aplicam-se, igualmente, as disposições dos §§ 2º e 3º aos casos em que a Organização Social não comprovar a aplicação da contrapartida estabelecida no Contrato de Gestão, quando for o caso, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

CAPÍTULO IV
DA INTERVENÇÃO NAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DESCENTRALIZADOS POR CONTRATO DE GESTÃO

Art. 39. O Poder Executivo Municipal, na hipótese de comprovado risco quanto à sua regularidade ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, poderá intervir nos serviços descentralizados.

Art. 40. A intervenção far-se-á mediante decreto específico do Chefe do Poder Executivo, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção, seus objetivos e limites.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 41. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social poderão destinar recursos orçamentários necessários à celebração de Contrato de Gestão com Organizações Sociais.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados à execução dos Contratos de Gestão firmados pelo Município, que se destinem ao desenvolvimento de atividades ou à manutenção dos serviços efetivamente pelo Município ou postos à disposição dos interessados, poderão correr por conta de dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 42. São assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de

acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão.

Art. 43. O desembolso financeiro às Organizações Sociais ocorrerá a título de antecipação e dar-se-á de acordo com o estabelecido em cláusula expressa no Contrato de Gestão, formalizado em instrumento próprio, conforme disposto no artigo 16 deste Decreto.

Art. 44. O Contrato de Gestão poderá estabelecer:
I - as contrapartidas financeiras por parte da Organização Social; e
II - as metas de captação de recursos com terceiros.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo deverá estar regulamentado em cláusula expressa no Contrato de Gestão.

Art. 45. Os Contratos de Gestão firmados com as Organizações Sociais poderão ter as seguintes fontes de recursos financeiros para a sua execução:
I - recursos orçamentários que lhes forem transferidas pelo Poder Público Estadual;
II - as doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas;
III - os rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio e serviços sob a sua administração;
IV - as receitas provenientes de serviços prestados a terceiros ou bens produzidos em decorrência do Contrato de Gestão, desde que previsto no edital.
V - transferências a fundo perdido; e
VI - outros recursos que lhes venham a ser destinados por força do Contrato de Gestão.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO DE INVENTÁRIO EM CASO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICOS EXTINTOS

Art. 46. O processo de inventário do órgão ou entidade a ser extinto em virtude da descentralização de suas atividades ou serviços para Organizações Sociais ficará a cargo do respectivo órgão ou entidade ao qual aquele (a) se vinculava, e será conduzido sob a orientação da Secretaria de Administração e Finanças.

§ 1º Em todos os atos, durante o processo de inventário, o inventariante utilizará a denominação social do órgão ou entidade em extinção, seguida da expressão "em extinção".

§ 2º A designação do inventariante do órgão ou da entidade em extinção será proposta pelo titular do órgão ou entidade ao qual aquele (a) se vinculava.

Art. 47. São atribuições do inventariante:
I - viabilizar o prosseguimento das atividades e serviços do órgão ou entidade em extinção, até que se efetive a sua plena descentralização para Organizações Sociais;
II - identificar, localizar e relacionar os bens móveis e imóveis, os acervos técnicos, logísticos, bibliográficos e documentais do órgão ou entidade em extinção, providenciando a sua transferência para o órgão ou entidade ao qual aquele (a) se vinculava;
III - proceder à análise dos contratos e convênios em andamento, podendo indicar a sua manutenção, alteração ou rescisão, ouvida a Organização Social que vier a assumir as respectivas atividades ou serviços, à qual poderão ser sub-rogados na celebração do Contrato de Gestão;
IV - proceder ao levantamento e regularização dos atos administrativos pendentes e remanescentes, das prestações de contas dos contratos, convênios e instrumentos similares;
V - representar a entidade em extinção, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
VI - praticar os atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e administrativa, inclusive de pessoal, do órgão ou entidade em extinção; e
VII - requisitar, junto aos quadros da Administração Pública Estadual, pessoal necessário ao processo de inventariança.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48. As entidades atualmente qualificadas como Organizações Sociais terão o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Decreto, para promover as adaptações estatutárias e operacionais às normas aqui previstas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 49. A cessão de servidores públicos às Organizações Sociais por força da celebração de Contrato de Gestão, somente poderá ocorrer com pleno consentimento do servidor.

Parágrafo Único. Cabe a Secretaria de Administração e Finanças disciplinar a cessão que trata este artigo, mediante Instrução Normativa.

Art. 50. Ressalvados os casos previstos em Lei e no Contrato de Gestão, a Organização Social não dependerá de autorização da Administração Pública para a prática dos atos de gestão admnistrativa e empresarial inerentes às suas atividades regulares e ao seu objeto social.

Art. 51. Fica o Secretário Municipal de Administração e Finanças autorizado a emitir as Instruções Normativas e Portarias complementares necesssárias ao cumprimento deste Decreto, exercendo a orientação, acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e atos decorrentes de sua aplicação.

Art. 52. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2025.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:B37B40C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 343.2025

PORTARIA Nº 343/2025
Aratuba, 09 de outubro de 2025.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o disposto no **art. 6º da Lei Municipal nº 563, de 25 de abril de 2018**,
que cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e estabelece a composição e competências de seu Conselho Gestor;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem o **Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente,** conforme previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 563/2018:

NOME	REPRESENTAÇÃO
Antônio Wagner Ferreira Santos	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Francisco Ramon Santos Canuto	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Secretário Executivo
Francisco José Belarmino Martins	Secretaria de Obras e Urbanismo
Antônio Maycom Varelo Pinheiro	Secretaria de Administração e Finanças

Art. 2º O Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente tem como finalidade deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo, acompanhar e avaliar a execução das ações e projetos financiados, bem como exercer outras atribuições estabelecidas na legislação vigente

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2025.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:5A0060AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 344.2025

Prorroga Licença por motivo de doença da família o Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorroga Licença por motivo de doença de pessoa da família a servidora efetiva MARIA EDNEUDA NASCIMENTO VIANA, Matrícula nº 1600869, brasileira, CPF nº 716.325.223-49 com lotação na Secretaria de Educação Básica, por mais 30 (trinta) dias a partir de **10/10/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2025.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:BD8E0769

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE ARNEIROZ – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.10.13.01 - A Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, localizada na Praça Joaquim Felipe, nº 15, Bairro Centro, Cidade Arneiroz/CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **Edital de Concorrência Eletrônica nº 2025.10.13.01**, cujo objeto é a(o) **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 974772/2024/MCIDADES/CAIXA, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE**, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo, que se realizará no dia **31 de Outubro de 2025**, às 09:00hs. A licitação será realizada no sítio eletrônico: **https://compras.m2atecnologia.com.br/.** O Referido edital, com base na Lei 14.133/2021, estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido através do site do TCE https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a partir da data desta publicação.

Arneiroz/CE, 13 de outubro 2025.

FRANCISCO WALLACY PEDROZA DE SOUSA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:7841FE9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE torna público o Segundo termo de aditivo do contrato referente à concorrência Eletrônica nº 2024.07.11.01 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇAO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA SEDE, ASSENTAMENTO MUCUIM, DISTRITO DE CACHOEIRA, DISTRITO DE CAMPO PRETO E NO DISTRITO DE PLANALTO, CONFORME MAPP 2647, CONVÊNIO N° 73/2024 E PROCESSO N° 11074100/2023-10. Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. Contratante: Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE Contratada: CMB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (ME). Prazo: até 16 de fevereiro de 2026. Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021, do art.111.

Arneiroz/CE, 20 de agosto de 2025

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Publicos

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:4CF3AEAF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCEDIMENTO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.08.08.1

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCEDIMENTO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.08.08.1.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa**JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA - ME**.**Objeto:**Trata-se de 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a Contratação para fornecimento material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições do Artigo 106 e 107 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 06 de Setembro de 2026, o prazo de vigência do Contrato Administrativo.**Signatários:**José Flávio Onofre Paiva e Josafá Sobral Filgueira.

Assaré/CE, 29 de Agosto de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:80E9B979

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
EXTRATO TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.08.08.1

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCEDIMENTO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.08.08.1.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa**MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA**.**Objeto:**Trata-se de 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a Contratação para fornecimento material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições do Artigo 106 e 107 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 04 de Setembro de 2026, o prazo de vigência do Contrato Administrativo.**Signatários:**José Flávio Onofre Paiva e Jarbas Alves Gonzaga.

Assaré/CE, 29 de Agosto de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:3D568FEA

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
RECEBIMENTO DE LICENÇA

Recebimento de Licença Título: MARIA IVONE DOS SANTOS Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC para MARIA IVONE DOS SANTOS, localizado no SÍTIO FORMIGA, Zona Rural, Assaré, com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:96E32479

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
RECEBIMENTO DE LICENÇA

Recebimento de Licença Título: MARIA JUSCILENE DE SOUZA SILVA Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC para MARIA JUSCILENE DE SOUZA SILVA, localizado no Sítio Tataíra, Zona Rural, Assaré, com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:2EF66B41

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE LICENÇA

Requerimento de Licença Título: MARIA EVERARDA PEREIRA PINTO Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC para MARIA EVERARDA PEREIRA PINTO com atividade de cód. 01.01 – CRIACAO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA) localizado no Sítio Serra Joao Paz, Zona Rural, Assaré. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Noras e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:3F22E7EE

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE LICENÇA

Requerimento de Licença Título: MARIA JUSCILENE DE SOUZA SILVA Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC para MARIA JUSCILENE DE SOUZA SILVA com atividade de cód. 01.01 – CRIACAO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA) localizado no Sítio Tataíra, Zona Rural, Assaré. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Noras e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:40CCE10B

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCEDIMENTO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.08.08.1.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCEDIMENTO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.08.08.1.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa**JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA - ME**.**Objeto:**Trata-se de 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a Contratação para fornecimento material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Assaré/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições do Artigo 106 e 107 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 06 de Setembro de 2026, o prazo de vigência do Contrato Administrativo.**Signatários:**Regina Alice Ferreira Furtado e Josafá Sobral Filgueira.

Assaré/CE, 29 de Agosto de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:CEF49F31

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.08.08.1

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCEDIMENTO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.08.08.1.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa**MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA**.**Objeto:**Trata-se de 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a Contratação para fornecimento material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Assaré/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições do Artigo 106 e 107 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 04 de Setembro de 2026, o prazo de vigência do Contrato Administrativo.**Signatários:**Regina Alice Ferreira Furtado e Jarbas Alves Gonzaga.

Assaré/CE, 29 de Agosto de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:0DC09F6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.10.13.1

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.10.13.1. A **Prefeitura Municipal de Assaré** torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - **Objeto:**Contratação para fornecimento de lâmpadas e acessórios para serviços de manutenção da iluminação pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Assaré/CE.**Início de acolhimento das propostas**: 15 de outubro de 2025 a partir das 17:00 horas.**Abertura das propostas:**27 de outubro de 2025 às 07:30 horas.**Início da sessão e disputa de preços:**27 de outubro de 2025 às 08:00 horas - através do sitewww.comprasassare.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos:https://pncp.gov.br;www.comprasassare.com.brehttps://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br, ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota Assaré - Ceará no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 13 de outubro de 2025 –

FRANCISCO DÉRCIO DE ALENCAR –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:324E385B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCEDIMENTO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.08.08.1

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCEDIMENTO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.08.08.1.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa **JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA - ME**.**Objeto:**Trata-se de 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a Contratação para fornecimento material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições do Artigo 106 e 107 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 06 de Setembro de 2026, o prazo de vigência do Contrato Administrativo.**Signatários:**José Flávio Onofre Paiva e Josafá Sobral Filgueira.

Assaré/CE, 29 de Agosto de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:511322FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCEDIMENTO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.08.08.1

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCEDIMENTO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.08.08.1.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa**JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA - ME**.**Objeto:**Trata-se de 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a Contratação para fornecimento material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestruta do Município de Assaré/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições do Artigo 106 e 107 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 06 de Setembro de 2026, o prazo de vigência do Contrato Administrativo.**Signatários:**José Flávio Onofre Paiva e Josafá Sobral Filgueira.

Assaré/CE, 29 de Agosto de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:6286DD6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCEDIMENTO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.08.08.1.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCEDIMENTO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.08.08.1.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desp. e Lazer e a empresa**JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA - ME**.**Objeto:**Trata-se de 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a Contratação para fornecimento material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer do Município de Assaré/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições do Artigo 106 e 107 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 06 de Setembro de 2026, o prazo de vigência do Contrato Administrativo.**Signatários:**José Flávio Onofre Paiva e Josafá Sobral Filgueira.

Assaré/CE, 29 de Agosto de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:A37FC9F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.08.08.1

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCEDIMENTO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.08.08.1.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa **MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA**.**Objeto:**Trata-se de 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a Contratação para fornecimento material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições do Artigo 106 e 107 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 04 de Setembro de 2026, o prazo de vigência do Contrato Administrativo.**Signatários:**José Flávio Onofre Paiva e Jarbas Alves Gonzaga.

Assaré/CE, 29 de Agosto de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:8DB77B80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.08.08.1

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCEDIMENTO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.08.08.1.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa**MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA**.**Objeto:**Trata-se de 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a Contratação para fornecimento material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestruta do Município de Assaré/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições do Artigo 106 e 107 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 04 de Setembro de 2026, o prazo de vigência do Contrato Administrativo.**Signatários:**José Flávio Onofre Paiva e Jarbas Alves Gonzaga.

Assaré/CE, 29 de Agosto de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:04EB3F41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.08.08.1. - CULTURA

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCEDIMENTO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.08.08.1.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desp. e Lazer e a empresa **MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA**.**Objeto:**Trata-se de 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a Contratação para fornecimento material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer do Município de Assaré/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições do Artigo 106 e 107 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 04 de Setembro de 2026, o prazo de vigência do Contrato Administrativo.**Signatários:**José Flávio Onofre Paiva e Jarbas Alves Gonzaga.

Assaré/CE, 29 de Agosto de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:EFD0B796

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCEDIMENTO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.08.08.1

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCEDIMENTO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.08.08.1.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA - ME**.**Objeto:**Trata-se de 2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a Contratação para fornecimento material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Assaré/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições do Artigo 106 e 107 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 06 de Setembro de 2026, o prazo de vigência do Contrato Administrativo.**Signatários:**Noemita Rodrigues da Silva e Josafá Sobral Filgueira.

Assaré/CE, 29 de Agosto de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:3AE40B5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.08.08.1. -

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCEDIMENTO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.08.08.1.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA**.**Objeto:**Trata-se de 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a Contratação para fornecimento material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Assaré/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições do Artigo 106 e 107 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 04 de Setembro de 2026, o prazo de vigência do Contrato Administrativo.**Signatários:**Noemita Rodrigues da Silva e Jarbas Alves Gonzaga.

Assaré/CE, 29 de Agosto de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:1A78E8C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCEDIMENTO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.08.08.1

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCEDIMENTO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.08.08.1.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa**JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA - ME**.**Objeto:**Trata-se de 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a Contratação para fornecimento material de expediente, para atender as necessidades do Fundo do Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições do Artigo 106 e 107 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 06 de Setembro de 2026, o prazo de vigência do Contrato Administrativo.**Signatários:**Maria Wilcassy Garcia Alves e Josafá Sobral Filgueira.

Assaré/CE, 29 de Agosto de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:C7F79CEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCEDIMENTO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.08.08.1

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO

PROCEDIMENTO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.08.08.1.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa**JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA - ME**.**Objeto:**Trata-se de 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a Contratação para fornecimento material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições do Artigo 106 e 107 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 06 de Setembro de 2026, o prazo de vigência do Contrato Administrativo.**Signatários:**Maria Wilcassy Garcia Alves e Josafá Sobral Filgueira.

Assaré/CE, 29 de Agosto de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:F17C20F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.08.08.1

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCEDIMENTO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.08.08.1.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa **MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA**.**Objeto:**Trata-se de 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a Contratação para fornecimento material de expediente, para atender as necessidades do Fundo do Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições do Artigo 106 e 107 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 04 de Setembro de 2026, o prazo de vigência do Contrato Administrativo.**Signatários:**Maria Wilcassy Garcia Alves e Jarbas Alves Gonzaga.

Assaré/CE, 29 de Agosto de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:6BB8125D

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.08.08.1 - SEC.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCEDIMENTO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.08.08.1.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa**MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA**.**Objeto:**Trata-se de 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a Contratação para fornecimento material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições do Artigo 106 e 107 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 04 de Setembro de 2026, o prazo de vigência do Contrato Administrativo.**Signatários:**Maria Wilcassy Garcia Alves e Jarbas Alves Gonzaga.

Assaré/CE, 29 de Agosto de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:13569BC7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº913 DE 09/10/2025

LEI MUNICIPAL Nº 913/2025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual DE CUSTEIO E INVESTIMENTO do Município de BANABUIÚ para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ
FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Plano Plurianual de Custeio e Investimento do Município de BANABUIÚ/CE para o quadriênio 2026-2029, constituído pelos anexos integrantes desta Lei Municipal, elaborados de conformidade com o inciso I e § 1º do art. 165 da Constituição Federal/88, fixa para o período, as despesas a ele vinculadas em **R$ 953.163.800,00** (novecentos e cinquenta e três milhões, cento e sessenta e três mil e oitocentos reais).
§ 1º. As despesas do Plano Plurianual para o quadriênio de 2026-2029, fixadas no caput deste artigo e demonstradas nos anexos integrantes desta Lei Municipal, ficam distribuídas da seguinte forma:

Exercício Financeiro 2026	.....	R$	172.925.200,00
• Exercício Financeiro 2027	.....	R$	207.510.200,00
• Exercício Financeiro 2028	.....	R$	249.012.100,00
• Exercício Financeiro 2029	.....	R$	323.716.300,00

§ 2º. Ocorrendo mudança da moeda, extinção do indexador, mudança na política salarial, corte de casas decimais e qualquer outra ocorrência no Sistema Monetário Nacional, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar as disposições desta Lei de forma que seus valores sejam imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio do sistema orçamentário e financeiro seja preservado e este não sofra prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente o atendimento dos objetivos programados e a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

Art. 2º. Consideram-se, para os efeitos deste Plano Plurianual os seguintes conceitos:
PROGRAMA - o instrumento de organização de ação governamental visando à concretização dos objetivos planejados;
Ação - o instrumento de programação constituído de operações para alcançar o objetivo de um programa de governo, sendo mensurada por indicadores estabelecidos e que articula uma atividade ou um projeto que concorrem para um objetivo visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade.
ATIVIDADE - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa/ação, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
PROJETO - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa/ação, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
Meta - o resultado final pretendido para a ação e os intermediários, obtidos ao longo do período de planejamento/execução, como um cronograma físico expresso na unidade de medida indicada;
Produto ou objeto - o resultado da realização da ação;

Operação Especial - despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços sendo uma ação típica ao detalhamento da função "ENCARGOS ESPECIAIS".
§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º. As atividades e projetos poderão ser desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades para o respectivo título.
§ 3º. Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária anual por programas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos.

Art. 3º. O Prefeito Municipal, através de ato circunstanciado, fica autorizado a nomear ou renomear qualquer programa ou ação de trabalho como PRIORIDADE ESPECIAL, nas seguintes hipóteses:
Quando as características dos programas coincidirem com os objetivos para saneamento de situações emergenciais;
Quando a União e/ou o Estado já tenham depositado parcela respectiva de recursos financeiros e o Município participe com recursos até 50% (cinquenta por cento) do custo final do programa de trabalho;
Quando o Município venha a participar de programa de trabalho com outros Entes e estes tenham depositado volume superior a 50% (cinquenta por cento) da parcela da obrigação individual, considerando que o programa a ser executado conste dos respectivos planos plurianuais de investimentos, ou que o programa tenha sua execução total no primeiro exercício do Plano Plurianual dos Governos conveniados: e
Quando houver receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, destinada especificamente ao financiamento de despesas de capital prevista neste Plano.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 4º. Os programas, os produtos e/ou objetivos e as metas da ação governamental nas áreas de custeio e de investimento, bem como os recursos necessários a sua execução, estão especificados nos anexos e quadros desta Lei Municipal, constituindo-se parte integrante dela, estampados na programação do Plano Plurianual com a seguinte estrutura:

ANEXO	I	Perfil Básico Municipal - www.ipece.ce.gov.br – última publicação;
ANEXO	II	Funções de Governo;
ANEXO	III	Subfunções de Planejamento Governamental;
ANEXO	IV	Programas de Gestão Governamental;
ANEXO	V	Ações Finalísticas;
ANEXO	VI	Relação de Produtos Gerenciais;
ANEXO	VII	Relação de Indicadores Gerenciais;
ANEXO	VIII	Fontes de Recursos;
ANEXO	IX	Eixos Estratégicos e Temáticas;
ANEXO	X	Ações Finalísticas Precificadas;
ANEXO	XI	Ações Finalísticas por Metas Físicas e Financeiras – Planejamento Geral;
ANEXO	XII	Ações por Eixos Estratégicos e Temáticas;
ANEXO	XIII	Previsão de Arrecadação de Receitas;
ANEXO	XIV	Primeira Infância - PPA Exclusivo;
ANEXO	XV	Primeira Infância – PPA Não Exclusivo; e
ANEXO	XVI	Relatório de Participação Cidadã e Institucional.

Art. 5º. Os valores financeiros contidos nos anexos desta Lei Municipal para o exercício de **2026** estão orçados a preço de JULHO/2025, com uma variação inflacionária média estimada para os demais exercícios financeiros contemplados neste PPA de acordo com a política monetária nacional.
Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal, no decorrer da vigência deste plano, autorizado a promover revisões para alterações ou ajustes de valores contidos no Plano Plurianual 2026-2029, provocadas por fatos emergentes, sejam regionais, territoriais, isolados e/ou localizados que venham a ocorrer no contexto sócio-econômico, que o obrigue a passar por um processo gradual e indispensável de reestruturação.

Art. 7º. A revisão, inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer a qualquer momento por lei ordinária, por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na LOA.

CAPITULO III
DO PLANEJAMENTO PLURIANUAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 8º. As despesas programadas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2026-2029 relacionadas à PRIMEIRA INFÂNCIA, foram planejadas conforme distribuição a seguir, fazendo uso de um fator de ponderação para àquelas NÃO EXCLUSIVAS:

Exercício	PPA Exclusivo	PPA Não Exclusivo
Exercício Financeiro 2026	R$ 11.600.000,00	R$ 7.766.137,00
Exercício Financeiro 2027	R$ 13.920.000,00	R$ 9.319.364,40
Exercício Financeiro 2028	R$ 16.704.000,00	R$ 11.183.237,28
Exercício Financeiro 2029	R$ 21.715.200,00	R$ 14.538.201,56

§ 1º - O fator de ponderação para apuração dos gastos "NÃO EXCLUSIVOS" do Orçamento da Primeira Infância foi calculado dividindo-se o número de crianças de 00 a 06 anos da população local, pelo número de habitantes da população total do Município.
§ 2º - O PPA da Primeira Infância deverá compor a Agenda Transversal da criança e do adolescente de que trata a Seção I deste Capítulo.

Seção I
DO PLANEJAMENTO PLURIANUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º. A criança e o adolescente serão objeto de uma AGENDA TRANSVERSAL multisetorial do Governo Municipal.
Parágrafo único - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se Agenda Transversal o conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Município para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva.

Art. 10. Com o objetivo de tratar a criança e o adolescente como prioridades administrativas, a Administração Municipal deverá estabelecer uma Agenda Transversal, formada por um conjunto de políticas, programas e ações que perpassam várias áreas de Governo, implementadas de forma integrada e coordenada.
Parágrafo único - Até 120 (cento e vinte) dias após a data de publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal divulgará em seu portal eletrônico oficial, o rol dos atributos da Agenda Transversal local da criança e do adolescente.

CAPITULO IV
DAS DISPONIBILIDADES E AJUSTES ANUAIS

Art. 11. Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente apurados em cada exercício do período, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Orçamento de Capital, durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo, conforme a necessidade, à antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo à inclusão de novos investimentos, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo único - A aplicação do disposto neste artigo não exime da obrigação de ajuste concomitante do Orçamento Programa, na forma do que a Lei Orçamentária e a Lei de Diretrizes Orçamentárias dispuserem, quanto à antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão

de investimentos que possam ocorrer durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do período.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As Receitas de Capital para execução deste Plano Plurianual serão formadas pelas receitas classificadas como de capital próprias da Fazenda Municipal, das provenientes das transferências constitucionais e voluntárias, pelos superávits do Orçamento Corrente, sem prejuízo da obtenção de empréstimos ou financiamentos que se façam necessários e devidamente autorizados, e, das demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, artigo 11, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, inclusive convênios, acordos e ajustes, observando-se as disposições da Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13. A LOA de cada exercício financeiro da vigência do PPA 2026-2029 fará prioritariamente a inserção de ações e despesas orçamentárias para a Assistência Social em demonstração do compromisso técnico e institucional com a sustentabilidade da política, objetivando atuações mais integradas no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e mais intersetoriais na relação com a Saúde e a Educação, na perspectiva de uma proteção social ampliada e aprimorada, observado o planejamento contido no anexo das ações prioritárias definidas por Função de Governo nesta LDO.
Parágrafo único - A destinação e execução de recursos financeiros para serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, incluirá a previsão de despesas com pessoal e as parcerias interinstitucionais, com destaque para o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que constitui serviço essencial e como tal deverá ser prestado no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Art. 14. As classificações das funções e subfunções de governo nos projetos de leis das propostas orçamentárias anuais obedecerão às disposições estabelecidas pelo Governo Federal a respeito, devendo a classificação programática para atender, especificamente, as conveniências técnicas e administrativas do Governo Municipal e, principalmente, as de interesse local, obedecer ao elenco indicado no PPA, estabelecida em Decreto Municipal, absorvendo, precisa e efetivamente, as ações programadas.
Parágrafo único - Se na vigência deste Plano Plurianual a Secretaria do Tesouro Nacional – STN promover mudança de codificação ou nomenclatura, inclusão ou exclusão de funções e subfunções, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as adequações que julgar necessário para manutenção do equilíbrio e execução do Plano Plurianual.

Art. 15. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ Em, 09 de OUTUBRO de 2025.

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 2025.10.09-01

O Prefeito Municipal de BANABUIÚ - Estado do Ceará, Cidadão **FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE publicar a LEI MUNICIPAL **N°** 913/2025 DE 09/10/2025, que **Dispõe sobre o Plano Plurianual DE CUSTEIO E INVESTIMENTO do Município de BANABUIÚ para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências**, das seguintes formas:

1. Mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de BANABUIÚ/CE; e

2. Em meio eletrônico de acesso ao público conforme disposto no Art. 48 da LRF, no endereço: www.banabuiu.ce.gov.br .

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ Em, 09 de outubro de 2025.

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal

*Os anexos da Lei nº 913 de 09 de outubro de 2025 , encontra-se no Link:**https://banabuiu.ce.gov.br/lrf?tipo_filter=ppa***

Publicado por:
Natalia Lopes de Oliveira
Código Identificador:26BBEFC7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2024.04.08.01, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N° 06.004/2023-TP

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N° 06.004/2023-TP. CONTRATO N. 2024.04.08.01. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA** MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ N° 07.615.710/0001-75. **OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA IRMA RUTH NA SEDE DO MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. **OBJETO DO TERMO ADITIVO**: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, DE FORMA A ABRANGER O TERMO COMPREENDIDO ENTRE 01 DE ABRIL DE 2025 A 28 DE SETEMBRO DE 2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, §1°, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE**: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA**. SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** PAULO VINICIUS PEREIRA DE MEDEIROS. **DATA DE ASSINATURA:** 01 DE ABRIL DE 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E2926551

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2024.04.08.01, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N° 06.004/2023-TP

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N° 06.004/2023-TP. CONTRATO N. 2024.04.08.01. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA** MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ N° 07.615.710/0001-75. **OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA IRMA RUTH NA SEDE DO MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. **OBJETO DO TERMO ADITIVO**: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, DE FORMA A ABRANGER O TERMO COMPREENDIDO ENTRE 26 DE SETEMBRO DE 2025 A 25 DE

MARÇO DE 2026. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, §1°, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE**: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA**. SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** PAULO VINICIUS PEREIRA DE MEDEIROS. **DATA DE ASSINATURA:** 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:DF038CAE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230615101.
TOMADA DE PREÇOS 2023.06.15.1

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 4º (QUARTO)

Extrato de Aditivo ao Contrato nº 20230615101. Tomada de Preços 2023.06.15.1. Partes: A Câmara Municipal de Barbalha e a empresa SOERGO SEGURANÇA - LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de vigilância e segurança patrimonial presencial, junto à Câmara Municipal de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 01 de agosto de 2023, O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 01 de janeiro de 2026, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Dorivan Amaro dos Santos e Diego Felix Herculano Terceiro.

Data de Assinatura do Aditivo: 01 de outubro de 2025.

Publicado por:
Manoel Edvan de Almeida
Código Identificador:FB974219

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PORTARIA N.º 11.09.014/2025

PORTARIA N.º 11.09.014/2025 De 11 de setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL DE BARBALHA/CE NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, **GUILHERME SAMPAIO SARAIVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE,

CONSIDERANDO os termos do art. 184, da Lei Complementar nº 002/2022, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Barbalha/CE, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder ou permutar servidores efetivos deste Município;
CONSIDERANDO as disposições do Termo de Cooperação Técnica nº 015/2025 pactuado entre o Município de Barbalha/CE e o Município de Jardim/CE, com o objetivo de possibilitar a cessão mútua de servidores públicos municipais, com o desiderato de viabilizar a cooperação técnica e permuta de serviços entre as partes, para a execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa, no âmbito de suas competências e atribuições, de acordo com a necessidade de cada órgão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a disposição do Município de Jardim/CE o servidor público municipal de Barbalha/CE, Itamar Amaro de Souza, inscrito no CPF sob o nº 615.xxx.xxx-91, detentor do cargo de provimento efetivo de Vigia Noturno, com registro de matrícula funcional de nº0844436, com lotação na Secretaria Municipal de Culturade Barbalha/CE, para que seja nomeado e exerça junto ao mesmo o cargo de provimento em comissão na Secretaria Municipal de Educação de Jardim/CE.
Art. 2.º - Fica o Município de Jardim/CE com o ônus financeiro da cessão nas formas do Termo de Convênio nº 015/2025. Será ainda responsável o cessionário pelo envio da frequência mensal do servidor ao município de origem.
Art. 3---------º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de setembro de 2025 revogando as disposições em contrário.

Publicado no átrio Municipal de Barbalha/CE, em 11 de setembro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:859A2789

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 11.09.013/2025

PORTARIA Nº 11.09.013/2025, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

O Secretário de Educação do Município de Barbalha, Estado do Ceará**, João Paulo da Silva Olegário,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:
Art. 1º- Conceder a Sra. **Daniela Luciano de Araujo,** Diretora, portadora do CPF: 002.xxx.xxx-18, 01 (uma) diária para a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, no dia 15 de setembro de 2025, no valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), com o objetivo de participar do evento **"Prêmio Escola Nota 10"**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 11 de setembro de 2025.

JOÃO PAULO DA SILVA OLEGÁRIO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:72BE9798

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE E RECURSOS HÍDIRCOS
REQUERIMENTO PARA LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

(JOSE ERIVANDO DO SANTOS)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso - LAC para(APICULTURA), localizada no município de Barbalha, na (SÍTICO SERRA DOS CACHOS S/N DISTRITO CALDAS).

Publicado por:
Zildete Martins Dos Santos
Código Identificador:54BFFEC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE E RECURSOS HÍDIRCOS
REQUERIMENTO PARA LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

(FRANCISCO ELVIS SOUSA ROCHA)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso - LAC para(IRRIGAÇÃO), localizada no

município de Barbalha, na (SÍTIO CABECEIRAS, DISTRITO ARAJARA).

Publicado por:
Zildete Martins Dos Santos
Código Identificador:F51EBDFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.10.13.1

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.10.13.1

COM BASE NO ART. 28, INCISO I e ART. 6º NOS INCISOS XLI, DA LEI 14.133/2021

A **Prefeitura Municipal de Barbalha/CE**, em conformidade com Art. 28, inciso I e Art. 6º nos incisos XLI**,** da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração pretende realizar a contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de medicamentos, abrangendo a listagem de "A" a "Z", mediante oferta do maior percentual de desconto sobre a Tabela da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA vigente, com vistas a atender de forma contínua as necessidades das Unidades de Atendimento de Saúde do Município de Barbalha/CE, bem como determinações judiciais, demandas emergenciais e o atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **27 de outubro de 2025**, a partir das 08:30 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia **15 de outubro de 2025**, às 09:00 horas. através da plataforma eletrônica **https://bllcompras.com**, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações e editais no endereço eletrônico: **https://bllcompras.com**, **www.gov.br/pncp/pt-br**, **https://barbalha.ce.gov.br** e **https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br.** Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 13 de outubro de 2025,

KARLA DEYANE DE CARVALHO CORTEZ -
Pregoeira.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:5ADD93D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 13.10.01/2025, REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.10.10.01.

Extrato do Contrato nº 13.10.01/2025, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 2025.10.10.01. Fundamento da Contratação: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº. 14.133/2021. Partes: Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e Ednaldo Landim da Cruz. Objeto: Locação de bem imóvel, situado na Rua Zuca Sampaio, nº 175, Rosário, Barbalha/CE, destinado ao funcionamento da Farmácia Central e a Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Barbalha/CE. Valor Total: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Vigência do Contrato: de 12 (doze) meses. Signatários: Ednaldo Landim da Cruz e Janaina Anésia Nogueira do Nascimento e Silva.

Barbalha/CE, 13 de outubro de 2025.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:544EF0A6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2025-CHP- JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA– AVISO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA. O presidente da comissão especial da Contratação da Prefeitura Municipal de Barreira-Ce, torna público para conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, a licitação na **Modalidade de Chamamento Público** realizada no dia **03 (três) do mês de outubro 2025 às 09h:00min** (horário de Brasília) na sede da licitação conforme especificado no **Edital Nº 004/2025-CHP** com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BARREIRA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPREENDENDO A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) E UNIDADES RELACIONADAS, CIAS (CENTRO INTEGRADO DE ASSISTENCIA A SAÚDE), CASA DA MULHER e CAPS, MEDIANTE FUTURA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO**. 01. INSTITUTO YGÉIA DE GESTÃO EM SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 61.645.565/0001-10: apresentou a documentação conforme exigido em edital, e propostas financeira no valor de R$ 11.210.187,72 (onze milhões, duzentos e dez mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos). **02. INSTITUTO SOCIAL DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – INSTITUTO EVOLUTE**, inscrito no CNPJ nº 46.853.264/0001-99: foi observado que de fato, no tocante aos itens de qualificação técnica (4,3,5) encontram-se ausente o item D prova de qualificação da entidade como organização social no âmbito do município de Barreira-Ce. Encontra -se ausente também o item E.4 (certificado junto ao conselho de administração que comprove que o profissional já exerceu a função de RT em outra Unidade de Saúde com perfil semelhante) e, proposta financeira no valor de R$ 11.942.400,00 (onze milhões, novecentos e quarenta e dois mil, e quatrocentos reais), Desta forma, **INSTITUTO YGÉIA DE GESTÃO EM SAÚDE,** inscrito no CNPJ nº 61.645.565/0001-10: apresentou a melhor proposta financeira e cumpriu os requisitos da documentação ficando **HABILITADO** para firmar contrato de gestão. Fica aberto o prazo para recurso de acordo com edital. A Ata encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Licitação na Rua Lúcio Torres, 622, Centro CEP: 62.795-000 no horário de 08:00h às 16:00h site do ww.tce.ce.gov.br/licitações e https://www.barreira.ce.gov.br/.

AYDAN XIMENES FERNANDES–
Presidente da Comissão Especial de Contratação.

Barreira, 13 de outubro de 2025.

Publicado por:
Mayane da Silva Castro
Código Identificador:E7D86DA2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 226/2025. EMENTA: CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o requerimento de licença maternidade apresentado pela servidora Clara Ana da Silva Braz, inscrita no CPF sob o nº ***.728.893-**, empossada nesta data no cargo público de provimento efetivo de Professor Fundamental Menor – Polivalente – Sec. de Educação;

CONSIDERANDO que o artigo 86 da Lei Municipal n° 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE) prevê que *"será concedida licença à servidora gestante por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração";*

CONSIDERANDO que a servidora pública acima especificada possuía vínculo precário com o ente municipal, formalizado pelo Contrato n° 116/2024-SME, que restou automaticamente prorrogado pela estabilidade provisória decorrente de gestação, cuja licença maternidade de 120 (cento e vinte dias) preconizada no artigo 7°, inciso XVIII, da CF/88 c/c artigo 71 da Lei Federal n° 8.213/1991 teve início em 14 de junho de 2025 e vencimento em 11 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO que já foram gozados 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade pela servidora supra-identificada para, restam apenas 60 (sessenta) dias para completar o prazo de cento e oitenta dias previsto no artigo 86 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE,

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE à servidora Clara Ana da Silva Braz, inscrita no CPF sob o nº ***.728.893-**, ocupante do cargo público efetivo de Professor Fundamental Menor – Polivalente – Sec. de Educação, pelo prazo complementar de sessenta dias consecutivos contados a partir de 12 de outubro de 2025, sem prejuízo da remuneração, consoante determina o artigo 86 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE.

Art. 2º. Fica suspenso enquanto perdurar a licença maternidade prevista nesta portaria o prazo de trinta dias para a servidora especificada no artigo anterior entrar em exercício no cargo público de provimento efetivo de Professor Fundamental Menor – Polivalente – Sec. de Educação.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 12/10/2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 13 de outubro de 2025.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:CE9F6ABD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO ADITIVO/CONTRATO - 04-202401

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04-202401

O Município de CARIUS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.345.723/0001-49, com sede na RUA RAUL NOGUEIRA, 12, representado por ARAQUEMIRA DOS SANTOS LOURO, RESPONSAVEL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e M N DE A MENDONÇA ASSUNÇÃO SAUDE E EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ 26.114.812/0001-51, com sede na R ENGENHEIRO WILTON CORREIA LIMA, Nº732 SALA 01, PRADO, Iguatu-CE, CEP 63502-108, representada por MARIA NEURELANE DE ARAUJO MENDONÇA ASSUNÇÃO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 11 de Setembro de 2026, nos termo do art. 107 - Contratos de serviços e fornecimentos contínuos., da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:B917A5FF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ/CE** – Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretarias Municipais de Planejamento, Administração e Finanças** – Regente: **Pregoeiro(a)** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2025.10.10.01/PE/PMC** – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE** – Data de Abertura: **27/10/2025** – Horário: **08H30M** – Link de Acesso ao Edital: https://bnc.org.br/ | https://www.croata.ce.gov.br | https://licitacoes.tce.ce.gov.br | https://pncp.gov.br – Link de Realização dos Lances: https://bnc.org.br/ –

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA.
Agente de Contratação/Pregoeiro(a)

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:1820095E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.08.08.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob n.º 2025.08.08.2. **Empresa(s) Vencedora(s):** RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS LTDA., vencedora junto aos Lotes 01 e 02. A(s) empresa(s) fora(m) declarada(s) habilitada(s) por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. Mais Informações: licitacao@fariasbrito.ce.gov.br. Farias Brito/CE, 13 de outubro de 2025.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE -
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:7A1F5059

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001.24.09/2025. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E DIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM.** Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.001 - Elemento de despesa: 3.3.90.39.00. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21. Declaração de Dispensa em 13/10/2025. Autorização de Contratação e Ratificação em 13/10/2025. CONTRATADA: **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA cadastrada no CNPJ sob nº 07.779.242/0001-74**, no valor de R$ 24.300,00 (Vinte e quatro mil trezentos reais). MONIQUE RIBEIRO DA COSTA- Presidente da Câmara Municipal de Fortim.

Fortim-CE, 13 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Emanuel Sales de Medeiros
Código Identificador:608C3763

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 0810.01/2025 – PMF

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de **14 de outubro de 2025 Até o dia 28 de outubro de 2025 até às 14h00min (quatorze horas), horário Local**, estará recebendo a documentação de habilitação dos licitantes interessados, de acordo com o edital do **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO**, tombado sob o nº **0810.01/2025 – PMF,** visando à **Pré-qualificação do tipo SUBJETIVA e TOTAL para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE TRANSPORTE, INCLUINDO VEÍCULOS, COMBUSTÍVEL E MOTORISTAS, DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS EM SERVIÇO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE,** o qual encontra-se na íntegra na sede do Setor de Contratação, situado a Vila da Paz, Bloco D, nº 40 – Centro – Fortim-CE. O Edital estará à disposição no Setor de Contratação, nos dias úteis no horário de 08h00min às 14h00min e nos sites: www.fortim.ce.gov.br, https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/.

Fortim-CE, 13 de Outubro de 2025.

MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES –
Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:72C9D020

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 0910.001/2025-DISP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0910.001/2025-DISP
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE FRECHEIRINHA/CE.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NA ÁREA DE DIREITO FINANCEIRO, COM FOCO NA ORIENTAÇÃO TÉCNICA E PREVENTIVA PARA MITIGAR INCONSISTÊNCIAS NAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS E REDUZIR RISCOS JURÍDICOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DOS NORMATIVOS LEGAIS PERTINENTES, EM ESPECIAL DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000) E DA LEI Nº 4.320/1964, NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. O ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÁ A PARTIR DO DIA 13/10/2025, ATÉ A DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DIA 15/10/2025 ÀS 12H, DEVENDO SER ENCAMINHADOS AO E-MAIL: licitacao@frecheirinha.ce.gov.br OU ENTREGUES NO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA/CE, SITUADA NA AV. JOAQUIM PEREIRA, N 855, CENTRO, FRECHEIRINHA/CE. O EDITAL NA ÍNTEGRA ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS PARA CONSULTA NO SÍTIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO LINK: https://www.frecheirinha.ce.gov.br/lei14133.php. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS PODERÃO SER SOLICITADOS POR MEIO DO E-MAIL: licitacao@frecheirinha.ce.gov.br.

Frecheirinha-CE, 10 de outubro de 2025.

Publicado por:
Edmar da Silva Santos Filho
Código Identificador:31ED9B4C

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA/CE – ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 033/2025. Nº PROCESSO: PMF – 1010.001/2025, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE INFORMATIZADO DESTINADO À GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ASSEGURAR MAIOR EFICIÊNCIA, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO CONTRATUAL DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.
Na Publicação veiculada no dia 13/10/2025:

ONDE SE LÊ:

(...) DO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM. (...)
(...) Abertura das Propostas e Sessão: 28/10/2025 às 10h30 (...)

LEIA-SE:

(...) DO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. (...)
(...) Abertura das Propostas e Sessão: 29/10/2025 às 10h30 (...)

Publicado por:
Edmar da Silva Santos Filho
Código Identificador:256FE44B

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2025.10.02.001/2025-01
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1209.001/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA(O): A J CONSULTORIA & APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica na área de Vigilância em Saúde integrada à Atenção Primária, com foco no acompanhamento epidemiológico, análise de indicadores de morbimortalidade, identificação de determinantes sociais de saúde e apoio à gestão municipal na elaboração de estratégias para prevenção e controle de agravos no território pela Secretaria de Saúde do Município de Frecheirinha/CE.
VALOR TOTAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2025 Atividade 1101.101220007.2.084 Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05.
VIGÊNCIA: 02 de outubro de 2025 a 02 de janeiro de 2026
DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2025

Publicado por:
Edmar da Silva Santos Filho
Código Identificador:47B18094

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 2409.2025/001
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1109.001/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O): CONTPRAT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
OBJETO: Contratação da prestação de serviço de consultoria e orientação junto aos conselhos municipais vinculados (Conselho de Alimentação Escolar - CAE, Conselho Municipal de Educação - CME e Conselho do Fundeb - CACS Fundeb), junto à Secretaria de Educação do Município de Frecheirinha/CE.
VALOR TOTAL: R$ 61.200,00 (sessenta e um mil, duzentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2025 Atividade 1001.121220007.2.052 Gestão Administrativa da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05.
VIGÊNCIA: 24 de setembro de 2025 a 24 de setembro de 2026
DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2025

Publicado por:
Edmar da Silva Santos Filho
Código Identificador:9992DC4C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1.020/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Cria o Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE de Groaíras, dispõe sobre sua organização, funcionamento e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação Básica, o **Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE de Groaíras**, unidade pública de caráter exclusivamente educacional, destinada a oferecer atendimento complementar e suplementar aos estudantes da rede municipal de educação básica que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação.
Parágrafo único. O funcionamento do CAEE observará a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 14.113/2020 e demais normas federais e estaduais que tratam da educação especial e do atendimento educacional especializado.

Art. 2º O CAEE tem por finalidade garantir o direito à inclusão educacional, ofertando recursos pedagógicos, de acessibilidade e apoio especializado aos estudantes, em articulação com as escolas regulares da rede municipal.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O CAEE funcionará de forma articulada com as escolas da rede municipal, prestando apoio pedagógico especializado, sem substituir a matrícula em classe comum.

Art. 4º A estrutura do CAEE compreenderá:
I - Direção;
II - Coordenação Pedagógica;
III - Profissionais do magistério (professores de AEE, intérprete de Libras, instrutor de Braile);
IV - Profissionais de apoio técnico, administrativo e operacional (secretário escolar, merendeira, porteiro, vigilante, auxiliar de serviços gerais, motorista escolar);
V - Equipes multiprofissionais escolares (psicólogos, assistentes sociais e fonoaudiólogos), quando vinculados ao apoio ao processo de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO III – DA DIREÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 5º O Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE de Groaíras será dirigido por **01 (um) Diretor** e contará com **01 (um) Coordenador Pedagógico**, cargos já previstos na estrutura da Secretaria Municipal da Educação Básica.

Art. 6º Aplicam-se ao Diretor e ao Coordenador Pedagógico do CAEE as mesmas normas de provimento, atribuições e remuneração dos Diretores e Coordenadores Escolares da rede municipal, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV – DO CUSTEIO

Art. 7º As despesas do CAEE serão custeadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, observando-se:
I - Aplicação mínima de 70% (setenta por cento) na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício no CAEE;
II - Aplicação de até 30% (trinta por cento) em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), incluindo remuneração das equipes multiprofissionais escolares, aluguel, contas de água, energia, internet, materiais pedagógicos, tecnologia assistiva, transporte escolar e pequenas manutenções prediais.
Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundeb para custeio de serviços de natureza clínica ou assistencial desvinculados do processo educacional.

CAPÍTULO V – DO CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO

Art. 8º O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-Fundeb deverá acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao CAEE, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo competentes, garantindo a legalidade e transparência das despesas.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto Municipal, estabelecendo normas complementares sobre o funcionamento, atendimento e gestão administrativa do CAEE.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 13 dias do mês de outubro de 2025.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:61A10D11

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 493/2025-SMS, DE 02 DE SETEMBRO 2025.

Autoriza pagamento de diária e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, alterada pela Lei Municipal n° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento para atender interesse do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura a efetuar o pagamento ao(a) Sr(a). **FRANCISCO ELVIS SALES MELO**, Motorista, do valor de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais),** correspondente a ½ (meia) diária, para fazer jus às despesas de estadia na cidade de **Fortaleza/CE**, no dia **02/09/2025**, ocasião em que transportará o paciente Marcos Antônio Borges de Vasconcelos para uma consulta no ICC.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 02 dias do mês de setembro de 2025.

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria da Conceição de Lima Paiva
Código Identificador:BBB177C7

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 494/2025-SMS, DE 04 DE SETEMBRO 2025.

Autoriza pagamento de diária e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, alterada pela Lei Municipal n° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento para atender interesse do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura a efetuar o pagamento ao(a) Sr(a). **FRANCISCO ELVIS SALES MELO**, Motorista, do valor de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais),** correspondente a ½ (meia) diária, para fazer jus às despesas de estadia na cidade de **Fortaleza/CE**, no dia **04/09/2025**, ocasião em que transportará o paciente José Reginaldo Mesquita Cavalcante para realizar sessão de radioterapia no Instituto do Câncer do Ceará - ICC.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 04 dias do mês de setembro de 2025.

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria da Conceição de Lima Paiva
Código Identificador:D4B7583A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 495/2025-SMS, DE 05 DE SETEMBRO 2025.

Autoriza pagamento de diária e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, alterada pela Lei Municipal n° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento para atender interesse do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura a efetuar o pagamento ao(a) Sr(a). **MARCELO RODRIGUES DE SOUSA** , Motorista, do valor de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais),** correspondente a ½ (meia) diária, para fazer jus às despesas de estadia na cidade de **Fortaleza/CE**, no dia **05/09/2025**, ocasião em que transportará o paciente Marilene Patrício Davi, para Hospital Batista de Fortaleza.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 05 dias do mês de setembro de 2025.

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria da Conceição de Lima Paiva
Código Identificador:733461D7

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 496/2025-SMS, DE 08 DE SETEMBRO 2025.

Autoriza pagamento de diária e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, alterada pela Lei Municipal n° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento para atender interesse do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura a efetuar o pagamento ao(a) Sr(a). **FRANCISCO ELVIS SALES MELO**, Motorista, do valor de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais),** correspondente a ½ (meia) diária, para fazer jus às despesas de estadia na cidade de **Fortaleza/CE**, no dia **08/09/2025**, ocasião em que transportará o pacientes José Reginaldo Mesquita Cavalcante para realizar sessão de radioterapia no Instituto do Câncer do Ceará – ICC.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 08 dias do mês de setembro de 2025.

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria da Conceição de Lima Paiva
Código Identificador:D60DAAB0

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 497/2025-SMS, DE 12 DE SETEMBRO 2025.

Autoriza pagamento de diária e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, alterada pela Lei Municipal n° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento para atender interesse do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura a efetuar o pagamento ao(a) Sr(a). **FRANCISCO ELVIS SALES MELO**, Motorista, do valor de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais),** correspondente a ½ (meia) diária, para fazer jus às despesas de estadia na cidade de **Fortaleza/CE**, no dia **12/09/2025**, ocasião em que transportará a paciente Inara Paiva Oliveira para realizar uma consulta na Clínica FAM.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria da Conceição de Lima Paiva
Código Identificador:2A4695A5

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 498/2025-SMS, DE 15 DE SETEMBRO 2025.

Autoriza pagamento de diária e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, alterada pela Lei Municipal n° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento para atender interesse do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura a efetuar o pagamento ao(a) Sr(a). **FRANCISCO ELVIS SALES MELO**, Motorista, do valor de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais),** correspondente a ½ (meia) diária, para fazer jus às despesas de estadia na cidade de **Fortaleza/CE**, no dia **12/09/2025**, ocasião em que transportará o paciente José Reginaldo Mesquita Cavalcante para realizar sessão de radioterapia no Instituto do Câncer do Ceará – ICC.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 15 dias do mês de setembro de 2025.

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria da Conceição de Lima Paiva
Código Identificador:8C6B6C96

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 499/2025-SMS, DE 18 DE SETEMBRO 2025.

Autoriza pagamento de diária e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, alterada pela Lei Municipal n° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento para atender interesse do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura a efetuar o pagamento ao(a) Sr(a). **FRANCISCO ELVIS SALES MELO**, Motorista, do valor de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais),** correspondente a ½ (meia) diária, para fazer jus às despesas de estadia na cidade de **Fortaleza/CE**, no dia **18/09/2025**, ocasião em que transportará os pacientes Francisca Mariza Maciel de Sousa para realização de exames no Instituto do Câncer do Ceará – ICC, e José Francolino Sousa para realizar uma consulta no Hospital Geral de Fortaleza – HGF.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 18 dias do mês de setembro de 2025.

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria da Conceição de Lima Paiva
Código Identificador:5FD40F80

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 500/2025-SMS, DE 22 DE SETEMBRO 2025.

Autoriza pagamento de diária e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, alterada pela Lei Municipal n° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento para atender interesse do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura a efetuar o pagamento ao(a) Sr(a). **FRANCISCO ELVIS SALES MELO**, Motorista, do valor de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais),** correspondente a ½ (meia) diária, para fazer jus às despesas de estadia na cidade de **Fortaleza/CE**, no dia **22/09/2025**, ocasião em que transportará a paciente Ana Célia Araújo Oliveira para realização de exames e consulta no Instituto do Câncer do Ceará – ICC.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 22 dias do mês de setembro de 2025.

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria da Conceição de Lima Paiva
Código Identificador:BD7360EE

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 501/2025-SMS, DE 24 DE SETEMBRO 2025.

Autoriza pagamento de diária e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, alterada pela Lei Municipal n° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento para atender interesse do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura a efetuar o pagamento ao(a) Sr(a). **FRANCISCO ELVIS SALES MELO**, Motorista, do valor de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais),** correspondente a ½ (meia) diária, para fazer jus às despesas de estadia na cidade de **Fortaleza/CE**, no dia **24/09/2025**, ocasião em que transportará a paciente Gabrielly Mesquita Teixeira para realização de exames no Hospital Albert Sabin.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 24 dias do mês de setembro de 2025.

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria da Conceição de Lima Paiva
Código Identificador:AB52E877

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 502/2025-SMS, DE 25 DE SETEMBRO 2025.

PORTARIA Nº 502/2025-SMS, DE 25 DE SETEMBRO 2025.

Autoriza pagamento de diária e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, alterada pela Lei Municipal n° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;
CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento para atender interesse do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura a efetuar o pagamento ao(a) Sr(a). **MARCELO RODRIGUES DE SOUSA,** Motorista, do valor de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais),** correspondente a ½ (meia) diária, para fazer jus às despesas de estadia na cidade de **Fortaleza/CE**, no dia **25/09/2025**, ocasião em que transportará o paciente Maria Clara Alves Vasconcelos, para realizar exames no Centro de Pesquisas e doenças Hepato.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 25 dias do mês de setembro de 2025.

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria da Conceição de Lima Paiva
Código Identificador:DBF9F945

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 503/2025-SMS, DE 29 DE SETEMBRO 2025.

PORTARIA Nº 503/2025-SMS, DE 29 DE SETEMBRO 2025.

Autoriza pagamento de diária e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, alterada pela Lei Municipal n° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento para atender interesse do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura a efetuar o pagamento ao(a) Sr(a). **MARCELO RODRIGUES DE SOUSA,** Motorista, do valor de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais),** correspondente a ½ (meia) diária, para fazer jus às despesas de estadia na cidade de **Fortaleza/CE**, no dia **29/09/2025**, ocasião em que transportará o paciente Maria Rodrigues Moisés, para realizar cirurgia no Hospital Oftamoclínico.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 29 dias do mês de setembro de 2025.

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria da Conceição de Lima Paiva
Código Identificador:F6456B2D

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 505/2025-SMS, DE 07 DE OUTUBRO 2025.

PORTARIA Nº 505/2025-SMS, DE 07 DE OUTUBRO 2025.

Autoriza pagamento de diária e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, alterada pela Lei Municipal n° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento para atender interesse do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura a efetuar o pagamento ao(a) Sr(a). **MARCELO RODRIGUES DE SOUSA,** Motorista, do valor de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais),** correspondente a ½ (meia) diária, para fazer jus às despesas de estadia na cidade de **Fortaleza/CE**, no dia **07/10/2025**, ocasião em que transportará o paciente Maria Rodrigues Moisés, para realizar cirurgia no Hospital Oftamoclínico.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 07 dias do mês de outubro de 2025.

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria da Conceição de Lima Paiva
Código Identificador:CBDEAFC3

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 506/2025-SMS, DE 08 DE OUTUBRO 2025.

Autoriza pagamento de diária e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, alterada pela Lei Municipal n° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento para atender interesse do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura a efetuar o pagamento ao(a) Sr(a). **FRANCISCO ELVIS SALES MELO**, Motorista, do valor de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais),** correspondente a ½ (meia) diária, para fazer jus às despesas de estadia na cidade de **Fortaleza/CE**, no dia **08/10/2025**, ocasião em que transportará as pacientes Maria das Graças Paiva para realizar uma consulta no Hospital José Martiniano de Alencar, e Maria das Dores Bastos de Sousa para realizar consulta na Clínica Artevision Próteses.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 08 dias do mês de outubro de 2025.

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria da Conceição de Lima Paiva
Código Identificador:DD157895

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 507/2025-SMS, DE 09 DE OUTUBRO 2025.

PORTARIA Nº 507/2025-SMS, DE 09 DE OUTUBRO 2025.

Autoriza pagamento de diária e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, alterada pela Lei Municipal n° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento para atender interesse do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura a efetuar o pagamento ao(a) Sr(a). **MARCELO RODRIGUES DE SOUSA,** Motorista, do valor de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais),** correspondente a ½ (meia) diária, para fazer jus às despesas de estadia na cidade de **Fortaleza/CE**, no dia **09/10/2025**, ocasião em que transportará o paciente Antonia Célia Araujo Oliveira, para realizar sessão de rádio no ICC.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 09 dias do mês de outubro de 2025.

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria da Conceição de Lima Paiva
Código Identificador:53BCFFBA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 508/2025-SMS, DE 10 DE OUTUBRO 2025.

Autoriza pagamento de diária e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, alterada pela Lei Municipal n° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento para atender interesse do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura a efetuar o pagamento ao(a) Sr(a). **FRANCISCO ELVIS SALES MELO**, Motorista, do valor de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais),** correspondente a ½ (meia) diária, para fazer jus às despesas de estadia na cidade de **Fortaleza/CE**, no dia **10/10/2025**, ocasião em que transportará os pacientes José Francalino Sousa para realizar uma consulta no Hospital Geral de Fortaleza – HGF, e José Reginaldo Mesquita Cavalcante para tratamento no Instituto do Câncer do Ceará – ICC.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 10 dias do mês de outubro de 2025.

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria da Conceição de Lima Paiva
Código Identificador:5046D626

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE/CE** – EXTRATO DA **4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **Guaraciaba do Norte/CE** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2604.2401/05**, resultante da TOMADA DE PREÇOS N.º **18.12.18-01TP** – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de **Infraestrutura e Serviços Públicos** – Contratada: **RAMILOS CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **09.060.561/0001-50** – Objeto: **Contratação dos serviços de engenharia civil para a construção de melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagas e melhorias sanitárias domiciliares no município de Guaraciaba do Norte-CE.** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **05/09/2025** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:9C72F41A

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 1404007/2025 - SESA** – Processo Originário: **Locação de imóvel destinado para o funcionamento de Almoxarifado da Atenção Básica, do município de Guaraciaba do Norte/CE.**– Contratante: **Secretaria Municipal de Saúde** – Contratado: **Neiliane Aragão Soares Azevedo**, CPF n°: **624.305.133-15** – Valor: **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **14/04/2025** – Vigência: **14/04/2025** à **14/04/2026** – Fundamentação Legal: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 – Signatários: **Raimundo José Aragão Martins** (CONTRATANTE); **Neiliane Aragão Soares Azevedo** (CONTRATADO).

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:7D0A936F

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00019.20250714/0001-28 - CONTRATO Nº 24090001/2025-SEDUC - ORIGEM: Pregão Nº 2808001/2025-PE- CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - CONTRATADA(O).....: IMEPH INST META DE EDUC PESQ E FOR DE REC HUM LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LIVROS DIDÁTICOS COM FOCO NAS TEMÁTICAS AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA, BEM COMO DE OBRAS LITERÁRIAS VOLTADAS À PREVENÇÃO E AO COMBATE DO ABUSO E DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE – CE - VALOR TOTAL: R$ 2.663.619,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e três mil, seiscentos e dezenove reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1901.12.361.0040.2.051 - Gerenciamento e Manutencao do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%, R$ 2.663.619,00 no elemento de despesa 33903000: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Consumo, Material de Consumo - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2025

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:755B9C31

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.10.10.01-SEDUC, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2309.01-2025-SRP-PE. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS). **CONTRATADA:** NEWTECH DISTRIBUIDORA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.348.004/0001-44, com o valor: R$ 2.740.000,00 (dois milhões, setecentos e quarenta mil reais) e HALYA TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.351.017/0001-78, com o valor: R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PROGRAMAS E/OU PROJETOS PEDAGÓGICOS EDUCACIONAIS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE. **VIGÊNCIA**: 12 (DOZE) MESES. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** RAFAELA GOMES BENÍCIO – Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia. **ASSINA PELAS CONTRATADAS**: NEWTECH DISTRIBUIDORA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA LTDA, Luciana Cunha Alves Melo e HALYA TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, Francinalva Coelho de Melo.

Publicado por:
Maria do Socorro Barros Rabelo
Código Identificador:99A0C269

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
AVISO DE LICITAÇÃO - PE Nº 005/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Icapuí, torna público que a partir do dia 14 de outubro de 2025 às 08h30min estará disponível o cadastramento das propostas de preços no site: https://licitamaisbrasil.com.br/, referente ao Pregão Eletrônico n° 005/2025, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada para Prestação de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa junto à Câmara Municipal de Icapuí. Início da sessão de disputa de lances: dia 31 de outubro de 2025 às 08h30min (horário de Brasília - DF). O edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos: https://licitamaisbrasil.com.br/, https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas, https://www.gov.br/pncp/pt-br, e no https://www.cmicapui.ce.gov.br/. Outras informações no horário de 07hs30min às 13hs30min na Sala da Comissão de Licitação, ou através do e-mail: licitacao.cmicapui@gmail.com.

Icapuí – CE., 13 de outubro de 2025.

GILVANDA DE FREITAS BRAGA QUEIROZ
Pregoeira

Publicado por:
Neemias Freitas Braga
Código Identificador:5FC8D8C2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.29.1. A Agente de Contratação/Pregoeira Oficial do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe – CORRAJ, torna

público, para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 2025.09.29.1**. **Objeto:** Aquisição/Fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10), indispensáveis para o adequado funcionamento da frota de veículos e equipamentos utilizados nas atividades do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe – CORRAJ, fora declarada **DESERTA**, tendo em vista que não houveram propostas iniciais cadastradas para o referido processo. Informações no Setor de Licitações do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe – CORRAJ sito à Rodovia Adil Mendonça, nº 07, Fomento, Iguatu/Ce, no horário de 08:00 às 14:00hrs ou pelo telefone (88) 98122-6859.

Iguatu/CE, 13 de outubro de 2025.

KELLY NAYARA BEZERRA NASCIMENTO,
Agente de Contratação/Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Monaliza de Sales
Código Identificador:5880965B

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 2634/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no art. 195 da Lei Complementar Nº: 2.092 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE,
Art. 1º - CONCEDER, a **GRATIFICAÇÃO POR TRABALHOS RELEVANTES** na proporção 60% (sessenta por cento) ao servidor **ANDRE DA SILVA DANTAS** inscrito no CPF Nº: 606.217.843-70 e RG Nº: 2008010169105**,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais**,** com lotação na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME.**

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 17 DE SETEMBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:0A981BDF

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 2637/2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014**,**

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) senhor(a) **SASKYA JAMILLY UCHOA COSTA** inscrito(a) no CPF Nº: 066.416.503-67 e RG N°: 20073805054, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial De Gabinete I – código CNA-1, com lotação na Secretaria da Educação – SME.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE SETEMBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:39CC7ED6

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 2638/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, na Lei Nº 3.019 de 03 de fevereiro de 2023, e ainda com base Lei Nº 3.035 de 29 de março de 2023, e na Lei Nº 3.090 de 08 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) senhor(a) **SASKYA JAMILLY UCHOA COSTA,** inscrito(a) no CPF Nº: 066.416.503-67 e RG N°: 20073805054, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Controle de Manutenção – código CNA-1, com lotação na Secretaria da Educação – SME.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE SETEMBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:03262E92

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 2639/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no art. 195 da Lei Complementar Nº: 2.092 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE,

Art. 1º - REVOGAR, a **GRATIFICAÇÃO POR TRABALHOS RELEVANTES**, concedida o(a) servidor(a) **OQUELIO ALVES DE ARAUJO,** matrícula: 71240, inscrito no CPF sob o Nº: 041.953.673-60 e RG: Nº: 2008098083496 ocupante do cargo efetivo de PEB II - Pedagogo, com lotação na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME.**

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE SETEMBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:684E5899

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 2650/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, na Lei Nº 3.019 de 03 de fevereiro de 2023, e ainda com base Lei Nº 3.035 de 29 de março de 2023, e na Lei Nº 3.090 de 08 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) senhor(a) **ANDRESA DO NASCIMENTO ROLIM,** inscrito(a) no CPF Nº:039.800.663-63, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Gestão– código CNP-1, com lotação na Secretaria do Gabinete – SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE SETEMBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:3CCA9321

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 2651/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no art. 195 da Lei Complementar Nº: 2.092 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER, a **GRATIFICAÇÃO POR TRABALHOS RELEVANTES** na proporção 19% (dezenove por cento) a servidora **JOSEFA SOUZA DA COSTA** inscrita no CPF Nº: 573.755.773-15 e RG Nº: 200029037388**,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Licenciatura Pós Graduada**,** com lotação na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME.**

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 23 DE SETEMBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:66BE9D1C

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 2691/2025

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL TEMPORARIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARYLANDY FELIX DE ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n° 2.092/2014, dispõe em seu art. 26 sobre o instituto da readaptação como sendo a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 016/2022, de 21 de fevereiro de 2022, que regulamenta a readaptação dos servidores públicos municipais de Iguatu;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º do Decreto nº 016/2022, que estabelece as condições para a readaptação de servidores públicos, especialmente o § 1º, o qual prevê a concessão de readaptação temporária a servidores com limitações temporárias na capacidade laborativa, a presente portaria reconhece e formaliza a concessão de readaptação temporária a servidora MARYLANDY FELIX DE ARAUJO;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) público se submeteu à perícia médica por meio de um perito oficial, onde foi avaliada a necessidade de readaptação funcional temporária, conforme laudo anexo ao processo administrativo;

CONSIDERANDO o laudo médico que atesta a condição de limitação no desenvolvimento de suas funções parcialmente.

CONSIDERANDO o princípio da preservação da saúde do servidor e a necessidade de garantir condições adequadas para sua continuidade no serviço público, em consonância com as disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que a continuidade do servidor no serviço público, por meio da readaptação, contribui para o melhor aproveitamento de seu conhecimento e experiência em prol da administração pública;

CONSIDERANDO que a manutenção do servidor em suas funções atuais representa um risco para sua saúde e bem-estar, tornando necessária a adequação de suas atribuições laborais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a readaptação profissional da servidora **MARYLANDY FELIX DE ARAÚJO,** matrícula N°: 37943, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para ocupar o cargo de Recepcionista, na Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania -SAS, em razão de limitação ocupacional verificada e atestada por meio de inspeção de perícia médica oficial, a partir da data da publicação.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato têm validade enquanto persistirem as condições clínicas atuais, devendo ser reavaliado em caso de alteração do quadro de saúde ou a critério da Administração.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 02 OUTUBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:57C97AAC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO E CONCESSÃO LAC - PAULO ROBERTO DA SILVA

PUBLICAÇÃO REFERENTE AO RECEBIMENTO DAS LICENÇAS EFETUADA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS SUBSEQUENTES À DATA DA SUA CONCESSÃO, EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981, A LEI FEDERAL Nº 10.650, DE 16 ABRIL DE 2003, AO DECRETO FEDERAL Nº 99.274 DE 06 DE JUNHO DE 1990 E A RESOLUÇÃO CONAMA N° 006, DE 24 DE JANEIRO DE 1986, COMPLEMENTADA PELA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 281 DE 12 DE JULHO DE 2001. A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS OCORRE CONFORME RESOLUÇÃO COMDEMA 01/2023.

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO

PAULO ROBERTO DA SILVA
Torna público que requereu à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA a LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC - GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA - ENERGIA SOLAR/FOTOVOLTÁICA, localizada em Povoado Lagoa dos Tavares, SN, Distrito de Nova Fátima, zona rural do município de IPUEIRAS/CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEUMA – IPUEIRAS.

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO

PAULO ROBERTO DA SILVA
Torna público que recebeu da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA a LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC - GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA - ENERGIA SOLAR/FOTOVOLTÁICA,, localizada em Povoado Lagoa dos Tavares, S/N, Distrito de Nova Fátima, zona rural do município de Ipueiras, com validade de 10/10/2028.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEUMA – IPUEIRAS.

Publicado por:
Caio César Linhares Ferreira
Código Identificador:B776089E

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO E CONCESSÃO LAU - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS.

PUBLICAÇÃO REFERENTE AO RECEBIMENTO DAS LICENÇAS EFETUADA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS SUBSEQUENTES À DATA DA SUA CONCESSÃO, EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981, A LEI FEDERAL Nº 10.650, DE 16 ABRIL DE 2003, AO DECRETO FEDERAL Nº 99.274 DE 06 DE JUNHO DE 1990 E A RESOLUÇÃO CONAMA N° 006, DE 24 DE JANEIRO DE 1986, COMPLEMENTADA PELA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 281 DE 12 DE JULHO DE 2001. A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS OCORRE CONFORME RESOLUÇÃO COMDEMA 01/2023.

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO LAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS.
Torna público que requereu à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU – INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA - REQUALIFICAÇÃO URBANA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO de IPUEIRAS/CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEUMA – IPUEIRAS.

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO LAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS.
Torna público que recebeu da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU – INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA - REQUALIFICAÇÃO URBANA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO de IPUEIRAS/CE, com validade de 10/10/2028.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEUMA – IPUEIRAS.

Publicado por:
Caio César Linhares Ferreira
Código Identificador:24F13417

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI N° 143, DE 11 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETA LUTO OFICIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, PELO FALECIMENTO DO SERVIDOR FRANCISCO ARTUR COSTA BASTOS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 5 de abril de 1990 e,
CONSIDERANDO que o luto é uma expressão coletiva de tristeza e respeito, refletindo a perda significativa que todos compartilham, onde a decretação do luto oficial é um gesto simbólico que demonstra solidariedade e reconhecimento do legado deixado;
CONSIDERANDO o falecimento precoce do servidor **Francisco Artur Costa Bastos**, que exerceu com dedicação, zelo e compromisso suas funções como professor da rede municipal de ensino e também na maior Escola Estadual de Irauçuba/CE, por toda a sua vida adulta;
CONSIDERANDO que o referido educador, ao longo dos anos, contribuiu de forma significativa para a formação intelectual e humana de inúmeros alunos, deixando uma história de respeito, ética e amor pela docência;
CONSIDERANDO que sua mãe foi Professora da rede municipal de ensino por décadas e ainda colabora em projetos educacionais; Seu Pai prestou serviços por décadas ao município servindo na CAGECE local; Sua esposa, foi Secretária municipal, tendo colaborado muito no engrandecimento do município;
CONSIDERANDO o profundo pesar que esse lamentável acontecimento causa em toda a comunidade escolar, colegas de trabalho, familiares e amigos, representando uma perda irreparável para a Educação do Município de Irauçuba/CE; e
CONSIDERANDO, por fim, que o falecimento do Professor **Francisco Artur Costa Bastos** comoveu toda a população, sendo justo que o Município de Irauçuba/CE manifeste oficialmente seu luto e solidariedade à família enlutada.
DECRETA:
Art. 1º. Luto oficial, pelo período de 3 (três) dias, no âmbito do Município de Irauçuba/CE, correspondendo especificamente aos dias 11, 12 e 13 de outubro de 2025, em sinal de pesar e respeito pelo falecimento de **Francisco Artur Costa Bastos**.
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4FA9185C

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 135, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

DESAPROPRIA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,
CONSIDERANDO a competência constitucional instituída aos entes municipais para a prestação de serviços públicos à população, sempre observando os princípios administrativos aplicáveis;
CONSIDERANDO a competência constitucional municipal para a promoção de programas de melhoria das condições habitacionais dos seus munícipes, sempre na plena observação do princípio da legalidade e eficiência;
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n° 130, de 15 de setembro de 2025, declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por meio consensual ou judicial, o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel de propriedade do Sr. Francisco Kleber Teixeira, localizado na Rua SDO (Sem Denominação Oficial), S/N, Bairro do Cruzeiro, no Município de Irauçuba, Estado do Ceará; e
CONSIDERANDO a Lei Municipal de n° 2.116, de 19 de setembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel descrito, de propriedade do Sr. Francisco Kleber Teixeira, por meio de desapropriação amigável e/ou judicial.
DECRETA:
Art.1º. Fica desapropriado o imóvel, referente a um terreno, com área total de 52,00 m², localizado em Rua SDO (Sem Denominação Oficial), S/N, Bairro do Cruzeiro, no Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade do Sr. Francisco Kléber Teixeira, que possui as seguintes confrontações: **AO LESTE (FRENTE):** Do ponto P1 definido pelas coordenadas (9584849.00 m S e 413261.00 m E), deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas (9584844.00 m S e 413261.00 m E), com distância de 4,00 metros, confrontando com Rua SDO; **AO SUL (LADO DIREITO):** Do ponto P3 com coordenadas (9584844.00 m S e 413247.00 m E), e distância de 13,00 metros, confrontando com a propriedade da senhora Marismar Mendes Ferreira; **AO OESTE (FUNDOS):** Do ponto P4 com coordenadas (9584848.00 m S e 413247.00 m E) e distância de 4,00 metros, confrontando com a propriedade da senhora Marismar Mendes Ferreira; **AO NORTE (LADO ESQUERDO):** Do P4 ao P1 com distância de 13,00 metros, confrontando com uma propriedade sem denominação, para finalizar a demarcação. O perímetro acima descrito encerra com 34,00 metros.
Art. 2º. O imóvel, cuja aquisição é autorizada pela Lei Municipal nº 2.116, de 19 de setembro de 2025, destina-se à doação a famílias carentes, no âmbito deste Município de Irauçuba/CE, nos termos da Lei municipal nº 1.446, de 19 de dezembro de 2019, que instituiu o Programa Morar Melhor.
Art. 3º. Para o disposto no art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, da Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, fica declarada urgente a desapropriação de que trata este Decreto.
Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BC7B9717

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 136, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

DESAPROPRIA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,
CONSIDERANDO a competência constitucional instituída aos entes municipais para a prestação de serviços públicos à população, sempre observando os princípios administrativos aplicáveis;
CONSIDERANDO a competência constitucional municipal para a promoção de programas de melhoria das condições habitacionais dos seus munícipes, sempre na plena observação do princípio da legalidade e eficiência;
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n° 132, de 16 de setembro de 2025, declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por meio consensual ou judicial, o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel de propriedade do Sr. **FERNANDO ANTÔNIO GOMES**, localizado em Rua Sem Denominação Oficial, S/N, na localidade de Campinas, no Município de Irauçuba, Estado do Ceará; e
CONSIDERANDO a Lei Municipal de n° 2.117, de 19 de setembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel descrito, de propriedade do Sr. Fernando Antonio Gomes, por meio de desapropriação amigável e/ou judicial.
DECRETA:
Art.1º. Fica desapropriado o imóvel, referente a um terreno, com área total de 440,00 m², localizado em Rua Sem Denominação Oficial, S/N, na localidade de Campinas, no Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade do Sr. Fernando Antônio Gomes, que possui as seguintes confrontações: **AO OESTE (LADO ESQUERDO):** Do ponto P1 definido pelas coordenadas (9583852.00 m S e 418352.00 m E), deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas (9583831.00 m S 418347.00 m E), com distância de 22,00 metros, confrontando com a propriedade do senhor José Dorival Lima Cruz; **AO SUL (FUNDOS):** Do ponto P3 com coordenadas (9583834.00 m S e 418328.00 m E), e distância de 20,00 metros, confrontando com um terreno baldio; **AO LESTE (LADO DIREITO):** Do ponto P4 com coordenadas (9583856.00 m S e 418332.00 m E) e distância de 22,00 metros, confrontando com a propriedade do Senhor Francisco de Assis Severiano da Cruz; **AO NORTE (FRENTE):** Do P4 ao P1 com distância de 20,00 metros, confrontando com Rua SDO, para finalizar a demarcação. O perímetro acima descrito encerra com 84,00 metros.
Art. 2º. O imóvel, cuja aquisição é autorizada pela Lei Municipal nº 2.117, de 19 de setembro de 2025, destina-se à doação a famílias carentes, no âmbito deste Município de Irauçuba/CE, nos termos da Lei municipal nº 1.446, de 19 de dezembro de 2019, que instituiu o Programa Morar Melhor.
Art. 3º. Para o disposto no art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, da Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, fica declarada urgente a desapropriação de que trata este Decreto.
Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:858330EF

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.125, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA A ALÍQUOTA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) PARA SERVIÇOS DE LOTERIA E DEMAIS PRODUTOS DESTA NATUREZA, BEM COMO SERVIÇOS PRESTADOS POR PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS CREDENCIADAS, CONFORME PRECONIZAM OS ITENS 15.01, 1.05, 1.06, 1.09, 10.04, 17.23, 19 E 19.01 DA LISTA ANEXA DESCRITA NO ART. 1°, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 116, DE 31 DE JULHO DE 2003, ALTERANDO O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, PARA ESTABELECER COMO TRIBUTAÇÃO A ALÍQUOTA DE 2% PARA ESTAS ATIVIDADES, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso ll, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Fato Gerador e Incidência

Art.1º. Fica instituído, no Município de Irauçuba/CE, a incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS), sobre os serviços de Loteria e demais produtos de mesma natureza, com base no artigo 156, inciso III, da Constituição Federal, e da Lei Complementar n° 116, de 31 de Julho de 2003, a qual estabelece a Lista Anexa que contempla estas modalidades nos itens 19 e 19.01.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se a "prestação do serviço Loteria" qualquer espécie de atividade realizada que envolva a exploração das modalidades elencadas na Lei Federal n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e demais correlatas que sejam efetivamente executadas dentro dos limites do Município de Irauçuba/CE.

Art. 2º. Fica instituído, no Município de Irauçuba/CE, a incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS), sobre os serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas, com base no artigo 156, inciso III, da Constituição Federal, e da Lei Complementar n° 116, de 31 de Julho de 2003, a qual estabelece a Lista Anexa que contempla estas modalidades nos itens 15.01, 1.05, 1.06, 1.09, 10.04 e 17.23.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se a "prestação do serviço relacionados a plataformas tecnológicas credenciadas" qualquer espécie de atividade realizada que envolva o desenvolvimento de tecnologia para oferecer soluções mais eficientes, acessíveis e digitais no setor financeiro que sejam efetivamente executadas dentro dos limites do Município de Irauçuba/ CE.

CAPÍTULO II

Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 3°. Os serviços descritos nos artigos 1º e 2° serão tributados conforme disposições desta Lei, observando a alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços.

§1°. A base de cálculo do ISS para os serviços lotéricos corresponderá ao valor arrecadado com a prestação dos serviços, podendo ser deduzido o montante correspondente ao pagamento dos prêmios, desde que devidamente comprovado (equivalente ao *"Gross Gaming Revenue - GGR"*).

§ 2°. A base de cálculo do ISS para os serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas corresponderá ao valor total da sua remuneração cobrados a título de taxa de serviço, comissão, spread, tarifa, mensalidade ou afins.

CAPÍTULO III

Da Responsabilidade Tributária

Art. 4°. As empresas credenciadas neste Município para a prestação de serviços lotéricos e relacionados a plataformas tecnológicas credenciadas deverão enviar mensalmente relatório discriminado de suas operações, com a comprovação incontroversa do seu faturamento, declarando o valor total do ISS devido nas operações.

§1°. O Município de Irauçuba/CE fica autorizado a prever, nos processos licitatórios para o credenciamento das empresas, a obrigatoriedade da retenção antecipada do ISS por parte das plataformas tecnológicas credenciadas utilizadas pelas prestadoras de serviço de loteria, a título de antecipação do imposto devido pelas referidas prestadoras, sem prejuízo da responsabilidade tributária principal destas últimas.

§2°. As retenções previstas no §1° será efetuada pelas plataformas tecnológicas credenciadas sobre os valores mensalmente aplicados pelas prestações de serviços lotéricos em suas plataformas digitais, aplicando-se sobre toda e qualquer entrada financeira decorrente da prestação de serviços lotéricos, a alíquota de 2%, cujo valor deverá ser repassado mensalmente ao Município de Irauçuba/CE.

§3°. Após o envio mensal dos relatórios discriminado de suas operações, com a comprovação incontroversa do seu faturamento, declarando o valor total do ISS devido nas operações das Empresas credenciadas para prestação de serviços lotéricos, serão abatidos dos valores a recolher dos impostos os valores retidos pelas empresas relacionadas a plataformas tecnológicas credenciadas.

§4°. Caso os dos valores retidos pelas plataformas tecnológicas credenciadas excederem o ISS devido pelas empresas credenciadas para prestação de serviços lotéricos, o saldo residual poderá ser compensado com os valores de ISS devidos nas competências subsequentes.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 5°. A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, pelo prestador do serviço ou responsável, nos prazos previstos em lei ou regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do imposto, até o limite de 20% (vinte por cento).

§1°. A multa a que se refere o caput será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento do imposto, até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

§2°. A multa não recolhida poderá ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não recolhimento do imposto com esse acréscimo.

§3°. O não cumprimento das obrigações acessórias previstas nesta Lei Complementar, especialmente o envio do relatório mensal ou a retenção e o repasse do ISS pelas plataformas tecnológicas credenciadas, sujeitará o(a) infrator(a) às penalidades previstas no Código Tributário Municipal, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Art. 6°. Levando em consideração que a presente Lei Complementar altera o Código Tributário Municipal, sem criar e/ou aumentar a carga tributária, esta entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 08 de outubro de 2025.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:8E8149F2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1.136, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 10 de outubro de 2025, pela Servidora Antônia Aurilane Pereira, exercente no cargo de Assistente Social, pertencente a Secretaria da Inclusão e Promoção Social, para a cidade de Fortaleza, onde irá participar do 3° Encontro do Fórum Estadual dos Usuários do Sistema Único de Assistência Social – FEUSUAS.

CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder a Servidora Antônia Aurilane Pereira, uma diária reduzida no valor de R$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B1CEC74B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1.137, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 03 de outubro de 2025, pelo Servidor Antonio Genilton Lopes Martins, exercente no cargo de Diretor do Departamento Técnico de Vigilância Sócioassistencial, pertencente a Secretaria da Inclusão e Promoção Social, para a cidade de Fortaleza, onde irá participar do Encontro Estadual Sobre Gestão Orçamentária e Financeira do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE,
Art. 1º - Conceder ao Servidor Antonio Genilton Lopes Martins, uma diária reduzida no valor de R$ 51,00 (Cinquenta e Um Reais)
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2EADDFEF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1.150, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 96, da Lei 507, de 09 de junho de 2006, Estatuto dos Servidores Públicos de Irauçuba;
CONSIDERANDO o Requerimento da parte interessada,
CONSIDERANDO que a licença-prêmio é um direito garantido aos servidores públicos nos termos da legislação municipal vigente, como forma de reconhecimento pelos anos de serviço prestados com assiduidade e dedicação;
RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **ANTONIA LUCIENE BRAGA DA CRUZ,** ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** Matrícula: **0107573**, pelo período de **13/10/2025 à 13/01/2026.**
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:490D3CA2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1.151, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 96, da Lei 507, de 09 de junho de 2006, Estatuto dos Servidores Públicos de Irauçuba;
CONSIDERANDO o Requerimento da parte interessada,
CONSIDERANDO que a licença-prêmio é um direito garantido aos servidores públicos nos termos da legislação municipal vigente, como forma de reconhecimento pelos anos de serviço prestados com assiduidade e dedicação;
RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **MARIA GEIRIVANDA ALVES DE SOUSA,** ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL III – REF 13,** Matrícula: **0103411**, pelo período de **13/10/2025 à 13/01/2026.**
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E2F6BFEF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1.153, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 96, da Lei 507, de 09 de junho de 2006, Estatuto dos Servidores Públicos de Irauçuba;
CONSIDERANDO o Requerimento da parte interessada,
CONSIDERANDO que a licença-prêmio é um direito garantido aos servidores públicos nos termos da legislação municipal vigente, como forma de reconhecimento pelos anos de serviço prestados com assiduidade e dedicação;
RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **MARLIENE DE PAULO CHAVES,** ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL III – REF 14 E REF 13,** Matrículas: 0913537 e 0915280, pelo período de **13/10/2025 à 13/01/2026.**
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3A3551B1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1.154, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2.033, de 03 de fevereiro de 2025, e suas alterações posteriores, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba/CE.

RESOLVE:
Art. 1° Exonerar o Sr. **ANTONIO CÍCERO ROSA MARTINS,** do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO SOCIAL**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA SAÚDE.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:115A458E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI Nº 1.147, 08 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 652/2009 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério);
CONSIDERANDO que a promoção vertical leva em conta um critério objetivo, sendo diretamente ligada a nova qualificação do(a) servidor(a); e
CONSIDERANDO o parecer técnico favorável emitido pelo Departamento de Recursos Humanos, assim como por comissão da Secretaria da Educação do Município de Irauçuba/CE,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Promoção Vertical nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério - PCCS.
Parágrafo único: A promoção a que se refere o caput está disciplinada no artigo 29 da Lei Municipal nº 652/2009.
Art. 2º - Fica concedida promoção vertical do cargo de Professora do Ensino Fundamental Classe I – Ref. 3, ao cargo de **Professora do Ensino Fundamental Classe II – Ref. 6**, a seguinte servidora:
MARIA KERLIENE PEREIRA BRANDÃO, Matrícula **00914989**;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6E87EFCA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE ITAIÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023-SEDUC

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

N.º CONTRATO: 20230927001. N.º ADITIVO: SEXTO. ESPÉCIE: Prorrogação de prazo de vigência contratual. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º 20230927001 e consequentes aditivos, com início em 29/09/2025 e término em 10/10/2025, nos termos do Art. 65,I, Lei n.º 8666/93. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. CONTRATADO: TRANSLOC TRANSPORTES E LOCUÇÃO DE VEICULOS EIRELE-ME, CNPJ 41.429.820/0001-80. Itaiçaba, Ceará, 29/09/2025.

FRANCISCO DAVI FALCÃO DE OLIVEIRA,
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia.

Publicado por:
Demyson Aylanne Rodrigues Lima
Código Identificador:94316536

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATOS DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00006.20250805/0001-44. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2025-PE. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Itaiçaba–Ce. VENCEDORES: ANTONIO SERGIO PAULINO BARBOSA, CNPJ n.º 40.459.179/0001-64, valor total R$ 1.831.340,68, ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO: 30/09/2025. Itaiçaba, Estado do Ceará, 30/09/2025. Francisco Davi Falcão de Oliveira, Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 032/2025-PE **Número de Contrato:** 202509300003 **Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Itaiçaba–Ce. **Empresa Contratada:** ANTONIO SERGIO PAULINO BARBOSA, **CNPJ da Contratada:** 40.459.179/0001-64 **Empresa Contratante:** Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia. **CNPJ da Contratante**: 07.403.769/0001-08 **Valor:** R$ 1.831.340,68 (um milhão, oitocentos e trinta e um mil, trezentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos). **Data da Assinatura do contrato:** 30/09/2025.

Publicado por:
Demyson Aylanne Rodrigues Lima
Código Identificador:59B190F2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.339/2025 JAGUARETAMA/CE, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1.339/2025 Jaguaretama/CE, 23 de setembro de 2025.
(Projeto de Autoria do Ver. Raimundo Pinheiro)

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO A CRECHE MUNICIPAL, NO BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, QUE DEVERÁ SE CHAMAR DE MARIA DO SOCORRO PINHEIRO, NESTA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominada de **Creche Municipal Maria do Socorro Pinheiro** a unidade de ensino localizada no **bairro Nossa Senhora da Conceição**, neste Município de Jaguaretama/CE, situada no quarteirão compreendido entre a **Avenida Manoel Lemos de Almeida**, ao norte; a **Rua Francisco Irapuã Pinheiro**, ao oeste; e a **Rua Coronel Rollemberg**, ao sul, nas proximidades do **Parque de Exposição Gilberto Guerra**, parte oeste da cidade.

Art. 2º. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação adotar as medidas que se fizerem necessárias para identificação da referida unidade escolar.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 09 dias do mês de outubro de 2025; 160º Ano de Emancipação Política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município**, AUTORIZA** a publicação, mediante afixação, no Paço da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal de Jaguaretama e demais locais de amplo acesso ao público de divulgação da Lei Municipal n.º 1.339/2025, de 09 de outubro de 2025, que **DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO A CRECHE MUNICIPAL QUE DEVERÁ SE CHAMAR MARIA DO SOCORRO PINHEIRO, NESTA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 09 dias do mês de outubro de 2025; 160º Ano de Emancipação Política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Sandra da Silva
Código Identificador:B222D296

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.340/2025 JAGUARETAMA/CE, 09 OUTUBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1.340/2025 Jaguaretama/CE, 09 outubro de 2025.
(Projeto de Autoria do Ver. Jairo Júnior)

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO O CEMITÉRIO MUNICIPAL DA COMUNIDADE DO CUMBE, QUE DEVERÁ SE CHAMAR DE CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CUMBE - PEDRO BARRETO DE OLIVEIRA, NESTA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominado de **CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CUMBE - PEDRO BARRETO DE OLIVEIRA,** o Cemitério Municipal da Comunidade do Cumbe, zona rural do município de Jaguaretama.

Art. 2º. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos adotar as medidas que se fizerem necessárias para identificação do referido equipamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 09 dias do mês de outubro de 2025; 160º Ano de Emancipação Política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município**, AUTORIZA** a publicação, mediante afixação, no Paço da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal de Jaguaretama e demais locais de amplo acesso ao público de divulgação da Lei Municipal n.º 1.340/2025, de 09 de outubro de 2025, que **DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO O CEMITÉRIO MUNICIPAL DA COMUNIDADE DO CUMBE, QUE DEVERÁ SE CHAMAR DE CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CUMBE - PEDRO BARRETO DE OLIVEIRA, NESTA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 09 dias do mês de outubro de 2025; 160º Ano de Emancipação Política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Sandra da Silva
Código Identificador:D5E327AA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº1.341/2025 JAGUARETAMA/CE, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº1.341/2025 Jaguaretama/CE, 09 de outubro de 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DO VALE DO JAGUARIBE E RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE RUSSAS, MORADA NOVA, LIMOEIRO DO NORTE, JAGUARIBE, TABULEIRO DO NORTE, QUIXERÉ, JAGUARETAMA, PEREIRO, ALTO SANTO, IRACEMA, JAGUARIBARA, PALHANO, ERERÊ, POTIRETAMA E SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Jaguaretama no "Consórcio de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Vale do Jaguaribe", ratificando o Protocolo de Intenções anexo a esta lei, firmado entre os Municípios RUSSAS, MORADA NOVA, LIMOEIRO DO NORTE, JAGUARIBE, TABULEIRO DO NORTE, QUIXERÉ, JAGUARETAMA, PEREIRO, ALTO SANTO, IRACEMA, JAGUARIBARA, PALHANO, ERERÊ, POTIRETAMA E SÃO JOÃO DO JAGUARIBE sob a forma de associação pública autárquica, com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei federal n° 11.107/2005 e do Decreto n° 6.017/2007.
Parágrafo Único. A finalidade do consórcio é a formação de uma organização associativa pública para o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e serviços públicos de interesse regional e local de todos os consorciados, para o planejamento, a coordenação e a execução de atividades comuns que interessem aos municípios participantes.
Art. 2°. O Estatuto Social do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.
Art. 3°. Os municípios consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, obedecida a legislação específica de cada ente consorciado.
Art. 4°. O valor dos recursos financeiros necessários ao cumprimento do Contrato de Rateio do Consórcio, previsto no Art. 8°, da lei federal n° 11.107/2005 e Art. 13 do Decreto n° 6.017/2007, deverá estar

consignado em rubrica específica nas leis orçamentárias vigentes dos municípios consorciados.
§1°. O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam, exceto em caso de projetos inseridos no plano plurianual.
§2°. É vedada a aplicação de recursos transferidos por meio de rateio para o atendimento despesas genéricas, contrapartidas de transferências voluntárias ou operações de crédito.
§3°. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, e o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações contratuais.
§4°. Com o objetivo de permitir aos municípios consorciados o atendimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00), o Consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos municípios consorciados todas as despesas realizadas com os recursos transferidos em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas e prestadas as contas de cada ente que o integra, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades, programas ou projetos atendidos.
§5°. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o município consorciado que não consignar em sua legislação orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.
Art. 5°. Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do orçamento vigente que, caso insuficientes serão autorizados mediante crédito suplementar, e se não previstos, por crédito especial, na forma da lei.
Art. 6°. A retirada do município do Consórcio Público dependerá de pedido formal do Prefeito Municipal na Assembleia Geral, obedecidas as disposições do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social do Consórcio.
Parágrafo Único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no Contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou alienação.
Art. 7°. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.
§1°. Fica autorizada a adesão de novos municípios ao consórcio, mediante autorização da Assembleia Geral, assinatura do protocolo de intenções e ratificação através de lei autorizativa pela câmara municipal do ente que desejar se consorciar.
§2°. Em caso de adesão de novos entes, a alteração do contrato de consórcio pode de se dar de forma administrativa, pela Assembleia Geral, desde que obedecidos os requisitos do parágrafo anterior e não haja nenhuma outra alteração no protocolo de intenções objeto de ratificação pelas casas legislativas.
§3°. Caso haja ingresso de novos consorciados, as câmaras municipais dos entes já consorciados deverão ser comunicadas através de ofício acompanhado da Ata da Assembleia Geral que autorizou o ingresso do novo ente, do termo de adesão e da Lei ratificadora em até 15 (quinze) dias úteis para a devida ciência de cada casa legislativa.
§4°. A não observância da comunicação de que trata o parágrafo anterior, sujeitará a nulidade do ato de adesão.
§5°. Fica vedada qualquer alteração no protocolo de intenções sem que haja prévia deliberação pela assembleia geral e a devida ratificação, através de lei, pelas câmaras municipais dos entes consorciados.
Art. 8°. Aplica-se ao Consórcio Público as normas gerais das Constituições Federal e Estadual, as regras específicas da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, as disposições regulamentares do Decreto Federal nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007 e as demais legislações pertinentes, naquilo que couber.
Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 09 dias do mês de outubro de 2025; 160º Ano de Emancipação Política.

MARCOS VINÍCIUS DE ABREU CUNHA
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município**, AUTORIZA** a publicação, mediante afixação, no Paço da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal de Jaguaretama e demais locais de amplo acesso ao público de divulgação da Lei Municipal n.º 1.341/2025, de 09 de outubro de 2025, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DO VALE DO JAGUARIBE E RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE RUSSAS, MORADA NOVA, LIMOEIRO DO NORTE, JAGUARIBE, TABULEIRO DO NORTE, QUIXERÉ, JAGUARETAMA, PEREIRO, ALTO SANTO, IRACEMA, JAGUARIBARA, PALHANO, ERERÊ, POTIRETAMA E SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 09 dias do mês de outubro de 2025; 160º Ano de Emancipação Política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Sandra da Silva
Código Identificador:A3B70481

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.342/2025 JAGUARETAMA/CE, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1.342/2025 Jaguaretama/CE, 09 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 676, DE 2005, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. O art. 7º da Lei Municipal nº 676, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 7º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA será composto por 10 (dez) conselheiros, definidos no Regimento Interno, em número proporcional à população do Município, conforme regulamentação a ser estabelecida em decreto do Chefe do Poder Executivo."
Art. 2º. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 7º da Lei Municipal nº 676, de 2005, com a seguinte redação:
Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de representação institucional suficiente para o preenchimento das vagas previstas, a Assembleia Geral do Conselho deliberará acerca da forma de composição posterior, resguardado o princípio da representatividade.
Art. 3º. O art. 8º da Lei Municipal nº 676, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 8º. O COMDEMA será presidido, em caráter nato, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Recursos Hídricos, sendo secretariado por servidor público designado por Portaria do Chefe do Poder Executivo, que exercerá, cumulativamente, a função de substituto do Presidente em casos de ausência ou impedimento.
Art. 4º. Fica revogado o art. 10 da Lei Municipal nº 676, de 2005.
Art. 5º. Fica revogado o parágrafo único do art. 12 da Lei Municipal nº 676, de 2005.
Art. 6º. Fica revogado o § 2º do art. 15 da Lei Municipal nº 676, de 2005.

Art. 7º. Fica acrescido o art. 21 à Lei Municipal nº 676, de 2005, com a seguinte redação:
Art. 21. O exercício da função de membro, titular ou suplente, do COMDEMA não ensejará qualquer tipo de remuneração, vantagem ou gratificação, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município de Jaguaretama.
Art. 8º. Fica acrescido o art. 22 à Lei Municipal nº 676, de 2005, com a seguinte redação:
Art. 22. O não comparecimento injustificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, acarretará a perda do mandato de conselheiro, com a imediata comunicação à entidade representada para indicação de substituto.
Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 09 dias do mês de outubro de 2025; 160º Ano de Emancipação Política.

MARCOS VINÍCIUS DE ABREU CUNHA

Publicado por:
Francisca Sandra da Silva
Código Identificador:E7445277

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.343/2025 JAGUARETAMA/CE, 09 DE OUTUBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.343/2025 Jaguaretama/CE, 09 de outubro de 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.059, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES *SOCIAIS* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
SEÇÃO I
DA QUALIFICAÇÃO

Art.1°. O Poder Executivo Municipal poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, a pesquisa científica, social e urbanística, ao desenvolvimento tecnológico, a proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde, ao esporte e desenvolvimento de modelos inovadores de gestão de cidades, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.
Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social.
Art. 2°. São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior se habilitem à qualificação como organização social:
I - Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
a) natureza social de seus objetivos;
b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, na forma do §1°, do art. 1º desta Lei.
c) previsão expressa de ter a entidade, como órgão de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado composição e atribuições normativas e de controle básico previstos nesta Lei;
d) previsão de participação no órgão colegiado superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;
f) obrigatoriedade de publicação anual de síntese do relatório de gestão e do balanço no Diário Oficial do Munícipio e, de forma completa, no sítio eletrônico da organização social, bem como no Portal da Transparência do Poder Executivo, de modo a assegurar o acesso público aos dados e a favorecer os processos de fiscalização e controle social;
g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município ou do Estado do Ceará, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Jaguaretama ou do Estado do Ceará, na proporção dos recursos e bens por este alocados.
II. Ter a Entidade recebido aprovação, em parecer favorável, da Procuradoria Geral do Município de Jaguaretama, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social.
Art. 3º. A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento institucional e tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei e tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:
I – promoção da assistência social;
II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
III – promoção da educação, treinamento e qualificação profissional;
IV – promoção da saúde;
V – promoção da segurança alimentar e nutricional;
VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
VII – promoção do voluntariado;
VIII – promoção do desenvolvimento institucional, econômico, social e combate à pobreza;
IX – experimentação, não-lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
X – promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
XI – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
XII – estudos e pesquisas de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos, científicos e operacionais que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
XIII – a universalização do acesso aos meios de telecomunicação, aos recursos de informática e de tecnologia da informação;
XIV – ao apoio as instituições públicas e privadas.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.
Art. 4º. Atendido o disposto no artigo 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações Sociais que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:
I – a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; e
II – as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.
Art. 5°. As pessoas jurídicas de direito privado qualificadas pelo Poder Executivo Municipal como organizações sociais, poderão ser submetidas ao controle externo dos órgãos competentes, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo Municipal.
Art. 6°. Preenchidos os requisitos exigidos nesta Lei, bem como preenchidos eventuais requisitos específicos, após parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, o Chefe do Poder executivo, ou por delegação, a entidade supervisora, poderá deferir a qualificação da entidade como Organização Social.
Parágrafo Único.O procedimento de qualificação será conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do artigo 37 da Constituição Federal.
Art. 7°. Não são passiveis de qualificação como Organização Social, ainda que se dediquem de quaisquer formas às atividades descritas no artigo 3° desta Lei.
I – as sociedades comerciais;
II – os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
IV – as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
V – as entidades de benefício mútuo destinada a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
VI – as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
VII – as instituições hospitalares privadas não – gratuitas e suas mantenedoras;
VIII – as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuitas e suas mantenedoras;
IX – as cooperativas;
X – as sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;
XI – as organizações creditícias que tenham quaisquer tipos de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o artigo 192 da Constituição Federal.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Art. 8°. O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:
I - ser composto por:
a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder
Público, definidos pelo estatuto da entidade;
b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades
da sociedade civil definidos pelo estatuto;
c) Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.
II - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração, que não poderão ser parentes, consanguíneos ou afins, até 3° grau do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários, terão mandato de quatro anos, admitida a recondução;
III - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
IV - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
V - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;
VI - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
VII - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas;
VIII - Os representantes de entidades previstas nas alíneas "a" e "b". do inciso l, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.
Art. 9° Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação devem ser previstas no estatuto da Organização Social entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:
I - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
II - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
III - Designar e dispensar os membros da Diretoria;
IV - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
V - Aprovar o estatuto, bem como suas alterações e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
VI - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
VII - Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
VIII - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
IX - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
X - Fixar o âmbito de autuação da entidade, para consecução do seu objeto.
Parágrafo único. A diretoria terá sua composição e atribuições definidas no Estatuto da entidade.
SEÇÃO III
DO CONTRATO DE GESTÃO
Art. 10º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o contrato de Gestão com Organizações Sociais, desde que devidamente qualificadas.
Art. 11. Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de uma parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.
Art. 12. O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão supervisor e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.
§1° - A celebração dos contratos de que trata o capítulo deste artigo será precedida de Chamamento Público, devendo obedecer a todos os princípios norteadores da Administração Pública.
§2° - O contrato de gestão de que trata o capítulo deste artigo será publicado na integra no Diário Oficial e Portal da Transparência do Município.
§3° O contrato de gestão deve ser submetido após aprovação do Conselho de Administração, ao Secretário da área correspondente à atividade fomentada.
Art. 13. Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios dispostos no artigo 37 da Constituição Federal e os seguintes preceitos.
I - Especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
II - Estipulação dos limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem percebidas pelos dirigentes e empregadas das organizações sociais no exercício de suas funções.
Parágrafo único. O Secretário ligado à área de atuação da Organização Social deverá definir as demais cláusulas necessárias do contrato de gestão que for signatário.

SEÇÃO IV
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 14. A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal da área correspondente à atividade fomentada conjuntamente com a Controladoria Municipal.

§1° A entidade qualificada apresentará à entidade supervisora signatária do contrato, semestralmente e ao término de cada exercício, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§2ª Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados semestralmente, por comissão de avaliação indicada pelo Secretário Municipal da área correspondente, composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado à autoridade supervisora sobre a avaliação procedida.

§3° A comissão de avaliação da execução do contrato de gestão das organizações sociais, da qual trata o parágrafo anterior, terá sua composição definida em ato do Poder Público Municipal de Jaguaretama.

Art. 15. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem publica por organização social, dela darão ciência à Controladoria Geral do Município, Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público do Estado, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 16. Sem prejuízo da medida aludida no artigo anterior, quando assim o exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens e recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização e execução do Contrato de Gestão representarão ao Ministério Público para que requeira ao Juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causando danos ao patrimônio público.

§1° - O pedido de sequestro de bens será processado de acordo com o disposto no Código de Processo Civil.

§2° - Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens. contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no exterior, nos termos da lei dos tratados internacionais.

§3° - Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 17. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legitima para denunciar irregularidades cometidas pelas organizações sociais aos órgãos competentes.

Art. 18. O prazo de duração do contrato de gestão será estabelecido pelo Poder Público Municipal, obedecidas as normas legais, pertinentes, findo o qual serão avaliados os resultados e o correto cumprimento de seus termos, sem prejuízo de outras avaliações previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. Caso necessário e demonstrado o interesse público na continuidade da vigência do contrato de Gestão, será formalizada a sua renovação se ainda presentes as condições previstas nesta Lei.

SEÇÃO V
DA INTERVENÇÃO

Art. 19. O Poder Executivo Municipal poderá intervir na Organização Social, na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão.

§1° - A intervenção far-se-á mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, seus objetivos e limites.

§2° - A intervenção terá a duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

§3° - Declarada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, através de seu titular, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do respectivo decreto, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§4° - Caso fique comprovado não ter ocorrido irregularidade na execução dos serviços transferidos, deverá a gestão da Organização Social retornar imediatamente aos seus órgãos de deliberação superior e de direção, emitindo-se ato do Executivo Municipal para a revogação do decreto de intervenção.

SEÇÃO VI
DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 20. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão**.**

§1° - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§2º - A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues a utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

SEÇÃO VII
DO FOMENTO AS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 21. As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública para todos os efeitos legais.

Art. 22. Às organizações sociais serão destinadas recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§1° - Ficam assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§2° - Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§3° - Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada a licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 23. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio público do Município.

Parágrafo Único. A permuta de que trata o caput deste artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 24. Fica facultado ao Poder Executivo do Município a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem, durante a vigência do contrato de gestão.

§1° - O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§2° - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§3° - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

SEÇÃO VIII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25. São recursos financeiros das entidades de que trata esta Lei.

I - As dotações orçamentárias que lhes destinar o Poder Público Municipal, na forma do respectivo Contrato de Gestão;

II - As subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público Municipal nos termos do respectivo Contrato de Gestão;

III - As receitas ordinárias do exercício de suas atividades;

IV - As doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;

V - Os rendimentos de aplicações do seu ativo financeiro e outros relacionados patrimônio sob sua Administração;

VI - Outros recursos que lhes venham a ser destinados.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. A Organização Social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a

contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.
Art. 27. Nas hipóteses de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei, fica estipulado prazo de 02 (dois) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no artigo 4°, inciso l a IV.
Art. 28. Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.
Art. 29. Fica autorizada a extinção de entidade, órgão, unidade administrativa, atividade ou cargo integrante do Poder Público Municipal e a absorção de suas atividades e serviços pela Organização Social, qualificadas na forma desta Lei, observados os seguintes preceitos:
I - Os servidores em exercício em entidades, órgãos e unidades administrativas públicas, cujas atividades forem absorvidas pelas Organizações Sociais, terão garantidos todos os direitos decorrentes do respectivo do respectivo regime jurídico e integrarão quadro especial do Município, facultada à Administração a cessão para a respectiva Organização Social, nos termos do Contrato de Gestão, com ônus para o órgão de origem.
II - A desativação das entidades, órgãos e unidades administrativas públicas municipais será precedida de inventário dos seus bens imóveis e do seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos, convênios, direitos e obrigações, com a adoção de providências dirigidas a manutenção e ao prosseguimento das atividades a cargo do órgão, entidade ou unidade em extinção, referidos no caput deste artigo, que terão sua continuidade a cargo da Organização Social, nos termos da legislação aplicável;
III - No exercício financeiro em que houver a extinção de que trata este artigo, os recursos anteriormente consignados no Orçamento Geral do Município para a entidade, órgão, unidade ou atividade extinta, serão reprogramados para a Organização Social que houver absorvido as atividades, assegurada a liberação periódica do respectivo Gestão, desembolso orçamentário em favor da Organização Social, nos termos do Contrato de Gestão.
IV - A Organização Social que tiver absorvido as atribuições da entidade, órgão ou unidade poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS".
Parágrafo Único. A Secretaria Municipal competente promoverá a realocação dos servidores estáveis alocados nas entidades, órgãos e unidades extintas, nos termos da legislação em vigor, cumpridas as formalidades previstas no inciso l deste artigo.
Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 09 dias do mês de outubro de 2025; 160º Ano de Emancipação Política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA

Publicado por:
Francisca Sandra da Silva
Código Identificador:88C4DAC0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO.....: 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO .....: Nº **0601.01/2025 - SMS**

ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO N° 1611.01/2023 - PE - SRP - SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1311.01/2023 - SMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2501.01/2024 - SRP - PE - SMS

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA.....: MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO.....: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS AO PROGRAMA DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE E AO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO.

PERCENTUAL REPERCUSSÃO: R$ 163.196,47 (cento e sessenta e três mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos)., equivalente aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento).

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do previstos no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mantendo-se todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato Original, atendendo as exigências necessárias.

MADALENA – CE, 07 de Outubro de 2025**.**

CRISLENE BARROS UCHÔA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:DD09F757

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 71

DECRETO MUNICIPAL Nº 71, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE FERIADO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO que o *Dia do Professor*, celebrado em **15 de outubro**, é uma data dedicada a homenagear aqueles que exercem a nobre missão de educar, inspirar e transformar vidas por meio do conhecimento;

CONSIDERANDO que os professores são pilares essenciais na formação cidadã, no desenvolvimento do pensamento crítico e na construção de uma sociedade mais justa, ética e esclarecida;

CONSIDERANDO a conveniência e o interesse da Administração Municipal em dar publicidade, por ato oficial, às comemorações alusivas à referida data, a fim de garantir a observância das formalidades nas repartições, órgãos e entidades públicas municipais

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. Fica decretado **FERIADO ESCOLAR** o expediente do dia **15 de outubro de 2025 (quarta-feira),** nas unidades de ensino pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Mauriti, devendo o funcionamento normal ser retomado no dia **16 de outubro de 2025 (quinta-feira)**.

Art. 2º. Este DECRETO MUNICIPAL entra em vigor nesta data, devendo ser dada ampla divulgação ao seu conteúdo e devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Julya Maria Barbosa Pereira
Código Identificador:34AF5D7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº2025.10.09.01/SME.

EXTRATO DO CONTRATONº2025.10.09.01/SME. Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação e a empresa **INSTITUTO DE SABERES E FAZERES .** Objeto: **Contratação de empresa especializada para a execução do projeto de recomposição das aprendizagens em língua portuguesa e matemática, voltado para o 9° ano, com o tema recomeçar é saber, por intermédio da Secretaria de Educação do município de Mauriti/CE..** Valor total R$60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais).. Prazo: 31/12/2025. Mauriti/CE, 09 de Outubro de 2025. Signatários: Gilberto Juca da Silva, Lucenildo Lima do Nascimento.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:5FEC2DDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2025.10.06.01-DL

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2025.10.06.01-DL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025.10.03.02-DL. OBJETO: Aquisição de brinquedos destinados a todos os alunos da rede pública municipal de ensino em comemoração ao dia das crianças, por intermédio da Secretaria de Educação do Município de Mauriti/CE. **EMPRESA:** RL COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ Nº 60.165.965/0001-66.VALOR GLOBAL: 56.705,00 (cinquenta e seis mil e setecentos e cinco reais).

Mauriti/CE, em 11 de Outubro de 2025.

GILBERTO JUCA DA SILVA –
Secretário de Educação.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:CDCF7CC4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca torna público o extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇO Nº 1309.01/2023, cujo objeto é CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE AVANÇO AO TURISMO NO SÍTIO RECIFE, MERUOCA-CE. CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação: 0501.15.451.0332.1.006 - Construção e Reforma de Praças, Parques e Jardins. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00. CONTRATADA: GOOD EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME. PRAZO DE DURAÇÃO: 90 (noventa) dias. ASSINA PELA CONTRATADA: Fernanda Narciso Pires. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-CE, 10 de outubro de 2025.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA -
Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:CF877207

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca torna público o extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 0210.01/2023, cujo objeto é CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO NAS RUAS DA LOCALIDADE DE PALESTINA, MERUOCA-CE. CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação: 0501.15.451.0332.1.007 - Pavimentação em Blocos Premoldados Intertravados em Vias Públicas. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00. CONTRATADA: RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – ME. PRAZO DE DURAÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias. ASSINA PELA CONTRATADA: Rômulo Vasconcelos Ponte. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-CE, 09 de outubro de 2025.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA -
Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:26F9F9D3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

AUTARQUIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MILAGRES - AMAEM
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13.10.09/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.23.1

Extrato de Contrato nº 13.10.09/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.09.23.1. **Partes:** O Município de Milagres, através da Autarquia Municipal de Água e Esgoto e a empresa M. REGIANE DANTAS SAMPAIO-ME. **Objeto:** Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Autarquia Municipal de Água e Esgoto, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Global do Contrato:** R$ 7.462,65 (Sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos.). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Raquel Gomes Ferreira e Maria Regiane Dantas Sampaio.

Milagres/CE, 13 de outubro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:10BD0235

FUNDO DE PREVIDENCIA DE MILAGRES - PREVIMIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13.10.10/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.23.1

Extrato de Contrato nº 13.10.10/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.09.23.1. **Partes:** O Município de Milagres, através do Fundo de Previdência Municipal de Milagres/CE - PREVIMIL e a empresa M. REGIANE DANTAS SAMPAIO-ME. **Objeto:** Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Fundo de Previdência Municipal de Milagres/CE - PREVIMIL, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Global do Contrato:** R$ 5.932,21 (Cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses.

Signatários: Francisco Fábio Alves Belem e Maria Regiane Dantas Sampaio.

Milagres/CE, 13 de outubro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:70239E0F

SECRETARIA DA DIVERSIDADE, INCLUSÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13.10.14/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.23.1

Extrato de Contrato nº 13.10.14/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.09.23.1. **Partes:** O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Diversidades, Inclusão, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos e a empresa M. REGIANE DANTAS SAMPAIO-ME. **Objeto:** Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Diversidades, Inclusão, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Global do Contrato:** R$ 6.576,93 (Seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Francisca Normélia Sisnando Eugênio e Maria Regiane Dantas Sampaio. Milagres/CE, 13 de outubro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:9013A3F4

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13.10.04/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.23.1

Extrato de Contrato nº 13.10.04/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.09.23.1. **Partes:** O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Proteção Social e a empresa M. REGIANE DANTAS SAMPAIO-ME. **Objeto:** Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Proteção Social, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Global do Contrato:** R$ 378.956,47 (Trezentos e setenta e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Maria Elisangela Crisóstomo Landim e Maria Regiane Dantas Sampaio.

Milagres/CE, 13 de outubro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:69843586

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.04.04.1

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 10.04.01/2025, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 2025.04.04.1. **Partes:** A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através da Secretaria da Proteção Social de Milagres/CE e o Sr. HUALACE TEÓFILO MENDONÇA. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA ALUGUEL SOCIAL PARA FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO BÁRBARA DO NASCIMENTO, N.º 78 - BAIRRO FRANCISCA DO SOCORRO, MILAGRES/CE. **Do Fundamento Legal:** Artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 10 de fevereiro de 2026, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 11 de outubro de 2025. **Signatários:** Maria Elisangela Crisóstomo Landim e Hualace Teófilo Mendonça.

Milagres/CE, 10 de outubro de 2025.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:0272236A

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.04.04.3

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 10.04.03/2025, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 2025.04.04.3. **Partes:** A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através da Secretaria da Proteção Social de Milagres/CE e o Sr. HUALACE TEÓFILO MENDONÇA. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA ALUGUEL SOCIAL PARA FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO ALVES PEREIRA, 24 - BAIRRO EUCALIPTOS, MILAGRES/CE. **Do Fundamento Legal:** Artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 10 de fevereiro de 2026, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 11 de outubro de 2025. **Signatários:** Maria Elisangela Crisóstomo Landim e Hualace Teófilo Mendonça.

Milagres/CE, 10 de outubro de 2025.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:F45B5BB1

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13.10.11/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.23.1

Extrato de Contrato nº 13.10.11/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.09.23.1. **Partes:** O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e a empresa M. REGIANE DANTAS SAMPAIO-ME. **Objeto:** Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Global do Contrato:** R$ 32.023,12 (Trinta e dois mil, vinte e três reais e doze centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Jorge Samuel Lima Gonçalves e Maria Regiane Dantas Sampaio.

Milagres/CE, 13 de outubro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:8AB15E73

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10.10.01/2025. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2025.10.09.1. **Partes:** O Município de Milagres/CE, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos e a empresa MARCELO NAMORADOR PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA. **Objeto:** Contratação de Show Artístico do Artista da Banda FORRÓ NAMORO NOVO, a se realizar durante o Festival das Comunidades no Distrito do Rosário de Milagres/CE. **Valor Total do Contrato:** R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Vigência Contratual:** até 31 de dezembro de 2025. **Signatários:** Jorge Samuel Lima Gonçalves e Vinicius Victor Simões.

Milagres/CE, 10 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:46659653

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13.10.13/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.23.1

Extrato de Contrato nº 13.10.13/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.09.23.1. **Partes:** O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e a empresa M. REGIANE DANTAS SAMPAIO-ME. **Objeto:** Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Global do Contrato:** R$ 6.497,85 (Seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Cícera Arístides Pereira e Maria Regiane Dantas Sampaio.

Milagres/CE, 13 de outubro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:C2D2FBC2

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO E EMPREENDEDORISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13.10.08/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.23.1

Extrato de Contrato nº 13.10.08/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.09.23.1. **Partes:** O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Trabalho e a empresa M. REGIANE DANTAS SAMPAIO-ME. **Objeto:** Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Trabalho, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Global do Contrato:** R$ 5.607,45 (Cinco mil, seiscentos e sete reais e quarenta e cinco centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Francisco Márcio Alves de Luna e Maria Regiane Dantas Sampaio.

Milagres/CE, 13 de outubro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:50E8C108

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13.10.01/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.23.1

Extrato de Contrato nº 13.10.01/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.09.23.1. **Partes:** O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Educação Básica e a empresa M. REGIANE DANTAS SAMPAIO-ME. **Objeto:** Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Básica, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Global do Contrato:** R$ 381.085,90 (Trezentos e oitenta e um mil, oitenta e cinco reais e noventa centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Francisca Rozimar Alves Belém Morais e Maria Regiane Dantas Sampaio.

Milagres/CE, 13 de outubro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:945057CB

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13.10.15/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.23.1

Extrato de Contrato nº 13.10.15/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.09.23.1. **Partes:** O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Finanças e a empresa M. REGIANE DANTAS SAMPAIO-ME. **Objeto:** Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Global do Contrato:** R$ 15.321,96 (Quinze mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Rita Janaíne Alves de Lima e Maria Regiane Dantas Sampaio.

Milagres/CE, 13 de outubro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:689551DA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E ESTRADAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13.10.06/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.23.1

Extrato de Contrato nº 13.10.06/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.09.23.1. **Partes:** O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Estradas e a empresa M. REGIANE DANTAS SAMPAIO-ME. **Objeto:** Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Estradas, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Global do Contrato:** R$ 10.037,71 (Dez mil, trinta e sete reais e setenta e um centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Felipe Jacó Alves de Oliveira e Maria Regiane Dantas Sampaio.

Milagres/CE, 13 de outubro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:1202BD58

SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13.10.12/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.23.1

Extrato de Contrato nº 13.10.12/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.09.23.1. **Partes:** O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Esporte e Qualidade de Vida e a empresa M. REGIANE DANTAS SAMPAIO-ME. **Objeto:** Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Qualidade de Vida, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Global do Contrato:** R$ 5.552,11 (Cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e onze centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Antônio Gilderlande Oliveira Saraiva e Maria Regiane Dantas Sampaio.

Milagres/CE, 13 de outubro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:1761369F

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13.10.07/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.23.1.

Extrato de Contrato nº 13.10.07/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.09.23.1. **Partes:** O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a empresa M. REGIANE DANTAS SAMPAIO-ME. **Objeto:** Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Global do Contrato:** R$ 5.613,67 (Cinco mil seiscentos e treze reais e sessenta e sete centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Renata Sayonara dos Santos Vieira e Maria Regiane Dantas Sampaio.

Milagres/CE, 13 de outubro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:F3F1F4CD

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E INOVAÇÃO DIGITAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13.10.03/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.23.1

Extrato de Contrato nº 13.10.03/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.09.23.1. **Partes:** O Município de Milagres, através da Secretaria

Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação Digital e a empresa M. REGIANE DANTAS SAMPAIO-ME. **Objeto:** Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação Digital, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Global do Contrato:** R$ 82.214,27 (Oitenta e dois mil, duzentos e quatorze reais e vinte e sete centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Gean Karlo Alves Feitosa e Maria Regiane Dantas Sampaio.

Milagres/CE, 13 de outubro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:518086A6

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE RATIFICAÇÃO / AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 2025.10.13.1

AVISO DE RATIFICAÇÃO / AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Processo nº 2025.10.13.1. O Agente de Contratação do Município de Milagres, em cumprimento da ratificação/autorização procedida pelo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do Processo de Inexigibilidade De Licitação Nº 2025.10.13.1 a seguir: **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS MILAGRES, NO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE. **Favorecidas: MARCELO HUERBETH DE MORAIS BEZERRA LTDA** (CNPJ: 59.084.109/0001-05) credenciado para os itens 1 e 2, **GABRIELA LEITE TAVARES** (CNPJ: 43.357.424/0001-10) credenciado para os itens 1 e 2, **CLINICIA MÉDICA SANTA IZABEL LTDA** (CNPJ: 46.293.686/0001-57) credenciado para os itens 1, 2 e 3, **SILVER MED SERVICOS DE SAUDE LTDA** (CNPJ: 26.236.658/0001-90) credenciado para os item 1, **GINECO-CLÍNICA BELARMINO LTDA** (CNPJ: 26.742.778/0001-60) credenciada para o item 5, **CMT SERVICOS MEDICOS LTDA** (CNPJ: 31.763.090/0001-04) para todos os itens, **MAYARA ARRUDA SERVICOS MEDICOS** (CNPJ: 34.757.109/0001-90) credenciada para o item 3, **CGE - CENTRO DE GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA – LTDA** (CNPJ: 24.395.504.0001-16) credenciado para o item 4, **CLÍNICA MEDICA ULTRACLIN LTDA** (CNPJ: 27.553.677/0001-03) credenciado para o item 9 e **EMG SERVICOS MEDICOS LTDA** (CNPJ: 53.035.444/0001-29). **Fundamento legal:** Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação/ **Credenciamento:** Procedimento Auxiliar nº 2025.08.29.1, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. **Ratificação:** Vinicius Canuto Filgueira Grangeiro– Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. **Declaração de Inexigibilidade:** Felipe Sampaio de Araújo – Agente de Contratação. Data da Ratificação: 13 de outubro de 2025.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:5F570AEC

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13.10.02/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.23.1

Extrato de Contrato nº 13.10.02/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.09.23.1. **Partes:** O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa M. REGIANE DANTAS SAMPAIO-ME. **Objeto:** Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Global do Contrato:** R$ 225.016,16 (Duzentos e vinte e cinco mil, dezesseis reais e dezesseis centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Vinícius Canuto Filgueira Grangeiro e Maria Regiane Dantas Sampaio.

Milagres/CE, 13 de outubro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:250323CC

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13.10.05/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.23.1

Extrato de Contrato nº 13.10.05/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.09.23.1. **Partes:** O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e a empresa M. REGIANE DANTAS SAMPAIO-ME. **Objeto:** Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Global do Contrato:** R$ 5.065,09 (Cinco mil, sessenta e cinco reais e nove centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Richardson Belém Tavares e Maria Regiane Dantas Sampaio.

Milagres/CE, 13 de outubro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:4C4D301D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.08.05.01

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Missão Velha - Extrato de Contrato Nº 2025.08.05.01. Órgão Contratante: Secretaria Municipal da Saúde. Empresa Contratada: C L F COMERCIAL LTDA, CNPJ: **55.610.751/0001-11** representada por **Cicero Leandro Felix Ferreira dos Santos**; Valor Global DE R$ 210.839,40 (duzentos e dez mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos). PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.04.29.01. Dotação Orçamentária 0502 10 302 0634 2.012/ 0502 10 302 0634 2.014 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Vigência do contrato: até 31 de dezembro de 2025. Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SECRETARIA DE SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE**. FRANCISCO RAFAEL TAVARES LUNA- Secretário Municipal de Saúde- Data da assinatura: 05 de agosto de 2025**.**

Publicado por:
Matheus da Silva Barbosa
Código Identificador:04629590

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.10.07.01

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO 2025.09.08.03. CONTRATO Nº 2025.10.07.01. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN, DESTINADO AO GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO ORGÃO, INCLUINDO O CONTROLE DE INFRAÇÕES, PROCESSOS, VEICULOS, CONDUTORES E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATORIOS GERENCIAIS E FERRAMENTAS DE APOIO A FISCALIZAÇÃO E A TOMADA DE DECISÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA E CIDADANIA**. Vigência: 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21. CONTRATANTE: SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA E CIDADANIA. CONTRATADA: **REDE SOFTWARE**

COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.277.931/0001-06, no valor de R$ 24.060,00 (Vinte e quatro mil e sessenta reais), Signatário pela contratante: Carlos Vitor Macedo Cruz, pela Contratada: REDE SOFTWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. CARLOS VITOR MACEDO CRUZ - SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PUBLICA E CIDADANIA; Missão Velha-CE, 07 de outubro de 2025.

Publicado por:
Matheus da Silva Barbosa
Código Identificador:196357EF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.10.07.02

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO 2025.08.22.01. CONTRATO Nº 2025.10.07.02. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSUMO DO CASTRA MOVEL JUNTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA/CE MISSÃO VELHA/CE**. Vigência: até 31 de dezembro de 2025. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21. CONTRATANTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE. CONTRATADA: **JR CRUZ AGROPECUARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.170.467/0001-46**, no valor de R$ 61.053,19 (sessenta e um mil cinquenta e três reais e dezenove centavos). Signatário pela contratante: José Aluísio Silva, pela Contratada: JR CRUZ AGROPECUARIA LTDA. JOSÉ ALUISIO SILVA - SECRETÁRIO DE MEIO AMBIÊNTE; Missão Velha-CE, 07 de outubro de 2025.

Publicado por:
Matheus da Silva Barbosa
Código Identificador:DB93BC37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.08.22.01

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.08.22.01. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSUMO DO CASTRA MOVEL JUNTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA/CE MISSÃO VELHA/CE**, Dotação Orçamentária: 2901.18.542.0421.2.074 - Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21. Declaração de Dispensa em 07/10/2025. Autorização de Contratação e Ratificação em 07/10/2025. CONTRATADA: **JR CRUZ AGROPECUARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 53.170.467/0001-46**, no valor de R$ 61.053,19 (sessenta e um mil cinquenta e três reais e dezenove centavos). José Aluísio Silva - SECRETÁRIO DE MEIO AMBIÊNTE DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE; 07 de outubro de 2025.

Publicado por:
Matheus da Silva Barbosa
Código Identificador:D4DBF371

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.09.08.03

ESTADO DO CEARÁ
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PUBLICA E CIDADANIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.09.08.03. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN, DESTINADO AO GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO ORGÃO, INCLUINDO O CONTROLE DE INFRAÇÕES, PROCESSOS, VEICULOS, CONDUTORES E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATORIOS GERENCIAIS E FERRAMENTAS DE APOIO A FISCALIZAÇÃO E A TOMADA DE DECISÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA E CIDADANIA**, Dotação Orçamentária: 3001.04.122.0112.2.077- Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21. Declaração de Dispensa em 02/10/2025 - WAGNER VIEIRA VIDAL. Agente de Contratação. Autorização de Contratação e Ratificação em 02/10/2025. CONTRATADA: **REDE SOFTWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.277.931/0001-06**, no valor de R$ 24.060,00 (Vinte e quatro mil e sessenta reais) Carlos Vitor Macedo Cruz - SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PUBLICA E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE; 02 de outubro de 2025.

Publicado por:
Matheus da Silva Barbosa
Código Identificador:AFCA11A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 2025.05.13.01

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 2025.05.13.01

A SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER do MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE torna público o extrato do PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 2025.05.13.01, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE UMA PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE GRAMADO SINTÉTICO NO CAMPO DE FUTEBOL DA PRAÇA DA JUVENTUDE, LOCALIZADO NA AVENIDA BRASÍLIA, S/N, POR MEIO DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA.** o valor do contrato que é**R$ 120.505,33 (cento e vinte mil quinhentos e cinco reais e trinta e tres centavos)**sofre um acréscimo no valor de R$ 4.710,49 (quatro mil setecentos e dez reais e quarenta e nove centavos)passando a ter o valor atualizado de**R$ 125.215,82 (cento e vinte e cinco mil duzentos e quinze reais e oitenta e dois centavos),**o que equivale aproximadamente **3,91% (três virgula noventa e um por cento)**de acréscimo na quantidade contratada. Signatários: JOSÉ LEVI ALMEIDA MACEDO - SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – Contratante; Raniel de Barros Sá – Representante da **ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS LTDACNPJ Nº 41.113.297/0001-89**, Contratada**.** Missão Velha/CE, 30 de setembro de 2025.

Publicado por:
Matheus da Silva Barbosa
Código Identificador:766D1F75

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.02.24.01

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE do MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA/CE torna público o extrato do QUARTO Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 2024.02.24.01, **CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por mais 09 (nove) meses, passando a vigorar a partir do dia 22 de agosto de 2025. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE – FRANCISCO RAFAEL TAVARES LUNA. **CONTRATADO**: ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI, Missão Velha/CE, 20 de agosto de 2025.

Publicado por:
Matheus da Silva Barbosa
Código Identificador:6C5F5194

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA 0016/2025 - MUNICIPIO DE MOMBAÇA

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Mombaça torna público que foi concedida a Licença Simplificada (LS) ao MUNICIPIO DE MOMBAÇA, embasada no Parecer Técnico nº 197/2025, para a atividade de Infraestrutura de transporte e de obras de arte - vias terrestres urbanas e rurais - manutenção e restauração (ESTRADA SEM NOME QUE LIGA O SITIO LOPES AO SITIO VICENTE, S/N - SITIO LOPES), código 26.08, sob as coordenadas Latitude: 42°68'92,64"S - Longitude: 9°35'24,24"O.

Mombaça, 13 de outubro de 2025.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:EFC21E71

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA 0017/2025 - MUNICIPIO DE MOMBAÇA

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Mombaça torna público que foi concedida a Licença Simplificada (LS) ao MUNICIPIO DE MOMBAÇA, embasada no Parecer Técnico nº 203/2025, para a atividade de Infraestrutura de transporte e de obras de arte - vias terrestres urbanas e rurais - manutenção e restauração (ESTRADA SEM NOME QUE LIGA A SEDE A LOCALIDADE DE CACHOEIRA, S/N - ZONA RURAL), código 26.08, sob as coordenadas Latitude: Latitude: 42°97'19,66"S - Longitude: 93°66'08,09"7.

Mombaça, 13 de outubro de 2025.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:E86CA68C

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA 0016/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

A Prefeitura Municipal de Mombaça inscrita no CPNJ sob o nº 07.736.390/0001-01, torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença de Simplificada – LS para a atividade de Infraestrutura de Transporte e de Obras de Arte – Vias terrestres Urbanas e Rurais - Manutenção e Restauração (Cod.: 26.08) – Pavimentação asfáltica no município de Mombaça, estrada sem nome que liga a Escola Agrícola ao bairro Amontada, S/N - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal

Mombaça, 13 de outubro de 2025.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:16B9AE2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA 0017/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

A Prefeitura Municipal de Mombaça inscrita no CPNJ sob o nº 07.736.390/0001-01, torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença de Simplificada – LS para a atividade de Infraestrutura de Transporte e de Obras de Arte – Vias terrestres Urbanas e Rurais - Manutenção e Restauração (Cod.: 26.08) – Pavimentação asfáltica de diversas vias dentro do programa sinalize do governo do estado do Ceará, no município de Mombaça-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal

Mombaça, 13 de outubro de 2025.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:67CC673C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
PORTARIA IPREMN 0710-A/2025

NOME DO PENSIONISTA: JOSÉ ZITO ALMEIDA FREIRE
TIPO DE BENEFÍCIO: PENSÃO POR MORTE TEMPORÁRIA
INSTITUIDORA: FRANCISCA ADALBENE OLIVEIRA SILVA, FALECIDA EM 03/04/2021.
ASSUNTO DA PORTARIA: CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO, AUSÊNCIA DA QUALIDADE DO SEGURADO, APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE À DATA DO FATO GERADOR, ART. 32, INCISO I, DA LEI MUNICIPAL N. 1.567 DE 04 DE JULHO DE 2011 C/C ART. 26 DA LEI MUNICIPAL N. 1.872 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

CONSIDERANDO que reavaliando o processo de concessão de pensão temporária tendo como beneficiário o cônjuge, à época da morte da instituidora, FRANCISCA ADALBENE OLIVEIRA SILVA, nascida em 12/07/1979;
CONSIDERANDO que na data do fato gerador da pensão por morte (03/04/2021), a Lei Municipal n. 1.567/2011, em seu artigo 32, inciso I, C/C Art.26 da Lei Municipal n. 1.872/2019, definia **a perda da qualidade de dependente ou beneficiário, para a cônjuge, nos termos da legislação civil, quando não preenchidos os requisitos mínimos estabelecidos em lei**;
CONSIDERANDO a existência de outra beneficiária da instituidora de pensão por morte temporária, sendo uma filha, e que a pensão por morte é reteada em partes iguais entre**, José Zito Almeida Freire e Maria Fernanda da Silva Freire;**
CONSIDERANDO que é dever do IPREMN, através de sua Diretoria Executiva, em especial, do Diretor(a) Executivo(a) Previdenciário, nos termos do art. 54, II da Lei Complementar Municipal n. 02 de 04 de julho de 2022, supervisionar e gerenciar as atividades de concessão, atualização e cancelamento de benefício;
RESOLVE:
CESSAR o pagamento do benefício previdenciário de pensão por morte temporária ao beneficiário JOSÉ ZITO ALMEIDA FREIRE, nascido em 18/05/1962, CPF n. 844.751.293-20, por ausência da qualidade do segurado, conforme informação n. 05209/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nos termos da Lei Municipal n. 1.567/2011, em seu artigo 32, inciso I, C/C Art.26 da Lei Municipal n. 1.872/2019.
DETERMINAR a inclusão da cota parte da pensão temporária cessada de JOSÉ ZITO ALMEIDA FREIRE na pensão temporária de

MARIA FERNANDA DA SILVA FREIRE, conforme Art. 71, Parágrafo único da Lei Municipal n.1.567/2011.
DETERMINAR a retirada da folha de pagamento deste Instituto, do beneficiário JOSÉ ZITO ALMEIDA FREIRE, nascido em 18/05/1962, CPF n. 844.751.293-20.

Publique-se. Cumpra-se.

Morada Nova (CE), 07 de outubro de 2025.

FRANCISCO ROMÁRIO COUTINHO DAMASCENO
Diretor Executivo Previdenciário
Portaria nº 0104-A/2025

Publicado por:
Daniel Nantua do Nascimento Meneses
Código Identificador:0FE37985

SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 0810-B/2025 – SEAI, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Remove a servidora MARIA CLEUSILENE LIMA VIANA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 81 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990 e art. 20, inciso XI, da Lei n° 1.804, de 22 de maio de 2017;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 1.705, de 17 de abril de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público na SEDEM.

CONSIDERANDO suprir carência de pessoal.

RESOLVE:

REMOVER, a partir de 08 de outubro de 2025, a servidora **MARIA CLEUSILENE LIMA VIANA**, matricula 1391382, Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria da Articulação Institucional, para exercer suas funções na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo - SEDEM.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, em 08 de outubro de 2025.

EMMANUEL GONÇALVES DE CASTRO ANDRADE
Secretário da Articulação Institucional

Publicado por:
Alícia Cavalcante Rocha
Código Identificador:BEB9C6F4

SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 1010A-SEAI

O SECRETÁRIO DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do art. 81, da Lei Orgânica do Município, combinado com o XI, art. 20 da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o art. 58 da Lei nº 1.126 de 19 de junho de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto nº 32 de 22 de junho de 2022;

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor **JOSÉ GEORGE HARRISON RAULINO DA SILVA**, **ARTICULADOR DO SELO UNICEF,** 01 (uma) diária, totalizando R$ 100,00 (cem reais), para participar do evento Conselho em Rede – Articulação e Efetividade dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no dia 13 de outubro de 2025, na Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará – ESMP/CE, Fortaleza/CE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, em 10 de outubro de 2025.

EMMANUEL GONÇALVES DE CASTRO ANDRADE
Secretário da Articulação Institucional

Publicado por:
Alícia Cavalcante Rocha
Código Identificador:6BD0130E

SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 1010B-SEAI

O SECRETÁRIO DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do art. 81, da Lei Orgânica do Município, combinado com o XI, art. 20 da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o art. 58 da Lei nº 1.126 de 19 de junho de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto nº 32 de 22 de junho de 2022;

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor **JOSÉ GEORGE HARRISON RAULINO DA SILVA**, **ARTICULADOR DO SELO UNICEF,** 02 (duas) diárias, totalizando R$ 200,00 (duzentos reais), para participar da 6ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos do Ceará, nos dias 14 e 15 de outubro de 2025, na Sede da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará (OAB/CE), Fortaleza/CE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, em 10 de outubro de 2025.

EMMANUEL GONÇALVES DE CASTRO ANDRADE
Secretário da Articulação Institucional

Publicado por:
Alícia Cavalcante Rocha
Código Identificador:8D8F0F0E

SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 1310-A/2025 – SEAI, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do art. 81, da Lei Orgânica do Município, combinado com o XI, art. 20 da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:
CONCEDER, às servidoras constantes no **ANEXO ÚNICO** desta Portaria, o **ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**, correspondente ao período de **01/10/2025 à 30/10/2025**, com esteio que dispõe o Art. 75 e 76 da Lei nº 1.126, de 27 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, em 13 de outubro de 2025.

EMMANUEL GONÇALVES DE CASTRO ANDRADE
Secretário da Articulação Institucional

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 1310-A/2025 - SEAI

MATRÍCULA	SERVIDOR	FUNÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS
1302353	MARIA VAGUILENE DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20h
1319159	CLERINÁDIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20h

Publicado por:
Alícia Cavalcante Rocha
Código Identificador:472F9E32

SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 1310-B/2025 – SEAI, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Remove o servidor LUCAS BATISTA MAIA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 81 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990 e art. 20, inciso XI, da Lei n° 1.804, de 22 de maio de 2017;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 1.705, de 17 de abril de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público na SEDUCTEC.

CONSIDERANDO suprir carência de pessoal.

RESOLVE:

REMOVER, a partir de 13 de outubro de 2025, o servidor **LUCAS BATISTA MAIA**, matricula 1390752, Agente Administrativo, da Secretaria da Articulação Institucional, para exercer suas funções na Secretaria da Educação, Ciência e Tecnologia - SEDUCTEC.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, em 13 de outubro de 2025.

EMMANUEL GONÇALVES DE CASTRO ANDRADE
Secretário da Articulação Institucional

Publicado por:
Alícia Cavalcante Rocha
Código Identificador:5735607D

SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 1310-C/2025 – SEAI, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 81 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990 e art. 20, inciso XI, da Lei n° 1.804, de 22 de maio de 2017;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCE-CE nº 01/2025;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **VITOR GABRIEL SARAIVA DE FREITAS** a função de responsável pelo Controle Interno da Secretaria da Articulação Institucional.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, em 13 de outubro de 2025.

EMMANUEL GONÇALVES DE CASTRO ANDRADE
Secretário da Articulação Institucional

Publicado por:
Alícia Cavalcante Rocha
Código Identificador:3390D7EC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 113/2025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda , o crédito suplementar no valor de R$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Nova Olinda no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00987/24

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no
artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R$78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 09 de Outubro de 2025

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00113/25 de 09 de Outubro de 2025, autorizado pela LEI 00987/24.

PARA:

14 14. Fundo Municipal de Educacao
12 361 0231 2.055 Manutencao de Programa Salario Educacao
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1550000000 Transferência do Salário Educação
Anul.dotação 50.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Educacao 50.000,00

PARA:

16 16. Fundo Municipal de Assistencia Social
08 243 0131 2.091 Primeira Infancia no Suas/Crianca Feliz
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1660000000 Transferência de recursos do FNAS
Anul.dotação 14.000,00
08 245 0137 2.098 Bloco de Proteção Social Básica
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 14.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Assistencia Social 28.000,00

TOTAL GERAL 78.000,00

Nova Olinda, 09 de Outubro de 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00113/25 de 09de Outubro de 2025, autorizado pela LEI 00987/24.

DE:

05 05. Secretaria de Educacao Basica
12 361 0010 2.010 Programa Esporte na Escola

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação
500,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais
1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação
500,00
3.1.91.13.00 Obrigações patronais
1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação
500,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação
500,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação
500,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação
1.000,00
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic. PJ
1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação
500,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação
500,00
12 361 0015 2.011 Programa de Agentes Cuidadores de Aprendizagem e de Integração Família Esc
3.1.90.13.00 Obrigações patronais
1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação
700,00
3.1.91.13.00 Obrigações patronais
1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação
700,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação
1.000,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação
500,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação
1.000,00

3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic. PJ
1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação
500,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação
600,00
12 361 0231 1.004 Construcao/Reforma/Ampliacao de Unidades Esportivas
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1571000000 Transferência de convênio Estado/Educaçã
500,00
12 361 0231 2.014 Manutencao das Atividades de Outros Programas/Convenios Vinculados a Educaca
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação
400,00
1570000000 Transferência de convênio União/Educação
600,00
1571000000 Transferência de convênio Estado/Educaçã
400,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação
600,00
1570000000 Transferência de convênio União/Educação
700,00
1571000000 Transferência de convênio Estado/Educaçã
600,00
3.1.90.94.00 Indenizações e restituições trabalhistas
1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação
400,00
1570000000 Transferência de convênio União/Educação
600,00
3.3.90.14.00 Diárias - civil
1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação
400,00
1570000000 Transferência de convênio União/Educação
600,00
1571000000 Transferência de convênio Estado/Educaçã
400,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
1570000000 Transferência de convênio União/Educação
700,00
3.3.90.35.00 Serviços de consultoria
1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação
600,00
1570000000 Transferência de convênio União/Educação
700,00
1571000000 Transferência de convênio Estado/Educaçã
400,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação
600,00
1570000000 Transferência de convênio União/Educação
1.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação
600,00
1570000000 Transferência de convênio União/Educação
1.700,00
1571000000 Transferência de convênio Estado/Educaçã
600,00
12 367 0013 2.016 Atendimento Educacional Especializado -AEE
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação
1.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais
1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação
500,00
3.1.91.13.00 Obrigações patronais
1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação
1.600,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação
600,00

TOTAL Secretaria de Educacao Basica 26.300,00

DE:

08 08. Secretaria do Desenv. Econômico e Social
08 122 0037 2.026 Manutencao das Atividades da Secretaria de Municipio do Desenvolvimento Economic
4.4.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
5.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1701000000 Outros convênios do Estado
5.000,00
08 243 0131 2.027 Manutencao das Atividades Ligadas a Crianca e ao Adolescente
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic. PJ
1660000000 Transferência de recursos do FNAS
1.100,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1660000000 Transferência de recursos do FNAS
1.100,00
08 244 0136 2.029 Apoio a Programas e Projetos Comunitarios
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.000,00

TOTAL Secretaria do Desenv. Econômico e Soc 13.200,00

DE:

14 14. Fundo Municipal de Educacao

12 361 0231 2.050 Manutencao das Atividades Educacao Basica Fundamental 30%
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1540000000 Transferências do FUNDEB - Impostos
2.500,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1541000000 Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF
1.900,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1540000000 Transferências do FUNDEB - Impostos
9.900,00
3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas
1540000000 Transferências do FUNDEB - Impostos
600,00
4.4.90.61.00 Aquisição de imóveis
1540000000 Transferências do FUNDEB - Impostos
400,00
4.6.90.71.00 Principal da dívida contratual resgatado
1540000000 Transferências do FUNDEB - Impostos
8.400,00

TOTAL Fundo Municipal de Educacao 23.700,00
DE:

16 16. Fundo Municipal de Assistencia Social
08 122 0037 2.087 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistencia Social
3.3.90.30.00 Material de consumo
1669000000 Outros recursos à Assistência Social
5.000,00
08 122 0137 2.089 Bloco de Gestão do SUAS - IGD SUAS
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1660000000 Transferência de recursos do FNAS
1.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1660000000 Transferência de recursos do FNAS
1.000,00
08 122 0137 2.090 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1660000000 Transferência de recursos do FNAS
1.000,00
08 241 0121 1.039 Construcao/Reforma/Ampliacao de Unidades dos Servicos de Convivencia e F
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
3.000,00
08 243 0131 2.091 Primeira Infancia no Suas/Crianca Feliz
3.1.91.13.00 Obrigações patronais
1660000000 Transferência de recursos do FNAS
2.700,00
08 244 0136 2.092 Ações de Enfrentamento da Emergência Covid-19 Sec. de Assistência Social
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1660000000 Transferência de recursos do FNAS
1.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1660000000 Transferência de recursos do FNAS
100,00

TOTAL Fundo Municipal de Assistencia Social 14.800,00

TOTAL GERAL 78.000,00

Nova Olinda, 09 de Outubro de 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:64017B7B

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 48/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 48/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

FRANCISCA BALBINO DA SILVA, ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora, **Caroline Feitosa Correia,** ocupante do cargo de **Psicóloga,** 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 110,00, a mesma irá acompanhar a usuária Ana Paula Alencar Galdino, beneficiária do Cartão Mais Infância Ceará, para busca do seu cartão na Agência do Banco do Brasil, no dia 15 de outubro de 2025, no município de Nova Russas – CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olinda-CE, em 13 de outubro de 2025.

FRANCISCA BALBINO DA SILVA
Secretária de Assistência Social e Ordenadora de Despesas do Fundo de Assistência Social

Publicado por:
Maria de Fátima Leite Vieira
Código Identificador:AAC49546

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 49/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 49/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

FRANCISCA BALBINO DA SILVA, ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **JOSÉ DIAS DE SOUSA**, ocupante do cargo de **Motorista,** 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 110,00, para realizar o deslocamento da Servidora Caroline Feitosa Correia, que irá acompanhar a usuária Ana Paula Alencar Galdino, beneficiária do Cartão Mais Infância Ceará, para busca do seu cartão na Agência do Banco do Brasil, no dia 15 de outubro de 2025, no município de Nova Russas – CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olinda-CE, em 13 de outubro de 2025.

FRANCISCA BALBINO DA SILVA
Secretária de Assistência Social e Ordenadora de Despesas do Fundo de Assistência Social

Publicado por:
Maria de Fátima Leite Vieira
Código Identificador:59654ADE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº GM-PE001/2025.14

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20241129/0001-84 - CONTRATO Nº GMPE001/ 2025.14 - ORIGEM: Pregão Nº GM-PE001/2025- CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS - CONTRATADA(O).....: AURIMAR BARBOSA FERNANDES OBJETO: AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E DE SEUS VASILHAMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS QUE COMPÕE O GOVERNO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE - VALOR TOTAL: R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1501.04.122.0142.2.109 - Gerenciamento Administrativo e Est. da Secretaria de Administracao e Financas, R$ 5.040,00 no elemento de despesa 33903007: Material de Consumo, Material de Consumo - Gêneros de Alimentação, Gêneros de Alimentação - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025

Publicado por:
José Nonato Braga Rolim
Código Identificador:88484EBB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇAO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SE-CH002/2025.01

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SE-CH002/2025.01, RESULTANTE DO CHAMAMENTO PUBLICO Nº SE-CH002/2025.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER A REDE DE ENSINO, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE, DE 17/06/2013, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS – CE;

VALOR CONTRATO INICIAL: R$ 749.231,00 (setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e um reais);

VALOR ADITIVO AO CONTRATO: R$ 36.835,00 (Trinta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais);

VALOR FINAL ACRESCIDO: R$ 786.066,00 (Setecentos e oitenta e seis mil, e sessenta e seis reais);

PERCENTUAL ACUDIDO NAS QUANTIDADES : 25 % sobre o quantitativo dos itens 12(doze) e 30 (trinta) ao contrato original;

CONTRATANTE: Secretaria de Educação;

ASSINA PELO CONTRATANTE: Michelle da Silva de Sousa Veras

CONTRATADO: CAPENOR: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DE NOVA RUSSAS LTDA;

ASSINA PELO CONTRATADO: Jose de Oliveira Mesquita

Nova Russas/CE, 06 de outubro de 2025.

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:76E64F62

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº GM-PE005/2025.25

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20250207/0002-22 - CONTRATO Nº GMPE005/ 2025.25 - ORIGEM: Pregão Nº GM-PE005/2025- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONTRATADA(O).....: ROMULO DO NASCIMENTO FERREIRA LTDA OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - VALOR TOTAL: R$ 24.666,43 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.10.302.0021.2.065 - Gestao dos Servicos de Media e Alta Complexidade, R$ 8.870,63 no elemento de despesa 33903021: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Copa e Cozinha, Material de Copa e Cozinha; 0901.10.301.0136.2.062 - Gestao do Programa de Atencao Basica, R$ 11.716,99 no elemento de despesa 33903021: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Copa e Cozinha, Material de Copa e Cozinha; 0901.10.122.0018.2.057 - Gerenciamento Administrativo e Estrategico em Saude Publica, R$ 4.078,81 no elemento de despesa 33903021: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Copa e Cozinha, Material de Copa e Cozinha - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2025

Publicado por:
Mabel Andrade Girão
Código Identificador:813E3386

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 183/2025

DECRETO Nº 183/2025 ORÓS-CE, 13 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O ADIAMENTO DO FERIADO ESCOLAR PARA O DIA 17 DE OUTUBRO DE 2025, EM ALUSÃO AO DIA DO(A) PROFESSOR(A) NO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORÓS, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas pelo art. 88, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a adequada organização das atividades escolares, possibilitando o planejamento pedagógico e administrativo das unidades de ensino da rede municipal; e
CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto Federal nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, o "Dia do Professor" (15 de outubro) é declarado feriado escolar.
DECRETA:
Art. 1º. Fica adiado para o dia 17 de outubro de 2025 o feriado escolar alusivo ao Dia do(a) Professor(a), exclusivamente para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude.
Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude deverá adotar as providências necessárias para comunicar os pais, responsáveis e demais membros da comunidade escolar sobre o disposto neste Decreto.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, AOS 13 DE OUTUBRO DE 2025.

TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:6F0FEDDB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E APICULTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025-INEX
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025-INEX

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 013/2025-INEX. CONTRATO N.º: 2025.09.02-0001. DATA: 02/09/2025. CONTRATANTE: Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura, CNPJ 07.488.679/0001-59. OBJETO: Locação de um imóvel, destinado para o funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária, Apicultura e Recursos Hídricos da cidade de Palhano, Estado do Ceará. CONTRATADO: Diego Jose Da Silva, CPF n.º 600.749.723-24. VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais). VIGÊNCIA: 02/09/2025 a 01/09/2026. DATA ASSINATURA: 02/09/2025.

Publicado por:
Beatriz de Lima Nogueira
Código Identificador:D7769DBB

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA DE PALHANO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025-ADESRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025-ADESRP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro termo aditivo ao contrato nº 2025.03.07-0001. TIPO: acréscimo na quantidade. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025-ADESRP. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025-ADESRP. OBJETO CONTRATO: Aquisição de generos alimenticios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no município de Palhano, Estado do Ceará. CONTRATANTE: Secretaria de Educação. CONTRATADO: D SHEILA N DOS SANTOS, CNPJ nº 42.422.880/0001-34. VALOR DO CONTRATO: R$ 394.578,93. VALOR DO ADITIVO: R$ 36.311,65. VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R$ 430.890,58. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 125, incisos I e II da Lei 14.133/21. DATA DA ASSINATURA: 02/10/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro termo aditivo ao contrato nº 2025.03.07-0002. TIPO: acréscimo na quantidade. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025-ADESRP. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025-ADESRP. OBJETO CONTRATO: Aquisição de generos alimenticios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no município de Palhano, Estado do Ceará. CONTRATANTE: Secretaria de Educação. CONTRATADO: INACIO APRIGIO DE OLIVEIRA, CNPJ nº 36.239.722/0001-40. VALOR DO CONTRATO: R$ 76.171,12. VALOR DO ADITIVO: R$ 7.714,57. VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R$ 83.885,69. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 125, incisos I e II da Lei 14.133/21. DATA DA ASSINATURA: 02/10/2025.

Publicado por:
Beatriz de Lima Nogueira
Código Identificador:F1EB59AE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

A Prefeita Municipal de Piquet Carneiro, no uso de suas atribuições legais e com que dispõe o Inciso IV do Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Piquet Carneiro, e no que autoriza o Art. 3º da Lei municipal nº 425/2022,
CONSIDERANDO ser o dia 28 de outubro, de acordo com o Art. 3º da Lei municipal nº 425/2022, data consagrada ao Servidor Público; e
CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública Municipal proporcionar aos seus servidores comemoração do Dia do Servidor Público,

DECRETA,

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo o expediente do dia 27 de outubro de 2025, segunda-feira, para os servidores públicos municipais, como antecipação do dia 28 de outubro de 2025, dia do Servidor Público.
Art. 2º. Serão mantidos os serviços públicos essenciais (assistência médica e hospitalar, coleta de lixo, etc).
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas em disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 13 de outubro de 2025.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:D7820BCA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
ESCLARECIMENTO

GABINETE DO PREFEITO

ESCLARECIMENTO

Em atenção à necessidade de transparência e publicidade dos atos oficiais, esclarece-se que, por limitações técnicas do sistema de publicação utilizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE, os anexos da **Lei nº 595/2025 que DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL-PPA DO MUNICÍPIO DE POTENGI – ESTADO DO CEARÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029**, não foram inseridos diretamente no arquivo principal, por serem incompatíveis com o formato aceito pela plataforma.

Informa-se, contudo, que todos os anexos da referida Lei encontram-se devidamente publicados e disponíveis para consulta pública no site oficial da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, no endereço eletrônico:

https://www.potengi.ce.gov.br/

Ressalta-se que o conteúdo integral da Lei, incluindo seus anexos, mantém-se inalterado e acessível para fins de controle, fiscalização e conhecimento público.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Estado do Cerará, aos 13 dia do mês de outubro de 2025.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:8064D372

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 595/2025

LEI MUNICIPAL Nº 595/2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL-PPA DO MUNICÍPIO DE POTENGI – ESTADO DO CEARÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR, Prefeito Municipal de Potengi, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O PPA do Município de Potengi-CE, para o quadriênio 2026/2029, constituído pelos anexos integrantes desta Lei e elaborados em conformidade com o inciso I e parágrafo 1º do Art. 165 da Constituição Federal, fixa para o período, as despesas a ele vinculadas em R$ 573.579.277,00 (quinhentos e setenta e três milhões, quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais).

§ 1º - As despesas do PPA para o período de 2026 a 2029, fixadas no *"caput"* deste artigo e demonstradas nos anexos integrantes desta Lei, estão distribuídas da seguinte forma:

Exercício Financeiro de 2026	123.589.588,00
Exercício Financeiro de 2027	135.948.547,00
Exercício Financeiro de 2028	149.543.401,00
Exercício Financeiro de 2029	164.497.741,00
TOTAL GERAL	**573.579.277,00**

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais e qualquer outra ocorrência no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar as disposições desta Lei de forma que seus valores sejam imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e principalmente, para que o equilíbrio dos sistemas orçamentário e financeiro seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou indefinidamente o atendimento dos objetivos programados e a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

Art. 2º - O PPA com as Despesas de Capital programadas com base nos recursos disponíveis, à vista da previsão das despesas correntes, desdobra-se, analítica e sinteticamente, na forma de anexos que integram a presente Lei, de acordo com as diretrizes das ações do Governo Municipal.

§ 1º - No cumprimento do disposto neste artigo, serão observados os limites parciais das Despesas de Capital fixados neste PPA, devendo os Orçamentos Anuais garantir o atendimento de outras despesas decorrentes e os programas de duração continuada, como dispõe o parágrafo 1º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 2º - Quando os limites parciais a que se refere o parágrafo anterior não forem atingidos, as parcelas não utilizadas serão somadas às disponibilidades do exercício seguinte e destinadas ao mesmo programa de trabalho.

Art. 3º - Consideram-se, para os efeitos deste PPA os seguintes conceitos:

DIRETRIZES – Orientações gerais que nortearão todas as etapas do PPA;
OBJETIVO PROGRAMÁTICO – É a descrição sucinta dos resultados esperados do programa;
MACROOBJETIVO – É o que resulta do desdobramento, em primeiro nível, dos objetivos estratégicos e conformam as grandes linhas da ação do governo;
PROGRAMA – É o instrumento de organização da atuação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos e que articula uma ação ou conjunto de ações que concorrem para um objetivo, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade. Neste PPA, os programas se dividem em:

PROGRAMA FINALÍSTICO – Aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;
PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO – Ações administrativas que colaboram para o desenvolvimento dos Programas Finalísticos, mas não são passíveis de apropriação a estes;
OPERAÇÕES ESPECIAIS – Despesas que não contribuem para a produção corrente de serviços pelo governo, mas impactam diretamente no planejamento orçamentário.

AÇÃO – Instrumentos de programação constituídos de operações para alcançar o objetivo de um programa de governo;
PROJETO – Instrumento de programação administrativa para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais decorre um produto final, que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
ATIVIDADE – Instrumento de programação administrativa para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação de governo;
META – Resultado final pretendido para a ação e os intermediários, obtidos ao longo do período de planejamento/execução, como um cronograma físico expresso na unidade de medida indicada;
PRODUTO OU OBJETO – Resultado da realização da ação;
UNIDADE DE MEDIDA – Unidade usada para medir a carga de trabalho contida na ação;
DESPESA DECORRENTE DE INVESTIMENTO – Aquela de manutenção, conservação e funcionamento que, durante a vigência do plano, passarão a ser necessárias como consequência dos investimentos e não incluídas no inciso seguinte;
PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA – Os que resultam em prestação de serviços diretamente à comunidade, excluídos os pagamentos de benefícios previdenciários e os encargos financeiros.

Parágrafo Único – Cada programa deverá conter:

Objetivo;
Órgão Responsável;
Público-alvo;
Macro-objetivo;
Justificativa;
Valor Global;
Prazo de Conclusão;
Fonte de Financiamento;
Indicador que quantifique a situação que o programa tenha por fim modificar;
Metas correspondentes aos bens e serviços necessários para atingir o objetivo.

CAPÍTULO II
DAS CLASSIFICAÇÕES DE PRIORIDADES

Art. 4º - A execução do Programa de Trabalho obedecerá a seguinte escala hierárquica de prioridades, ainda que ocorram transferências voluntárias de recursos e/u convênios não previstos neste instrumento de planejamento:

PRIORIDADE ESPECIAL (PE) – O Prefeito Municipal, através de ato circunstanciado, fica autorizado a nomear ou renomear qualquer programa de trabalho como PRIORIDADE ESPECIAL, nas seguintes hipóteses:

quando as características do programa coincidirem com os objetivos para saneamento de situações emergenciais;
quando o Governo da União e/ou Estado já tenham depositado parcela respectiva de recursos financeiros e o Município participe com recursos até 50% (cinquenta por cento) do custo final do programa de trabalho;
quando o Município venha a participar de programa de trabalho com outros municípios vizinhos e estes tenham depositado volume

superior a 50% (cinquenta por cento) da parcela da obrigação individual, considerando que o programa a ser executado conste dos respectivos planos plurianuais de investimentos ou, que o programa tenha sua execução total no primeiro exercício do PPA dos Governos conveniados;
quando houver receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, destinada especificamente a financiamento de despesa de capital prevista neste plano.

PRIORIDADE 01 – Quando os trabalhos tenham início no primeiro exercício podendo ser concluídos antes do período programado, ficando autorizado a utilização dos recursos alocados nos projetos de PRIORIDADE 04, como fundos para suplementações necessárias nas seguintes hipóteses:

quando sua execução independa do período climático regional;
quando os recursos financeiros estejam disponíveis ao cumprimento do cronograma de desembolso;
quando houver projetos iniciados em exercícios anteriores, classificados como projetos paralisados ou obras inacabadas por simples ausência de recursos, estes poderão ser reformulados e adaptados para outros fins imediatos, desde que dentro da mesma área do programa de origem;
quando obras inacabadas ou paralisadas por irregularidades comprovadas pela fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios, contempladas no Orçamento de 2025 e integrantes deste PPA, poderão ser executadas como PRIORIDADE ESPECIAL, caso o Município esteja sofrendo prejuízo pela inviabilidade de recebimento de transferências voluntárias de outros órgãos da mesma esfera governamental e se os recursos a receber, dependem das conclusões das obras;
quando os projetos a serem executados estejam classificados nas funções de governo: Educação, Saúde e Assistência Social;
quando os projetos a serem executados se destinam a conservação e recuperação do Patrimônio Municipal.

PRIORIDADE 02 – Quando a execução dos trabalhos exija condições climáticas favoráveis, ficando autorizada a utilização dos recursos alocados nos projetos de PRIORIDADE 04, como fundos para as suplementações necessárias ao adiantamento do seu cronograma. Os trabalhos serão adiados para o Exercício seguinte no todo ou em parte quando não ocorram condições climáticas favoráveis.

PRIORIDADE 03 – Quando a execução dos trabalhos provenientes de convênios dependa de recursos ainda não depositados.

PRIORIDADE 04 – Quando a execução do programa de trabalho dependa da execução de outro programa classificado em qualquer das prioridades anteriores, servindo os projetos classificados nesta prioridade como suporte para a obtenção de fundos orçamentários às prioridades imediatamente anteriores.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 5º - As diretrizes, os produtos e/ou objetos e as metas da ação governamental na área de investimentos e os recursos necessários a sua execução, estão especificados nos anexos e quadros desta Lei, constituindo-se parte integrante dela, observada a seguinte estrutura:

Tabela I	Quadro de Receitas Realizadas (2023/2024), Programada (2025) e Estimadas (2026/2029)
Tabela II	Quadro Demonstrativo de Aplicação em Educação (2024/2029)
Tabela III	Quadro Demonstrativo de Aplicação em Saúde (2024/2029)
Tabela IV	Quadro da Base de Cálculo do Limite das Despesas do Legislativo (2024/2029)
Tabela V	Quadro Demonstrativo de Despesas de Pessoal (2024/2029)
Tabela V-A	Quadro Demonstrativo de Despesa de Pessoal por Área (2024/2029)
Tabela VI	Quadro Demonstrativo da Avaliação de Recursos Disponíveis para Planejamento (Previsto 2025 e PPA 2026/2029)
Anexo I	Programas e ações detalhados – por órgão/unid. orç./função/subfunção
Anexo II	Programas e ações detalhados – somente por programa
Anexo III	Resumo por função/subfunção/programa/órgão/unid. orç.
Anexo IV	Despesas por função e subfunção
Anexo V	Programas e Ações por Função e Subfunção
Anexo VI	Relação de programas utilizados por códigos
Anexo VII	Relação de ações quantificadas por código

Art. 6º - Os valores financeiros contidos nos anexos desta Lei estão orçados a preços de JUNHO de 2025 e poderão ser proporcionalmente corrigidos de conformidade com as normas, critérios e/ou instruções emanadas do comando da política financeira do Governo Federal e, estabelecidos nas leis de diretrizes orçamentárias vigentes, até o limite de 10,10% a.a. (dez vírgula dez por cento ao ano).

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, no decorrer da vigência deste plano, poderá propor ao Poder Legislativo revisões para alterações ou ajustes de valores, produtos e/ou objetos e metas contidas no PPA, provocadas por fatos emergentes, sejam regionais, territoriais, isolados e/ou localizados que venham a ocorrer no contexto socioeconômico, que o obrigue a passar por um processo gradual e indispensável de reestruturação.

Parágrafo Único – Observado o disposto no parágrafo 5º, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, a Lei Orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a LDO.

CAPÍTULO IV
DAS DISPONIBILIDADES E AJUSTES ANUAIS

Art. 8º - Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente apurados em cada exercício do período, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Orçamento de Capital, objeto desta Lei, durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo, conforme a necessidade, à antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo à inclusão de novos investimentos, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Parágrafo Único – A aplicação do disposto neste artigo não exime da obrigação de ajuste concomitante do orçamento-programa, na forma da que a LOA e a LDO dispuserem, quando à antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de investimentos que possam ocorrer durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do período.

Art. 9º - O quadro de recursos e de aplicação de capital configurado nesta Lei será anualmente reajustado, acrescentando-se as previsões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Art. 10 – As Receitas de Capital para execução deste PPA serão formadas pela receias classificadas como de capital próprias da Fazenda Municipal, das provenientes de transferências constitucionais e voluntárias, pelos superávits do orçamento corrente, sem prejuízo da obtenção de empréstimos ou financiamentos que se façam necessários e devidamente autorizados e das demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, do art. 11, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, inclusive convênios, acordos e ajustes, observando-se as disposições da Lei Complementar nº 101/2000-LRF.

Art. 11 – As classificações das funções e subfunções de governo nos projetos de leis das propostas orçamentárias anuais obedecerão às disposições estabelecidas pelo Governo Federal a respeito, devendo a classificação programática, atender especificamente as conveniências técnicas e administrativas do Governo Municipal e principalmente as de interesse local, obedecer ao elenco estabelecido no Decreto Municipal, absorvendo, precisa e efetivamente, as ações programadas neste Plano Plurianual.

Art. 12 – Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município.

Art. 13 - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e

adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 14 - O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata o artigo 12 desta Lei.

Art. 15 – As diretrizes, metas e objetivos destinados à Execução do Plano Municipal da Primeira Infância serão contempladas no PPA mediante a alocação de recursos vinculados à assistência social – ação 0129 – Manutenção das Ações para a Primeira Infância.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Estado do Ceará, aos 10 dias do mês de outubro de 2025.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:65F140D1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 596/2025

LEI MUNICIPAL Nº 596/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Rua **PROFESSOR GETÚLIO**, a Rua que tem como esquina a residência da Sra. Edna Galdino e termina na esquina de residência do Sr. Luiz Gari ou vise e versa neste Município de Potengi-CE.

Art. 2º - Fica a critério do Poder Executivo Municipal colocar placas visíveis no início e final da Rua com letreiros indicativos e número de Lei Municipal no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Estado do Ceará, aos 13 dias do mês de outubro de 2025.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:37E156DC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2025.10.13.01

AVISO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2025.10.13.01

AVISO DE DISPENSA Nº 2025.10.13.01. A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação de Potengi/CE, torna público para conhecimentos dos interessados que irá realizar Dispensa de Licitação, na sua forma Física, tombada sob o nº 2025.10.13.01, cujo objeto é aContratação de serviços a serem prestados na ampliação da E.E.F Luiza Mendes Rodrigues, através da Secretaria Municipal de Educação de Potengi/CE, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. As propostas de preços poderão ser entregues/protocoladas na Sede da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, no horário das 7h às 16h em dias úteis até o dia **17 de outubro de 2025 até as 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)** ou enviadas pelo e-mail: **licitacaopotengi@gmail.com**, na mesma data, após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos. O Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos estarão disponíveis Portal de Licitações da Prefeitura Municipal de Potengi/CE (https://www.potengi.ce.gov.br/licitacao.php), no Diário Oficial do Município de Potengi (https://www.diariomunicipal.com.br/), e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br). Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua José Edmilson Rocha, nº 135 – Centro - CEP: 63.160-000, no horário de 07:00 às 16:00 horas ou ainda pelo e-mail: licitacaopotengi@gmail.com. Potengi/Ceará, 13 de outubro de 2025.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA –
Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:453D1F18

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 202510101

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202510101

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2025.09.16.1, Partes: O Município de Potengi/CE, através da Secretaria de Educação e a empresa CONVIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.272.030/0001-69 Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços educacionais continuados junto ao PROJETO TRANSFORMA POTENGI, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO da Secretaria Municipal de Educação de Potengi/CE. Valor Total do Contrato: R$ 390.800,00 (trezentos e noventa mil e oitocentos reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Maria da Conceição Alves da Silva e Cicero Erivânio de Macedo Santos.

Data de Assinatura do Contrato: 10 de outubro de 2025.

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:3862904B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EMPREENDEDORISMO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO - O Pregoeiro torna público que se encontra a disposição dos interessados o Pregão Eletrônico Nº 059/2025. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COMPOSIÇÃO DOS KIT'S DE NATALIDADE JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, com previsão para abertura do processo dia 24/10/2025 às 10h. O edital estará disponível através dos sites https://compras.m2atecnologia.com.br/ https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e https://quiterianopolis.ce.gov.br/. Mais informações no telefone (88) 3657-1064. Quiterianópolis - CE, 10 de outubro de 2025.

JOSÉ ÍTALO ALVES COSTA -
Pregoeiro

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:7C00AAB0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO - O Pregoeiro torna público que se encontra a disposição dos interessados o Pregão Eletrônico Nº 060/2025. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KITS DE LIVROS DIDÁTICOS PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, AFRO-INDÍGENA E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, com previsão para abertura do processo dia 27/10/2025 às 09h. O edital estará disponível através dos sites https://compras.m2atecnologia.com.br/ https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e https://quiterianopolis.ce.gov.br/. Mais informações no telefone (88) 3657-1064. Quiterianópolis - CE, 13 de outubro de 2025.

JOSÉ ÍTALO ALVES COSTA -
Pregoeiro.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:8640C334

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 202510130001

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 202510130001. O Município de Quiterianópolis torna público o extrato de contrato acima oriundo do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 056/2025**, **OBJETO:** CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, CONFORME PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 04/2025-EPQ. **CONTRATADA:** SARAIVA EMPRRENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, **CNPJ:** 30.166.388/0001-66. **VALOR TOTAL:** R$ 1.484.468,95 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos). **DATA DO CONTRATO**: 13/10/2025. **PRAZO VIGÊNCIA**: 13/10/2026. **SIGNATÁRIO**: Bruno José Saraiva Silva - Proprietário. **CONTRATANTE**: Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas.

Quiterianópolis - CE, 13 de outubro de 2025.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação/ FUNDEB

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:CD67B348

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 202510100001

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 202510100001. O Município de Quiterianópolis torna público o extrato de contrato acima oriundo do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 055/2025**, **OBJETO:** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADA:** TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, **CNPJ:** 20.160.697/0001-75. **VALOR TOTAL:** R$ 395.823,54 (Trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos). **DATA DO CONTRATO**: 10/10/2025. **PRAZO VIGÊNCIA**: 10/10/2026. **SIGNATÁRIO**: Francisco João de Matos Neto - Sócio Administrador. **CONTRATANTE**: Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas.

Quiterianópolis - CE, 13 de outubro de 2025.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:D59BE1EE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA N° 12.006/2025-INEX

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá. O Município de Quixadá, através do Secretaria de Turismo, Juventude e Eventos, tornam público o extrato do contrato resultante da Inexigibilidade Eletrônica **N° 12.006/2025-INEX** – Valor Global: R$ 600.000,00 - **CONTRATADA**: NL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Alessandro Lanuse Santos de Araujo. **OBJETO:** contratação de atração de renome nacional (Natanzinho Lima) para realização do Quixadá junino 2025, no dia 17 de julho de 2025, na praça josé de barros de responsabilidade da secretaria de turismo, juventude e eventos do município de Quixadá/ce. Prazo de vigência: de 02 meses contados da data de assinatura do contrato. Assina pela contratante: Raimundo Fabiano de Oliveira Lopes. Data da assinatura do contrato: 30 de junho de 2025.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:5B13B6AA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA N° 12.007/2025-INEX

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá. O Município de Quixadá, através do Secretaria de Turismo, Juventude e Eventos, tornam público o extrato do contrato resultante da Inexigibilidade Eletrônica **N° 12.007/2025-INEX** – Valor Global: R$ 750.000,00- **CONTRATADA**: Simone Mendes Produções Musicais Ltda, através de seu representante legal, o Sr. Caio Mendes Rocha. **OBJETO:** contratação de atração de renome nacional (Simone Mendes) para realização do Quixadá junino 2025, no dia 18 de julho de 2025, na Praça José de Barros de responsabilidade da secretaria de turismo, juventude e eventos do município de Quixadá-ce. Prazo de vigência: de 02 meses contados da data de assinatura do contrato. Assina pela contratante: Raimundo Fabiano de Oliveira Lopes. Data da assinatura do contrato: 30 de junho de 2025.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:CB05CDEF

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA N° 12.008/2025-INEX

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá. O Município de Quixadá, através do Secretaria de Turismo, Juventude e Eventos, tornam público o extrato do contrato resultante da Inexigibilidade Eletrônica **N° 12.008/2025-INEX** – Valor Global: R$ 510.000,00- **CONTRATADA**: Fazmidia Publicidade e Eventos Ltda, através de seu representante legal, o Sr. Francisco Filipe Elizeu Marques. **OBJETO:** contratação de atração de renome nacional (Calcinha Preta) para realização do Quixadá junino 2025, no dia 19 de julho de

2025, na praça José de barros de responsabilidade da Secretaria de Turismo, Juventude e Eventos do município de Quixadá-ce. Prazo de vigência: de 02 meses contados da data de assinatura do contrato. Assina pela contratante: Raimundo Fabiano de Oliveira Lopes. Data da assinatura do contrato: 27 de junho de 2025.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:1A7305DC

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO RESULTANTE DA INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA N° 12.009/2025-INEX

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá. O Município de Quixadá, através da Secretaria de Turismo, Juventude e Eventos, tornam público o extrato do contrato resultante da Inexigibilidade Eletrônica **N° 12.009/2025-INEX** – Valor Global: R$ 250.000,00 - **CONTRATADA**: REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, através de seu representante legal, a Sra. Maria Valmiria Silva de Oliveira. **OBJETO:** contratação de atração de renome nacional (Rey Vaqueiro) para realização de show durante a festividade alusiva de comemoração de aniversário de 155 anos de emancipação política do município de Quixadá-ce, que se realizará no dia 26 de outubro de 2025, na praça josé de barros de responsabilidade da Secretaria Turismo do Município de Quixadá/ce. Prazo de vigência: 02 meses contados da data de assinatura do contrato. Assina pela contratante: Raimundo Fabiano de Oliveira Lopes. Data da assinatura do contrato: 03 de outubro de 2025.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:22544ECB

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO RESULTANTE DA INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA N° 12.010/2025-INEX

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá. O Município de Quixadá, através da Secretaria de Turismo, Juventude e Eventos, tornam público o extrato do contrato resultante da Inexigibilidade Eletrônica **N° 12.010/2025-INEX** – Valor Global: R$ 160.000,00 - **CONTRATADA**: LL VILAS EVENTOS LTDA, através de seu representante legal, a Sra. Kariny Vilas Boas Santos Aguiar. **OBJETO:** contratação de atração de renome nacional (Isaias Saad) para realização de show durante a festividade alusiva de comemoração de aniversário de 155 anos de emancipação política do município de Quixadá-ce, que se realizará no dia 25 de outubro de 2025, na praça josé de barros de responsabilidade da Secretaria Turismo do Município de Quixadá/ce. Prazo de vigência: 02 meses contados da data de assinatura do contrato. Assina pela contratante: Raimundo Fabiano de Oliveira Lopes. Data da assinatura do contrato: 06 de outubro de 2025.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:0D7034D8

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO RESULTANTE DA INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA N° 12.011/2025-INEX

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá. O Município de Quixadá, através da Secretaria de Turismo, Juventude e Eventos, tornam público o extrato do contrato resultante da Inexigibilidade Eletrônica **N° 12.011/2025-INEX** – Valor Global: R$ 60.000,00 - **CONTRATADA**: IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA, através de seu representante legal, a Sra. Maria Cleide Perdigão Vasconcelos. **OBJETO:** contratação de atração de renome nacional (Irmã Kelly Patrícia) para realização de show durante a festividade alusiva de comemoração de aniversário de 155 anos de emancipação política do município de Quixadá-ce, que se realizará no dia 27 de outubro de 2025, na praça josé de barros de responsabilidade da Secretaria Turismo do Município de Quixadá/ce. Prazo de vigência: 02 meses contados da data de assinatura do contrato. Assina pela contratante: Raimundo Fabiano de Oliveira Lopes. Data da assinatura do contrato: 07 de outubro de 2025.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:E39A102A

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS TERRESTRES.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

Torna público que requere à Autarquia Municipal do Meio Ambiente - AMMA, Licença de Instalação - LI, referente à atividade Vias terrestres urbanas e rurais - manutenção e restauração, em diversas ruas, no Município de Quixadá-Ce.

Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:7CAD93D5

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 1° TERMO DE ADITIVO RESULTANTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 10.002/2024-06SSMS

Prefeitura Municipal de Quixadá. Inexigibilidade nº 10.002/2024. Contratante: Secretaria de Saúde. Extrato do 1° termo de aditivo resultante da Inexigibilidade nº 10.002/2024-06SSMS – Contratada: CENTRO DE DOENÇAS RENAIS E HIPERTENSÃO ARTERIAL, através de seu representante legal, o Sr. Augusto Saboia Neto. OBJETO: contratação de instituição privada, devidamente credenciada no chamamento público n°10.002/2024, para prestação de serviço de métodos de procedimentos de hemodiálise de forma complementar ao sistema único de saúde (SUS), no município de Quixadá - CE. O presente termo de aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo contratual por 12 meses a partir de 20 de setembro de 2025. Assina pela contratante: Secretário Rilson Sousa de Andrade. Data da assinatura do contrato: 15 de setembro de 2025.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:A0C4F142

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.08.07.1.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 2025.08.07.1.1, referente à Licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica** n° 2025.08.07.1. **Partes:** o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa ECO TEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - ME. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços na execução das obras de adequação de diversas Escolas na Zona Rural do Município, para climatização incluindo os serviços de substituição de cobogós por janelas de alumínio, retelhamento e forro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 1.000.020,98 (um milhão vinte reais e noventa e oito centavos). **Prazo de Execução:** 12 (doze) meses. **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Ilderlucia Cândido de Oliveira Gonçalves e Antônio Elias de Macedo França.

Quixelô/CE, 13 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:563BE310

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 0165/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE,informa (cientifica) sobre os candidatos que solicitaram desistência da ordem de classificação; os(as) candidatos(as) que pediram desistência e os candidatos(as) que não compareceram quando convocados e foram reclassificados para o final do cadastro de reserva da Seleção Pública Simplificada para Contratação de Temporários, após a realização da151ª Convocação frente ao Edital de nº 001/2023, homologado (resultado final) no dia 29 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará/APRECE no dia 29/12/2023, conforme relação abaixo:

1.CANDIDATOS(AS) QUE NÃO COMPARECERAM QUANDO CONVOCADOS E FORAM PARA O FINAL DO CADASTRO DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA:

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)
193	0868	RAQUEL BANDEIRA SANTIAGO XAVIER

Prefeitura de Quixeré-CE, aos13de outubro do ano de 2025.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Do Município De Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:57BEF1D9

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE N° 0166/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025, REFERENTE A 152ª CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE,convoca os candidatos classificados na Seleção Pública Simplificada para Contratação de Temporários, Edital de nº 001/2023, homologado (resultado final) no dia 29 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará/APRECE no dia 29/12/2023, conforme relação abaixo, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Quixeré-CE, com sede à Rua Padre Zacarias, nº 332, Centro, Quixeré-CE, no dia15de outubrode 2025, no horário identificado por candidato, a fim de tratar de assuntos relacionados ao processo de convocação para contratação temporária da Seleção Pública Simplificada.

Será reclassificado para o final do cadastro, o(a) candidato(a) que não se apresentar no dia estabelecido para apresentação.

O(a) candidato(a) que não comparecer no horário que lhe fora designado perderá a opção de escolha de lotação para os cargos que tiverem mais de um local de trabalho e só será(ão) atendido(s) após o último candidato(a) agendado e/ou no primeiro horário disponível em casos de não comparecimento e/ou atraso.

O(a) candidato(a) que requerer reclassificação, será reclassificado nas últimas posições logo após os CLASSIFICADOS e os(as) candidatos(as).

O(a) candidato(a) que requerer reclassificação e tiver sido convocado em 02 (duas) oportunidades, não poderá pedir outra classificação e ficará no final do cadastro para o cargo inscrito.

CARGO:PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)	Horário de Comparecimento
194	0383	MARIA ALCICLEIDE RIBEIRO SOUSA	07:30hrs
195	0378	ANTONIO DEYFFERSON COSTA RIBEIRO	07:30hrs

Prefeitura de Quixeré-CE, aos13de outubrodo ano de 2025.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Do Município De Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2F5B1805

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1035/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA E CONSOLIDA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DEQUIXERÉ, Estado do Ceará, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO PODER LEGISLATIVO

Art. 1º. A estrutura organizacional administrativa da Câmara Municipal de Quixeré/CE passa a vigorar com os cargos públicos de provimentoefetivo e comissionado detalhados na presente Lei.
Art. 2º. O Quadro Geral dos Servidores do Poder Legislativo é composto de cargos efetivos e comissionados, constantes dos Anexos I, II, III e IVque integram esta Lei.

Art. 3º. A estrutura organizacional básica do Poder Legislativo Municipal de Quixeré/CE é constituída das seguintes unidades administrativas,diretamente subordinadas à Presidência:

§ 1ºUnidades de assistência e assessoramento direto da Presidência:

I – Gabinete da Presidência;

II – Diretoria Administrativa;

III – Diretoria de Controle Interno;

IV – Diretoria Legislativa;

V – Ouvidoria Geral;

VI – Procuradoria Legislativa.

§ 2ºUnidades de administração operacional:
I – Departamento Financeiro;

II – Assessoria Parlamentar;

III – Departamento Procedimentos Licitatórios e Contratos Públicos;

IV – Balcão do Cidadão;

V – Departamento de Serviço Legislativo de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Quixeré – PROCON.

TÍTULO II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

CAPÍTULO I

DOS CARGOS EM COMISSÃO
Art. 4º. Para a implantação da estrutura organizacional definida nesta Lei ficam criados os cargos de provimento em comissão, necessários aodesempenho de funções de comando e direção que exigem o pressuposto de confiança da Presidência da Casa, por participarem das decisõespolítico-administrativas superiores, cujas denominações, quantitativos, atribuições e códigos constam nos Anexos I e II.

Art. 5º.Para os efeitos do disposto no inciso V, do art. 37, da Constituição Federal, consideram-se cargos em comissão aqueles derecrutamentooamplo, de livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara Municipal, constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 6º. Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante ato administrativo de nomeação, expedido pela Presidente da CâmaraMunicipal, que poderá analisar a conveniência e a oportunidade sobre o preenchimento das vagas.

Art. 7°.O ocupante de cargo em comissão da Câmara Municipal está sob o regime integral de dedicação ao serviço, razão pela qual poderá serconvocado sempre que houver interesse da Administração.
Parágrafo Único - O exercício de cargo em comissão exclui a incidência de horas extras, em razão do regime de dedicação integral.

Art. 8º.É vedada à nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daautoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo emcomissão ou função de confiança na Câmara Municipal de Quixeré/CE.

Art. 9º.OAssessor Parlamentardo Vereadorserá indicado pelo respectivo Vereador ao qual estará vinculado, tendo comoatribuição a assistência de assessoramento diário e imediato do legislador titular que o indicou, visando assim, cumprir as atribuições constantes noAnexo III, desta norma.
§ 1°.A Presidente da Câmara, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o protocolo do requerimento escrito do Vereador titular que indicar suaAssessoria, expedirá ato de nomeação do Assessor Parlamentar.
§ 2°.O nomeado para o exercício do cargo em comissão indicado neste artigo será lotado no gabinete do Vereador, cabendo a este os controles deponto e presença, observância das atribuições do cargo e função, determinações diversas, hierarquia sobre o ocupante do cargo e todas as demaisrelações, inclusive subordinação a ele, tudo sob sua inteira responsabilidade.

§ 3°.Os cargos de direção e chefia da Câmara Municipal de Quixeré/CE poderão ter suas funções designadas a servidor público ocupante de cargoefetivo ou comissionado, tendo o primeiro a faculdade de fazer a opção pelos vencimentos do cargo de origem.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS EFETIVOS
Art. 10. Os cargos efetivos previstos nesta Lei, informados nos Anexos III e IV, serão distribuídos por unidades administrativas de acordo com aestrutura organizacional da Câmara Municipal, e providos através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1°.As denominações, quantitativos, atribuições e os requisitos mínimos de escolaridade, exigidos para acesso aos cargos efetivos constam dos Anexos III e IV desta Lei.

§ 2°.Cada cargo será representado e identificado por código, constante nos Anexos III e IV, desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DENOMINAÇÕES E DA TABELA DE VENCIMENTOS

Art. 11.Para compreender as terminologias desta Lei entende-se como:

§ 1°Cargo: o conjunto de funções que são iguais quanto à natureza e às especificações exigidas do ocupante.

§ 2°Função ou Atribuição: o conjunto de tarefas atribuídas a cada indivíduo daorganização.

§ 3ºVencimento: o valor mensal atribuído ao servidor pelo efetivo exercício do cargo;

§ 4°Remuneração: a retribuição pecuniária, representada pela parte fixa (salário-base), mais vantagens pessoais em se tratando de cargo efetivo evencimentos mais representação quando tratar-se de cargo comissionado;

§ 5ºNomeação: o ato administrativo para o provimento de cargo efetivo, de confiança ou em comissão.

§ 6°Exoneração: o ato administrativo para a dispensa do ocupante de cargo efetivo ou em comissão.

§ 7°Recrutamento Amplo: quando a escolha para ocupar o cargo é feita entre servidores ou não da municipalidade.

§ 8°Recrutamento Limitado: é quando a escolha para ocupar o cargo em comissão é feita entre servidores efetivos do Legislativo.

CAPÍTULO IV
DO VENCIMENTO E VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 12. Os vencimentos para os cargos em comissão criados por esta Lei são os indicados nos Anexos V.

Parágrafo Único. A remuneração dos cargos efetivos seguirá os parâmetros estabelecidos na presente Lei.

Art. 13. O servidor que vier a substituir outro servidor ocupante de cargo em comissão, pelo período superior a 15 (quinze) dias, terá direito àpercepção da diferença entre a sua remuneração e a do cargo substituído, durante o período da substituição.

Art. 14. Aos servidores do Legislativo são assegurados os mesmos direitos, deveres e vantagens previstos na Lei Municipal que instituiu o Estatutodos Servidores Públicos do Município de Quixeré/CE, bem como exigidos os respectivos deveres.

Art. 15. Ficam instituídas gratificações mensais que poderão ser atribuídas aos integrantes designados para a Comissão Permanente de Licitação,Equipe de Pregão ou Comissão de Contratação, cujas atribuições estão elencadas na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.
Parágrafo Único. A gratificação que trata esse artigo é um benefício não obrigatório, ficando a critério da Presidência a concessão da vantagempecuniária, bem como a sustentação do pagamento inconveniente para administração pública.

Art. 16. O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor efetivo, cedido ou comissionado designado para cumprir a função de Presidente,Agente de Contratação, Pregoeiro, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro será aseguinte:

I. Presidente, Agente de Contratação ou Pregoeiro: R$ 700,00 (setecentos reais);

II. Membro Titular da Comissão: R$ 300,00 (trezentos reais);

III. Membro da equipe de Apoio aos Pregoeiros: R$ 300,00,00 (trezentos reais).

§ 1°Fica vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão de contratação.

§ 2°O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder LegislativoMunicipal.

§3°O pagamento da gratificação prevista nocaputdeste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários,ficando condicionada a disponibilidade financeira e orçamentária, bem como a conveniência e oportunidade da administração pública.

Art. 17. Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo,mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desvantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação ou equipe de pregão.

Art. 18. A função de Agente de Contratação será designada a servidor efetivo, preferencialmente, ou a servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão.

§ 1º. O Agente de Contratação será responsável para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 2º. O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erropela atuação da equipe;

§ 3º. A equipe de apoio será nomeada pela Presidente da Câmara Municipal e será composta por no mínimo 2 (dois) servidores efetivos oucomissionados, quando ocorrer a hipótese docaputdeste artigo;
§ 4º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada porno mínimo 03 (três) membros, designados pela autoridade competente, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão,ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada adecisão.

§ 5º. A comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função dereceber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 6º. As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscaise gestores de contratos, serão estabelecidas em regulamento, portaria ou resolução, podendo o dirigente do órgão requerer o assessoramento jurídicoou para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

§ 7º.Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado,por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução dalicitação.

§ 8º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§ 9º. Poderão ser nomeados suplentes para os casos de impossibilidade de qualquer membro titular participar do certame ou parte dela, seja o Agentede Contratação, Equipe de Apoio ou ainda a Comissão de Contratação, porém, a gratificação prevista noArt. 16somente será paga quando em efetivoexercício da titularidade do cargo.

§ 10.No afastamento a que se refere o parágrafo anterior, a gratificação será repassada ao suplente que o substituir.

§ 11.Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º deabril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

Art. 19. Os servidores de cargos de provimento efetivo que rotineiramente exerçam atribuições diversas e/ou diferenciadas além daquelasprevistas originariamentefarãojusa função gratificada (FG), levando-se em consideração o desempenho e a complexidade das atribuições desenvolvidas,obedecendo aos seguintes valores:

I.Função Gratificada I (FG-I): R$ 100,00 (cem reais);
II.Função Gratificada II (FG-II): R$ 200,00 (duzentos reais);

III.Função Gratificada III (FG-III): R$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 20.A gratificação não será incorporada aos vencimentos para qualquer finalidade, bem como não compõe base para fins de contribuiçãoprevidenciária.

Art. 21. Fica vedada a concessão de gratificação de função disciplinada na presente Lei, quando o servidor estiver cedido para outra unidade daestrutura administrativa municipal, estadual ou federal, ou quando servidor estiver de férias ou licenciado para qualquer finalidade.

Art. 22.As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

TÍTULO III
DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 23.Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Legislativo poderá efetuar contratação de pessoal portempo determinado, através de processo seletivo simplificado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.
Parágrafo único.A contratação a que se refere este artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidadetemporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.
Art. 24.Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua eeficiente dos serviços próprios da administração, especialmente para a execução dos seguintes serviços:

I.implantação de programas decorrentes de convênios ou acordos bilaterais com outros órgãos públicos, inclusive decorrente da cessão de servidoresa outros Poderes ou órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município, Estado ou União Federal;

II. substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo, cargo de provimento em comissão no âmbito doPoder Legislativo ou para outros órgãos públicos;

III. suprimento de pessoal ocupante de cargo efetivo afastado do exercício em razão de licença (tratamento de saúde, gestação e outros), por prazosuperior a 30 (trinta) dias;

IV. suprir o aumento de serviços públicos;
Insuficiência de pessoal para atividades diárias.

Art. 25.As contratações serão feitas por tempo determinado, no prazo máximo de 01 (um) ano.

Parágrafo único.Nos casos de extrema relevância e urgência, justificadas através de exposição de motivos, os contratos poderão ser prorrogadospor iguais e sucessivos períodos.

Art. 26.A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com o valor do vencimento dos cargos de provimentoefetivo, constante no Anexo III e IV da presente Lei.

Art. 27.O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I.pelo término do prazo contratual;

II.por iniciativa do Poder Legislativo;

III.por iniciativa do contratado.

Parágrafo Único.A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 28.O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Art. 29.O pessoal contratado por tempo determinado ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social e as normas previstas no Estatuto dosServidores Públicos do Município de Quixeré.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 30.A estrutura administrativa e de pessoal prevista nesta Lei entrará em funcionamento gradativamente, segundo a conveniência da Chefia doPoder Legislativo e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 31.O Regime Jurídico dos servidores do Legislativo é de natureza estatutária, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município deQuixeré.
Art. 32.As despesas decorrentes da implantação da estrutura administrativa de que trata esta Lei correrão à conta das dotações orçamentáriaspróprias.

Art. 33.O Presidente, os Chefes e os Diretores dos Departamentos instituídos nesta Lei poderão solicitar a contratação de assessoria e/ou consultoriatécnica especializada nas respectivas áreas de atuação, especialmente jurídica, contábil ou administrativa, com a finalidade de auxiliar os dirigentesno fiel cumprimento das atribuições nesta Lei.

Art. 34.É assegurada a Revisão Geral Anual da remuneração aos funcionários que ocupem cargos efetivos, comissionados ou temporáriosinstituídos por esta Lei, sempre na mesma data e sem distinção de índices, através de processo legislativo próprio, na forma do disposto no art. 37, Xda Constituição Federal de 1988.

Art. 35.A Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Quixeré/CE será regulamentada por meio de Resolução, no prazo de 120 (cento e vinte) diascontados da vigência da presente Lei.

Art. 36.A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 37.Revogam-se asdisposições em contrário, especialmente asLeis Municipais nº920/2023 e 959/2023.

GABINETE DO PREFEITO DE QUIXERÉ - CE, 10 de outubro de 2025.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F0EE786C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001.29.09/2025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM AMPARO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

R E S O L V E

Art. 1º - Criar Comissão de Avaliação composta por três membros, para proceder à avaliação sobre o imóvel encravado na comunidade Lagoinha no Distrito de Quixeré/CE, com descrição e finalidade motivadas pelo Decreto de nº 1.537/2025, de 26 de setembro de 2025, visando o pagamento de verba indenizatória, depois de elaborado Laudo de Avaliação onde constem todos os dados de medidas e qualidade da construção do mesmo, informando seu justo valor em moeda corrente.

Parágrafo Único – A Comissão acima será composta da seguinte forma:

Presidente – GABRIEL SOUZA BESSA;
1° Membro – FRANCISCA LUCIENE BARRETO; e
2° Membro – JOSÉ FRANCISCO MERCES DA SILVA.

Art. 2° - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, em 29 de setembro de 2025.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D3ADD1E0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

PROCURADORIA
DECRETO Nº 74/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS** – Estado do Ceará, o **Sr. Sávio Gurgel Nogueira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Russas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Russas/CE com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º - Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as Unidades Básicas de Saúde (UBS's) entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo Único – A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º - Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§1º. A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§2º. Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um

comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazopossível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.
§3º. A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos alunos que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.
§4º. Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o §2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.
Art. 5º - No ato da matrícula ou rematrícula do aluno, a escola ficará responsável por receber dos pais ou responsáveis, a declaração de vacinação que será disponibilizada pela equipe de saúde da família, após a verificação da carteira de vacinação da criança.
Art. 6º - O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação e do Desporto Escolar – SEMED.

Art. 7º - Esta Lei ou Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 30 de setembro de 2025.

SÁVIO GURGEL NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marianne Maciel Bernardo
Código Identificador:F4A2DE1B

PROCURADORIA
DECRETO Nº 76/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUSSAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS - Estado do Ceará, o **Sr. Sávio Gurgel Nogueira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica convocada a 12ª Conferência Municipal de Saúde de Russas, a ser realizada no dia 21 de outubro de 2025, no Auditório do Centro Vocacional Tecnológico – CVT, sob o tema central: Saúde e Democracia: **"Russas construindo o SUS juntos!"**

§1º. Serão abordados os seguintes eixos temáticos:

I – Financiamento e Sustentabilidade do SUS em Russas;
II – Qualificação da Atenção Especializada e Regulação do Acesso;
III – Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde (APS);
IV – Participação Social e Controle Popular no SUS Municipal.

§2º. A 12ª Conferência será precedida por cinco Pré-Conferências Distritais, conforme calendário abaixo:

DISTRITO	DATA
DISTRITO DE PEIXE	01 de outubro de 2025
DISTRITO DE BONHU	08 de outubro de 2025
DISTRITO DE LAGOA GRANDE	10 de outubro de 2025
DISTRITO DE TIMBAÚBA DE NOSSA SENHORA DAS DORES E SÃO JOÃO DE DEUS	14 de outubro de 2025
DISTRITO DE FLORES	16 de outubro de 2025

Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, sendo fórum máximo de deliberação da Política de Saúde Municipal, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.142/1990.
Art. 3º - As diretrizes aprovadas na Conferência integrarão o Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2026-2029, sendo monitoradas pelo Conselho Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 4º - A estrutura organizacional da Conferência será estabelecida em seu Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 5º - As despesas decorrentes da organização e realização da 12ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 01 de outubro de 2025.

SÁVIO GURGEL NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marianne Maciel Bernardo
Código Identificador:6AA139B1

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

NOME/EMPREENDIMENTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
CPF/CNPJ: 07.535.446/0001-60

Torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente de Russas – SEMA a Regularização de Licença Ambiental Única (LAU) para execução de projeto de reforma e ampliação da Escola Municipal Waldemar de Sousa Pinheiro localizada na Rua Edurval Xavier Pinto, nº 2560, Miguel Pereira, zona rural do Município de Russas, Estado do Ceará.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da Secretaria de Meio Ambiente de Russas.

Russas, 13 de outubro de 2025.

Publicado por:
Susanne Aline Nogueira Alves
Código Identificador:86CC06DE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 40/2025

DEFINE O ORGÃO COMPETENTE, NORMATIZA A PUBLICAÇÃO E A PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS E A DIVULGAÇÃO DOS FATOS, EVENTOS E REALIZAÇÕES OFICIAIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso I, alínea "g", do art. 89, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os princípios da transparência, da publicidade e da legalidade, contidos na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os princípios elementares da Administração Pública, insertos no art. 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de otimizar e disseminar as informações dos atos e documentos públicos que não sejam protegidos por sigilo;
CONSIDERANDO o dever e o direito da Administração Pública de divulgar, de forma impessoal, seus eventos e realizações públicos,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto define o órgão competente e regula as publicações e a publicidade dos atos oficiais, eventos, programas e projetos e outros de caráter público, não protegidos por sigilo, do *site* oficial Administração Municipal.

§ 1º São atos oficias de publicação e divulgação obrigatórias no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Saboeiro:

I-Leis
II-Decretos
III-Portarias
IV-Editais
V-Resoluções

VI-Instruções Normativas
VII-Relatórios
VIII-Prestações de Contas
IX-Licitações
X-Outros de caráter público não protegidos por sigilo

§ 2º Também serão objeto de publicação e divulgação no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Saboeiro:
I-eventos oficiais;
II-programas;
III-projetos;
IV-outros de caráter público e impessoal

§ 3º Serão ainda divulgados no site da Prefeitura Municipal de Saboeiro:
I-a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal;
II-a competência, a responsabilidade e as atribuições dos órgãos e dos auxiliares diretos do Chefe do Executivo;
III-o cadastro sempre atualizado dos canais de comunicação institucionais da Prefeitura Municipal;
IV-o nome dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal
V-o nome dos ocupantes de cargo de direção, chefia e assessoramento da Prefeitura Municipal.

§ 4º No site Oficial da Prefeitura Municipal de Saboeiro serão também disponibilizados aos usuários do serviço público municipal:
I-comprovante de rendimento dos servidores públicos municipais;
II-contracheque online;
III-portal do contribuinte;
IV-certidões municipais;
V-outros de caráter não sigiloso.

Art. 2º É da Secretaria da Administração e Planejamento a competência para manutenção do site oficial da Prefeitura Municipal, incluindo a gestão do conteúdo, a atualização das informações e a manutenção da plataforma.

Art. 3º Para cumprimento do disposto no art. 2º, a Administração Municipal poderá contratar assessoria especializada, para gestão do conteúdo, atualização das informações e manutenção da plataforma.

Art. 4º Fica a Secretaria da Administração e Planejamento autorizada a, sempre que necessário, baixar Instrução Normativa para regulamentar o disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, Saboeiro-CE., 03 de setembro de 2025.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:0F8DE349

SECRETARIA DA SAÚDE
1ª ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 05.27.01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.27.01/2025 CONTRATO Nº 05.27.01/2025 - ORIGEM: DISPENSANº 0527.01/2025 - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATADA: C M SILVA LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DOS AGENTES DE ENDEMIAS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SABOEIRO-CE. - DATA DA ASSINATURA: SABOEIRO/CE, 30 DE JUNHO DE 2025.

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:7A24E9C1

SECRETARIA DA SAÚDE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO, torna público que realizará as 09:00H, do dia 15 de outubro de 2025, no endereço Senador Miguel, nº 15, Centro, Saboeiro, Ceará, Brasil, os procedimentos cabíveis para andamento da Dispensa de Licitação nº 1010.01DLSESA/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE POMBOS E SANITIZAÇÃO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO/CE Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: Senador Miguel, nº 15, Centro, Saboeiro, Ceará, Brasil e nos endereços eletrônicos: licitacaosaboeiro6@gmail.com ou https://www.saboeiro.ce.gov.br/dispensaeinexigibilidade.php .

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:43C391DA

SECRETARIA DO MEIO-AMBIENTE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA SEM DISPUTA Nº 22.09.01/2025.

A Prefeitura Municipal de Saboeiro – CE, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação do tipo, objetivando CONTATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO TIPO TRATOR DE ESTEIRA. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail até 07 de outubro de 2025. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis através do Portal da Transparência pelo endereço https://saboeiro.ce.gov.br/.

Saboeiro - CE, 01 de outubro de 2025.

PAULO RICARDO BRAGA MOTA.

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:98871027

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 2025.07.04.01-CE
Concorrência Eletrônica N° 0108.01/2025-CE

No uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, o Sr. CARLOS ANTONIO DE SOUZA JUNIOR, **ADJUDICA** a Concorrência Eletrônica N° 0108.01/2025-CE. RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A CONCLUSÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, LOCALIZADO A RUA NOVO HORIZONTE, SEDE DO MUNICÍPIO DE SALITRE-CE, CONTRATO DE REPASSE nº 858588/2017/MSAUDE/CAIXA e PLANO DE TRABALHO nº 1047505-30 (MINISTÉRIO DA SAÚDE). Situação: ADJUDICADO em 13/10/2025. Adjudicado para ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF: 41.113.297/0001-89, pelo valor de R$ 537.959,09 (quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e nove centavos).

CARLOS ANTONIO DE SOUZA JUNIOR
Ordenador(a) de Despesas

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:8AF146C2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2025.07.04.01-CE
Concorrência Eletrônica N° 0108.01/2025-CE

No uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, o Sr. CARLOS ANTONIO DE SOUZA JUNIOR, **HOMOLOGA** a Concorrência Eletrônica N° 0108.01/2025-CE. RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A CONCLUSÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, LOCALIZADO A RUA NOVO HORIZONTE, SEDE DO MUNICÍPIO DE SALITRE-CE, CONTRATO DE REPASSE nº 858588/2017/MSAUDE/CAIXA e PLANO DE TRABALHO nº 1047505-30 (MINISTÉRIO DA SAÚDE). Situação: HOMOLOGADO em 13/10/2025. Homologado para ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF: 41.113.297/0001-89, pelo valor de R$ 537.959,09 (quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e nove centavos).

CARLOS ANTONIO DE SOUZA JUNIOR
Ordenador(a) de Despesas

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:AE0182B6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO - ENAJEH

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O OBJETO ABAIXO:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.20.122.0002.2036

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURA, ORNAMENTAÇÃO E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E CULTURAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DE SENADOR POMPEU/CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: ENAJEH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO AUDIR CARMO DE SOUZA.

VALOR GLOBAL: R$ 4.568,10 (quatro mil quinhentos e sessenta e oito reais e dez centavos).

Senador Pompeu/CE, 10 de outubro de 2025.

ANTÔNIO AUDIR CARMO DE SOUZA
Secretaria de Agricultura, Recursos Hidricos e Meio Ambiente

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:7D407141

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO - IDS EVENTOS EIRELI

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O OBJETO ABAIXO:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.20.122.0002.2036

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURA, ORNAMENTAÇÃO E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E CULTURAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DE SENADOR POMPEU/CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: IDS EVENTOS EIRELI;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO AUDIR CARMO DE SOUZA.

VALOR GLOBAL: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Senador Pompeu/CE, 10 de outubro de 2025.

ANTÔNIO AUDIR CARMO DE SOUZA
Secretaria de Agricultura, Recursos Hidricos e Meio Ambiente

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:084625A8

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO - JOSE ABIDENAGO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O OBJETO ABAIXO:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.20.122.0002.2036

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURA, ORNAMENTAÇÃO E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E CULTURAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DE SENADOR POMPEU/CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATADO: JOSÉ ABIDENAGO NOBRE LTDA;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO AUDIR CARMO DE SOUZA.

VALOR GLOBAL: R$ 25.610,00 (vinte e cinco mil seiscentos e dez reais).

Senador Pompeu/CE, 10 de outubro de 2025.

ANTÔNIO AUDIR CARMO DE SOUZA
Secretaria de Agricultura, Recursos Hidricos e Meio Ambiente

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:F1B7F8F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO CONTRATO - DEAN EMBALAGENS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE SENADOR POMPEU/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O OBJETO ABAIXO:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802.12.122.0002.2066 (SEC).
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00
OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE DESCARTÁVEIS E FESTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DE SENADOR POMPEU/CE.
PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.
ASSINA PELA CONTRATADA: ILDEAN LUIZ DE OLIVEIRA;
ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA.
VALOR GLOBAL: R$ 2.661,10 (dois mil seiscentos e sessenta e um reais e dez centavos).

Senador Pompeu/CE, 09 de outubro de 2025.

ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Ordenadora de Despesas
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:14C5FB4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO CONTRATO - HALEY

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O OBJETO ABAIXO:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNCICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONTRATADO: HALEY COMERCIO & SERVICOS LTDA;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA.

ASSINA PELA CONTRATADA: BRENO ALLEY DE OLIVEIRA FREIRES,

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0804.13.122.0002.2093, ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52.00, FONTE DE RECURSO 1500

VALOR GLOBAL: R$ 6.445,26 (seis mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

SENADOR POMPEU/CE, 08 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:50131EDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO - KILIMPA

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O OBJETO ABAIXO:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DE SENADOR POMPEU/CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADO: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA;

ASSINA PELA CONTRATANTE: EDVAN LIMA DE OLIVEIRA.

ASSINA PELA CONTRATADA: LUCAS LIMA SOARES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.04.122.0002.2.046, ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.30.00, FONTE DE RECURSO 1500000000

VALOR GLOBAL: R$ 4.437,25 (quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos).

SENADOR POMPEU/CE, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

EDVAN LIMA DE OLIVEIRA
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Infraestrutura

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:AC321322

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO - NAYANE

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O OBJETO ABAIXO:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DE SENADOR POMPEU/CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADO: NAYANE PINHEIRO MERCADINHO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: EDVAN LIMA DE OLIVEIRA.

ASSINA PELA CONTRATADA: NAYANE PINHEIRO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.04.122.2046, ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.30.00, FONTE DE RECURSO 1500000000

VALOR GLOBAL: R$ 133,60 (cento e trinta e três reais e sessenta centavos).

SENADOR POMPEU/CE, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

EDVAN LIMA DE OLIVEIRA
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Infraestrutura

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:6F7D1010

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

INOVA TABULEIRO S.A
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO ESTADO DO CEARÁ – INOVA TABULEIRO S.A. – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001.09/2025- PE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CONSTANTES NA TABELA DE INSUMOS DA SEINFRA/CE, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA INOVA TABULEIRO S.A. TIPO MAIOR DESCONTO ÚNICO SOBRE A TABELA DE INSUMOS DA SEINFRA/CE. FORMA DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO. A PREGOEIRA COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA 29.10.2025 ÀS 09:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: https://bllcompras.com/Home/Login "Acesso Identificado no link – acesso público" e https://inovatabuleiro.com.br/.

Tabuleiro do Norte/CE, 13 de outubro de 2025.

SUZANY DARA MAIA SILVEIRA
Pregoeira
Portaria N° 011/2025

Publicado por:
Suzany Dara Maia Silveira
Código Identificador:80C422FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

ZE MAGO TRANSPORTES LTDA– CNPJ – 07.635.690/0001-02

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Tabuleiro do Norte a Licença Ambiental Única - LAU para a atividade referente a atividade de coleta, transporte e armazenamento e tratamento de resíduos sólidos e produtos, localizado na RUA FRANCISCO CONCÍLIO DA SILVA (CE-377), N 3103, BAIRRO 08 DE JULHO, CEP 62960-000, DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA.

EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA
Secretário de Meio Ambiente
Port. Nº 222/2025

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:52B6BE46

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO

PADARIA SANTO ANTÔNIO DO TABULEIRO LTDA – CNPJ – 07.982.267/0001-70

Torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Tabuleiro do Norte a renovação da Licença por Adesão e Compromisso - LAC para a atividade referente a comércio e serviços, código N 06.12 referente a panificadoras, restaurantes e pizzarias - consumidores de Matéria-Prima de origem florestal, localizado na RUA BATISTA MAIA, N 4212, BAIRRO CENTRO, CEP 62960-000, DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA.

EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA
Secretário de Meio Ambiente
Port. Nº 222/2025

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:1CCF2E45

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

ZE MAGO TRANSPORTES LTDA– CNPJ – 07.635.690/0001-02

Torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Tabuleiro do Norte a Licença Ambiental Única - LAU para a atividade referente a atividade de coleta, transporte e armazenamento e tratamento de resíduos sólidos e produtos, localizado na RUA FRANCISCO CONCÍLIO DA SILVA (CE-377), N 3103, BAIRRO 08 DE JULHO, CEP 62960-000, DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA.

EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA
Secretário de Meio Ambiente
Port. Nº 222/2025

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:A807DDC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 859/2025 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 158, parágrafo 1º, da Lei Municipal Nº 1.051, de 23.11.2009, e, considerando o Processo Nº 450/2025, de 19.09.2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados, escalados para o mês de outubro de 2025:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
256	RAIMUNDO CLEMENTINO MAIA	01.10.24 A 30.09.25	06.10.25 A 04.11.25

SECRETARIA DE SAÚDE

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
1209	ADJACI CHAVES DA SILVA	03.04.24 A 02.04.25	01.10.25 A 30.10.25
3926	ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	21.10.24 A 20.10.25	01.10.25 A 30.10.25
3944	ANGELA MARIA DE LIMA	21.10.24 A 20.10.25	01.10.25 A 30.10.25
3927	DEBORA JANE CHAVES CAVALCANTE	21.10.24 A 20.10.25	01.10.25 A 30.10.25
621	JOÃO MÁRCIO DA SILVA	03.04.24 A 02.04.25	01.10.25 A 30.10.25
108	JOSÉ CLÁUDIO MENDES MAIA	03.04.24 A 02.04.25	01.10.25 A 30.10.25
3917	MARIA DORALICE DE OLIVEIRA	12.09.24 A 11.09.25	01.10.25 A 30.10.25
3604	MARIA JACKSLENE DE MELO	01.09.24 A 31.08.25	01.10.25 A 30.10.25
637	ROZALHA DOMINGOS DE SOUZA	09.10.24 A 08.10.25	01.10.25 A 30.10.25
3599	VALDINIZA JOSINA DO AMARAL	26.08.24 A 25.08.25	01.10.25 A 30.10.25

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
312	JOSÉ ALDO MONTEIRO CHAVES	01.10.24 A 30.09.25	01.10.25 A 30.10.25

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
5992	BRUNA VANESKA FREITAS	10.01.24 A 09.01.25	01.10.25 A 30.10.25
4325	JOSÉ AILTON FERNANDES MOREIRA	01.10.24 A 30.09.25	01.10.25 A 30.10.25

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
3942	GEORGE MAGNO MAIA MALVEIRA	21.10.24 A 20.10.25	01.10.25 A 30.10.25

SECRETARIA DE CULTURA

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
337	FRANCISCA AUSIRENE DE LIMA	01.10.24 A 30.09.25	01.10.25 A 30.10.25

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de setembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:9FAB5156

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 861/2025 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 84, incisos VI e IX e Art. 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.051 de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tabuleiro do Norte,

CONSIDERANDO o pleito protocolado perante esta Municipalidade pela senhora Cineliane Macena Câmara, aprovada em 7º lugar em Concurso Público Municipal para o cargo de Professor – Fundamental I – Pedagogia (20h),

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 436/2025, de 16/09/2025, em que se verificou os requisitos para a reclassificação da candidata, conforme foi solicitado,

CONSIDERANDO a legislação pertinente que rege os concursos, assegurando que a decisão está em conformidade com as normas legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 291/2025, de 22/09/2025, da Procuradoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR a reclassificação da senhora **CINELIANE MACENA CÂMARA,** ocupando assim o 16º (décimo sexto) lugar entre os candidatos aprovados para o cargo de PROFESSOR FUNDAMENTAL I – PEDAGOGIA 20H.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 22 de setembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:2AFA254F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 864/2025 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Lei nº 1.051, de 23.11.2009 em seu art. 136, Seção V e com base no Processo Nº 039/2022, de 24/01/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **MARIA AURINEIDE RODRIGUES**, Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação Básica - SEMEB, **prorrogação da redução de carga horária em 50% (cinquenta por cento) por motivo de doença em pessoa da família**, no período 30.09.2025 A 27.01.2026 sem prejuízo de sua remuneração, fazendo uma reavaliação, caso precise, após esse prazo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de setembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:0A4FF577

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 865/2025 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal em seu art. 104, §9º, inciso I e II; e com base no Processo Administrativo de Nº 286/2023, de 14.09.2023 e Parecer Jurídico Nº 293/2025 de 23.09.2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **MARIA ALVANI DE SOUZA**, Professora, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, **prorrogação da redução de carga horária em 50% (cinquenta por cento) por motivo de doença em pessoa da família**, por um período de 04 meses, a qual teve início em 14.07.2025 e término em 10.11.2025, sem prejuízo de sua remuneração, podendo ser renovado, desde que mantidas as necessidades especiais da pessoa assistida.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagiram à 14.07.2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de setembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:0F59AEB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 866/2025 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais Nº 556, de 09 de abril de 1997 e Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Designar a senhora **AILA PAULA BATISTA DE LIMA**, Conselheira Tutelar, Mat. 5991, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem a Russas – Ceará, acompanhando periciando para realização de Exame de Constatação de Crime Sexual, no Núcleo da PEFOCE, na Av. Antônio Cordeiro, S/N – Tabuleiro da Vaquejada, no dia 24 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025, a Lei Complementar Nº 002, de 30 de setembro de 2022, bem como os Decretos Municipais Nº 051/2024 e 004/2025, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 87,71** (oitenta e sete reais e setenta e um centavos) referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 87,71** (oitenta e sete reais e setenta e um centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Russas – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 24 de setembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:EA2063C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 867/2025 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais Nº 556, de 09 de abril de 1997 e Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Designar a senhora **BRUNA VANESKA FREITAS GUIMARÃES**, Conselheira Tutelar, Mat. 5992, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem a Russas – Ceará, acompanhando periciando para realização de Exame de Constatação de Crime Sexual, no Núcleo da PEFOCE, na Av. Antônio Cordeiro, S/N – Tabuleiro da Vaquejada, no dia 24 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025, a Lei Complementar Nº 002, de 30 de setembro de 2022, bem como os Decretos Municipais Nº 051/2024 e 004/2025, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 87,71** (oitenta e sete reais e setenta e um centavos) referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 87,71** (oitenta e sete reais e setenta e um centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Russas – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 24 de setembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:EE9FDBE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 868/2025 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais Nº 556, de 09 de abril de 1997 e Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Designar o senhor **EDMILSON RODRIGUES PINTO**, Motorista, Mat. 7897, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem a Russas – Ceará, conduzindo conselheiras tutelares para acompanhar periciando para realização de Exame de Constatação de Crime Sexual, no Núcleo da PEFOCE, na Av. Antônio Cordeiro, S/N – Tabuleiro da Vaquejada, no dia 24 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025, a Lei Complementar Nº 002, de 30 de setembro de 2022, bem como os Decretos Municipais Nº 051/2024 e 004/2025, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 87,71** (oitenta e sete reais e setenta e um centavos) referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 87,71** (oitenta e sete reais e setenta e um centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Russas – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 24 de setembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:61475662

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 869/2025 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais Nº 556, de 09 de abril de 1997 e Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Designar a senhora **ANA CLARA COSTA MENDES**, Coordenadora de Departamento de Atenção Primária e PACS, Mat. 7565, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para efetuar viagem a Fortaleza - CE, para participar do Encontro Presencial do Selo UNICEF, que acontecerá na Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE, Rua Barbosa de Freitas, nº 2674 – Dionísio Torres – Anexo II, Edifício Dep. José Euclides Ferreira Gomes – 3º andar, no dia 01 de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025, a Lei Complementar Nº 002, de 30 de setembro de 2022, bem como os Decretos Municipais Nº 051/2024 e 004/2025, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 161,10** (cento e sessenta e um reais e dez centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 161,10** (cento e sessenta e um reais e dez centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 24 de setembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:88E599D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 870/2025 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais Nº 556, de 09 de abril de 1997 e Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Designar o senhor **JOSE ERIZALDO LIMA PINTO**, Secretário de Relações Institucionais, Mat. 7877, lotado na secretaria de Relações Institucionais, para efetuar viagem a Fortaleza – CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 25 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025, a Lei Complementar Nº 002, de 30 de setembro de 2022, bem como os Decretos Municipais Nº 051/2024 e 004/2025, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 322,20** (trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos) referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 322,20** (trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 25 de setembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:88FD995B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 871/2025 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais Nº 556, de 09 de abril de 1997 e Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Designar o senhor **HYGOR RAPHAEL MAIA DE SOUSA SILVA**, Motorista, Mat. 6775, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem a Fortaleza-CE, conduzindo a servidora Sharliane Keyla Augusta Moreira para participar da 16ª Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Ceará: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência", que acontecerá no

Hotel Praia Centro, Av. Monsenhor Tabosa, nº 740, nos dias 25 e 26 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025, a Lei Complementar Nº 002, de 30 de setembro de 2022, bem como os Decretos Municipais Nº 051/2024 e 004/2025, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 250,60** (duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos) referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de **R$ 125,30** (cento e vinte e cinco reais e trinta centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza - Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 25 de setembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:6F2F7FB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 874/2025 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais Nº 556, de 09 de abril de 1997 e Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Designar o senhor **NEUKENNEDY MAIA SOARES**, Secretário de Planejamento e Gestão, Mat. 7553, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, para efetuar viagem a Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 30 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025, a Lei Complementar Nº 002, de 30 de setembro de 2022, bem como os Decretos Municipais Nº 051/2024 e 004/2025, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 322,20** (trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos) referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 322,20** (trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 29 de setembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:4D6358D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 875/2025 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais Nº 556, de 09 de abril de 1997 e Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Designar o senhor **RAFAEL MAIA BARROS**, Controlador e Ouvidor Geral deste Município, Mat. 7557, lotado na Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, para efetuar viagem a Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 30 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025, a Lei Complementar Nº 002, de 30 de setembro de 2022, bem como os Decretos Municipais Nº 051/2024 e 004/2025, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 322,20** (trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos) referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 322,20** (trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 29 de setembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:518562DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 876/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais Nº 556, de 09 de abril de 1997 e Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Designar o senhor **NEUKENNEDY MAIA SOARES**, Secretário de Planejamento e Gestão, Mat. 7553, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, para efetuar viagem a Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 01 de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025, a Lei Complementar Nº 002, de 30 de setembro de 2022, bem como os Decretos Municipais Nº 051/2024 e 004/2025, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 322,20** (trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos) referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 322,20** (trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de setembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:C1EC542C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS PARA O PERÍODO 2026-2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 496/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS PARA O PERÍODO 2026-2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais com os poderes conferidos pelo Art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Tarrafas – CE aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1o. da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, as ações, as metas físicas e financeiras da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do conjunto de anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - Os programas e ações do Plano Plurianual observarão as seguintes diretrizes gerais:
I – promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
II – fortalecimento das políticas públicas de saúde, educação e assistência social;
III – modernização da gestão pública e da transparência;
IV – estímulo à agricultura familiar e à geração de emprego e renda;
V – melhoria da infraestrutura urbana e rural;
VI – garantia de acesso à cultura, esporte e lazer;
VII – preservação do meio ambiente e dos recursos naturais;

§ 1º - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:
Programa:
Conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicador, visando a solução de um problema ou o atendimento de necessidade ou demanda da sociedade.

Ação:
Conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa. A ação pode ser um Projeto, Atividade ou Outras Ações.

Diretrizes:
Conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar
a atuação governamental;

Objetivos:
Os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

Metas:
A especificação e aquantificação física dos objetivos estabelecidos.

Unidade de medida:
A designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter.

§ 2º - o conjunto de anexos mencionado no *caput*deste artigo, compõe-se de:

I - Demonstrativos da previsão das receitas:
Demonstrativo da receita estimada;

II - Demonstrativos da despesa:
Diretrizes e objetivos gerais;
Informações básicas do Município;
Despesas por programas e ações com metas físicas e financeiras para o quadriênio 2026-2029;
Resumo da despesa por função, subfunção, programa, órgão e unidade orçamentária
Despesas por eixos (programas e ações).

Art. 3º - As leis de diretrizes orçamentárias, conterão para o exercício a que se referirem os programas do Plano Plurianual as prioridades que deverão ser contempladas na lei orçamentária anual correspondente.

Art. 4º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e nos projetos que os modifiquem.

Art. 5º - As receitas necessárias para a execução deste Plano Plurianual serão formadas pelas Transferências Voluntárias dos Governos Estadual e Federal, pelas transferências constitucionais e demais fontes enumeradas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Os valores financeiros contidos no ANEXO I desta Lei, sem caráter normativo, são orçados a preços de julho de 2025, podendo entretanto, ser corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes, e de conformidade com as demais normas definidas nesta Lei.
Parágrafo Único – Os valores definidos no caput deste artigo são referenciais, não se constituindo em limites para a programação de despesas.

Art. 7º - Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente em cada exercício do período 2026-2029, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Plano objeto desta Lei durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo conforme a necessidade, a antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo a inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras, tendo em vista a ajustá-lo:

às alterações emergentes ocorridas no contexto sócio-econômico e financeiro;
ao processo gradual de restruturação do gasto púbico do Município com o objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro;
ao aumento de investimentos públicos, em particular os voltados para a área social;
à concessão de racionalidade e austeridade do gasto público municipal;
aos controles impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000;
à elevação do nível de eficiência do gasto público;
à proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
à proposta orçamentaria anual.

Parágrafo Único - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas físicas e financeiras que envolvam recursos do orçamento municipal acompanharão os projetos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 8º - A aplicação do disposto no artigo anterior, não exime a obrigação do ajuste concomitante do Orçamento do Município, na forma do que a Lei Orçamentária Anual dispuser, quando a antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de novas ações, metas

físicas e financeiras ocorrerem durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do Período 2026-2029.

Art. 9º - O PPA conterá ações para implantação e desenvolvimento da Agenda Transversal, um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 10º - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 11º - O município terá prazo de 120 (Cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal tratada nesta Lei.
Art. 12º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 9º desta Lei.

Parágrafo Único – O projeto de lei mencionado no *caput*deste artigo conterá, no mínimo:

na hipótese de inclusão de programa: indicação dos recursos que financiarão o programa proposto e seus objetivos;
na hipótese de alteração ou exclusão de programa: uma exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 13º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Estado e/ou da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – efetuar a alteração dos quantitativos das ações;
II – incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos dos Governos Estadual e Federal, respectivamente.

Art. 14º - Os programas e ações decorrentes de projetos e/ou atividades, objeto de abertura de créditos especiais autorizados por lei específica, ficarão fazendo parte automaticamente do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029.

Art. 15º - A execução dos programas e ações previstos no PPA estará condicionada:
I – à disponibilidade de recursos financeiros em cada exercício;
II – à observância das metas fiscais definidas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada ano;
III – às prioridades estabelecidas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS, Estado do Ceará, em 13 de outubro de 2025.

ERONILDES FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Vitória de Sousa Cândido
Código Identificador:80B38FB1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO - 01.121/2025-PE

AVISO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO - 01.121/2025-PE - A Prefeitura Municipal de Ubajara, torna público que realizará às **09:00hs,** do dia **29.10.2025,** no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br**, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.121/2025-PE**, cujo objeto é a **contratação de serviços de fornecimento de software, instalação e manutenção de plataforma integrada de suporte operacional para gerenciamento e controle informatizado da frota, com uso de cartões magnéticos e/ou tecnologia similar, como meio de intermediação do pagamento para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e diesel), para atender as necessidades do município de Ubajara.** O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: https://compras.m2atecnologia.com.br ou www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br. Informações no endereço: Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro - CEP: 62.350-000, Ubajara - CE.

Ubajara/CE, 13 de Outubro de 2025.

FRANCISCO ALYSSON ALVES MENDES DE OLIVEIRA - Pregoeiro.

CIRCULAR: 14/10/2025, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:
- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
- O POVO
- APRECE

Publicado por:
Euddes Soares Cunha Neto
Código Identificador:EE89D5A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01.120/2025-CE

AVISO DE RETIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01.120/2025-CE

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Ubajara torna público para conhecimento dos interessados a retificação no edital, **ONDE SE LÊ:** torna público que realizará às **09:00hs,** do dia **23.10.2025, LEIA-SE:** torna público que realizará às **09:00hs,** do dia **27.10.2025.** Edital da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01.120/2025-CE**, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada para realização de PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, nos Sítios e Sede do Município de Ubajara.** Ressalta-se que essa alteração não impacta na formulação das propostas. Mais informações nos endereços eletrônicos: https://licitamaisbrasil.com.br ou www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br. Informações no endereço: Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro - CEP: 62.350-000.

Ubajara/CE, 13 de Outubro de 2025.

FRANCISCO ALYSSON ALVES MENDES DE OLIVEIRA - Agente de Contratação.

CIRCULAR: **14/10/2025**, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:

- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
- O POVO
- APRECE

Publicado por:
Euddes Soares Cunha Neto
Código Identificador:381741B4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 16/2025 – CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E EXAMES MÉDICO ADMISSIONAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no art. 69, X, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o resultado final das provas objetivas do Concurso Público para os cargos do Município de Várzea Alegre - CE, regido pelo Edital nº 001/2024, de 08 de março de 2024, divulgado pela Universidade Regional do Cariri em seu site e enviado formalmente ao Município;
CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Concurso Público, através do Decreto nº 401, publicado em 30 de dezembro de 2024, pelo Município de Várzea Alegre – CE;
CONSIDERANDO que, à luz do Edital nº 001/2024, 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos públicos efetivos devem ser reservados para as pessoas negras e que 5% devem ser destinados às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a solicitação de reclassificação para o final da lista de aprovados, apresentada pelo candidato classificado em 4º lugar no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024, devidamente protocolada na sede da Secretaria de Administração e Planejamento em 10 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR a candidata discriminada no Anexo I do presente Edital, para apresentação da documentação requisitada neste Edital e para entrega de exames, indicados no artigo 4º deste Edital, e realização dos Exames Médicos pré-admissionais perante os profissionais designados pelo município, de caráter eliminatório, nos termos do itens 19 e 20 do Edital de 001/2024, no endereço: Rua Professora Socorro Rolim, nº 60 - Centro (Secretaria de Administração e Planejamento) na data de 23 de outubro de 2025 das 08h às 10h.

Art. 2º Deverão ser apresentados os documentos requeridos no Edital 001/2024 mais precisamente referidos no Item 20.5:

20.5.1 02 (duas) fotos 3X4;
20.5.2 Carteira de Identidade (Copia reprográfica);
20.5.3 Cadastro de Pessoa Física CPF (Copia reprográfica);
20.5.4 PIS/PASEP, (Copia reprográfica), se tiver;
20.5.5 Título de Eleitor e comprovante de haver votado na última eleição – 2 turnos, conforme o caso (Copia reprográfica);
20.5.6 Certificado de Reservista, sexo masculino (Copia reprográfica);
20.5.7 Certidão de Nascimento ou Casamento se for casado, ou de casamento com averbação, se for separado judicialmente ou divorciado (Copia reprográfica);
20.5.8 Carteira de Vacinação de Filhos menores de 05 (cinco) anos (Copia reprográfica);
20.5.9 Certidão de nascimento de filhos menores de até 14 anos e dos filhos deficientes de qualquer idade (Copia reprográfica também dos exames médicos);
20.5.10 Certidão de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública;
20.5.11 Diploma ou certificação de conclusão de curso (Cópia Autenticada);
20.5.12 Registo no respectivo conselho regional de classe do Estado do Ceará (caso o cargo exija);

Parágrafo único. Deverão ser apresentados ainda os seguintes documentos:
a) Carteira de Trabalho cópia das duas primeiras páginas (cópia Autenticada);
b) Declaração que não ocupa cargos na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios, bem como não ser empregado ou servidor de qualquer das suas subsidiárias e controladas conforme Anexo II;
c) Declaração de bens de acordo com Anexo III;
d) Comprovante de residência (cópia);
e) Telefone para contato e Correio Eletrônico.

Art. 3º Os candidatos convocados deverão se submeter aos exames pré-admissionais, de caráter presencial e eliminatório, em conformidade com o Edital nº 001/2024, impreterivelmente no dia, local e horários acima estipulados.

Art. 4º Os candidatos deverão apresentar-se no endereço já citado neste Edital, com os originais dos seguintes exames:
Hemograma completo;
Ureia;
Creatinina;
Ácido Úrico;
AST e ALT;
Sumario de Urina;
Glicemia em Jejum;
Coagulograma completo com tempo de protrombina e tempo parcial de tromboplastina;
Radiografia do Tórax PA (com laudo);
Eletrocardiograma (com laudo);
Eletroencefalograma (com laudo);
Exame oftalmológico (acuidade visual, tonometria, senso cromático, fundo de olho, biomicroscopia).

Art. 5º Não serão admitidos os exames médicos exigidos neste certame que tenham sido realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Edital.

Art. 6º Em todos os exames, além do nome do candidato aprovado, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura do profissional, com o respectivo carimbo e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável.

Art. 7º Será tornado inabilitado e/ou inapto no Exame Médico/Psicológico, respectivamente, o candidato que deixar de apresentar qualquer documentação exigida ou não for considerado apto na perícia médica.

Art. 8º Os candidatos ausentes na convocação para os exames admissionais serão eliminados.

Várzea Alegre- CE, 13 de outubro de 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

MÉDICO PERITO - SECRETARIA DE SAÚDE

CLAS.	CANDIDATO
05	NATÁLIA HEGLA CRUZ LOBO MESQUITA

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO

Eu, _____, portador (a) do RG nº_____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO** que não exerço qualquer outro cargo público, função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas em desrespeito as disposições previstas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.
DECLARO ainda que:
Não estou em licença sem vencimento em outro órgão público federal, estadual ou municipal;

Estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado;
Estou ciente de que devo comunicar a Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes para os casos de acumulação de cargos; e
Estou ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime de falsificação ideológica previsto no Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente **DECLARAÇÃO**.
Várzea Alegre/CE, _____ de _____de _____.

_____
DECLARANTE

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES
Eu, _____, portador (a) do RG nº_____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Várzea Alegre/CE e em cumprimento às disposições do art.13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que, nesta data, integram o meu patrimônio, do meu cônjuge e de meus dependentes os seguintes bens e valores:
_____Por ser expressão da verdade, firmo a presente **DECLARAÇÃO**.
Várzea Alegre/CE, _____ de _____de _____.

_____
DECLARANTE

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:62D823A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 808, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição da Comissão do Fórum Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acompanhamento e a avaliação da implementação do Plano Nacional de Educação (PNE) no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interna nº 127/2025, de 10 de setembro de 2025, que institui o Fórum Municipal de Educação – FME, da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a importância da gestão democrática e participativa nas políticas públicas educacionais;

RESOLVE:
Art. 1º Instituir a Comissão do Fórum Municipal de Educação com a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação do Plano Nacional de Educação, no seu âmbito de ação.
Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação será constituído pelos órgãos, instituições e entidades, com seus respectivos representantes a seguir designados:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Jeane de Sousa Menezes - CPF: 773.736.***-20;
Suplente: Marta Rilva Pereira – CPF: 675.784.***-34;

Titular: Maria Aurinete Duarte – CPF: 330.217.***-53;
Suplente: Heriberto Menezes de Morais - CPF: 025.023.***-18.

II – Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Alegre – SSPMVA:
Titular: Pedro Bitu de Oliveira – CPF: 794.866.***-59;
Suplente: Lucia Costa de Almeida Silva – CPF: 579.634.***-20

III – Representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores:
Titular: Otoniel Fiúza de Alencar Júnior – CPF: 038.624.***-09;
Suplente: Joaquim Gabriel Frutuoso Bezerra – CPF: 084.532.***-50

IV – Representantes do Conselho Escolar na Rede Municipal:
Titular: Henrique da Cunha Mendes Neto – CPF: 110.213.***-97;
Suplente: Maria Nathalli Duarte Miguel – CPF: 089.342.***-12;

V - Representantes das Escolas Públicas Municipais:
Titular: Benedita Gonçalves Brito - CPF: 086.007.***-30
Suplente: Raimundo Bezerra da Silva Neto - CPF: 053.947.***-94

VI - Representantes das Escolas Públicas Estaduais:
Titular: Weslley da Silva Lima - CPF: 054.327.***-10
Suplente: Luiz Henrique de Oliveira - CPF: 074.328.***-17

VII - Representantes das Escolas Particulares:
Titular: Luiza Rosiane Siebra de Oliveira - CPF: 014.860.***-62
Suplente: Francisca Suely Fernandes Siebra - CPF: 392.910.***-00

VIII - Representantes da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - CREDE 17:
Titular: Flávia Bernadete Araújo - CPF: 245.630.***-20
Suplente: Giordana Paulino de Lima - CPF: 084.852.***-50

IX - Representantes dos Trabalhadores Rurais:
Titular: Ciete Bezerra Alves - CPF: 014.900.***-18
Suplente: Lausaro Bezerra de Souza - CPF: 039.084.***-80

X - Representantes do Ministério Público:
Titular: Pedro Alves Costa Neto - CPF: 007.464.***-71
Suplente: Pedro Caio Costa da Silva - CPF: 078.491.***-43

XI - Representantes de Universidade Pública Local:
Titular: Antônio Gerson Bezerra de Morais - CPF: 230.509.***-91
Suplente: Liduina de Sousa - CPF: 715.229.***-68

XII - Representantes de Universidade Particular Local:
Titular: Daisy da Silva Bonfim - CPF: 071.093.***-90

XIII - Representantes de Pais/Mães de alunos:
Titular: Flávia Moreira de Morais - CPF: 899.141.***-04
Suplente: Franciana Cândido Teixeira - CPF: 036.158.***-09

XIV - Representantes de Alunos:
Titular: Estella Bezerra Nogueira - CPF: 108.437.***-39

XV - Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: Cicero Caboclo Vieira - CPF: 009.097.***-50
Suplente: Diego de Sousa Pereira - CPF: 059.721.***-83

XVI - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Titular: Luiz Cleiton Alves Costa - CPF: 739.486.***-00
Suplente: Maria Gonçalves Ferreira - CPF: 223.039.***-49

XVII - Representantes da Associação de Pais e Amigos do Excepcionais - APAE:
Titular: Maria Simone Gonçalves de Oliveira - CPF: 034.808.***-43
Suplente: José Kennedy Kerry Clementino de Almeida - CPF: 748.842.***-00

XVIII - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura:
Titular: Saulo Medeiros da Silva - CPF: 071.026.***-03
Suplente: Larissa Inácio de Lima - CPF: 080.351.***-00

XIX - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho:

Titular: Sayonara Gonçalves Bezerra - CPF: 912.855.***-72
Suplente: Michele Alves da Silva - CPF: 071.052.***-61
XX - Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:
Titular: Marcos Antônio Araújo Bezerra - CPF: 012.920.***-80
Suplente: Cicero Idelvan de Morais - CPF: 434.712.***-87
Art. 2º A coordenação e o suporte técnico-administrativo da Comissão do Fórum Municipal de Educação caberão à Secretaria Municipal de Educação, por meio do Núcleo de Mobilização Educacional.
Art. 3º A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,
Em 13 de outubro de 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:7D53CD15

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 2025.10.13.1

A Agente de Contratação do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica: **www.portaldevarzeaalegrece.com.br**, com suporte técnico do sistema **GM TECNOLOGIA (GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA)**, certame licitatório, na modalidade Concorrência n° 2025.10.13.1, em sua forma eletrônica, cujo objeto é a **Contratação de serviços para execução de reconstrução de passagem molhada no Sítio Olho D'Água, Distrito de Canidezinho,** conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **30 de Outubro de 2025, a partir das 08:00 horas**. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 15 de outubro de 2025, às 08:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.portaldevarzeaalegrece.com.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.varzeaalegre.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 9 9991-3663.

Várzea Alegre/CE, 13 de Outubro de 2025.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Agente de Contratação do Município

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:2148832A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº002/2025 - SEDUC SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA, CONDUTOR HABILITADO DE VEÍCULO ESCOLAR E AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, **HELENA DE OLIVEIRA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, e considerando a necessidade premente de atender a demandas temporárias de excepcional interesse público no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com a autorização prevista na Lei Municipal Complementar Nº 856/2025, de 25 de julho de 2025, torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado visando a contratação temporária de: 50 (cinquenta) vagas para a função de Monitor de Integração e Segurança, 10 (dez) vagas para Condutor Habilitado de Veículo Escolar e 85 (oitenta e cinco) vagas para Auxiliar Técnico de Manutenção de Prédios e Instalações, consoante detalhamento contido no Anexo II deste Edital. As contratações serão realizadas em caráter temporário, pelo prazo determinado de 01 (um) ano, admitida a prorrogação por igual período, nos termos da Lei.

1- DA SELEÇÃO

1.1. A Seleção destina-se suprir carências temporárias das funções citadas objetivando atender as necessidades de excepcional interesse público da rede municipal de ensino.
1.2. As funções para inscrição são assim definidas:
a. Monitor de Integração e Segurança.
b. Condutor Habilitado de Veículo Escolar.
c. Auxiliar Técnico de Manutenção de Prédios e Instalações

2- DA QUALIFICAÇÃO PARA O CARGO, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

2.1 Serão disponibilizadas as vagas mencionadas conforme abaixo especificado:

CARGO	QUALIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO	JORNADA
Monitor de Integração e Segurança	Ser alfabetizado, com comprovação por meio de diploma, histórico escolar, declaração de escolaridade ou autodeclaração que ateste a condição.	R$ 1518,00	40 (quarenta) horas semanais
Condutor Habilitado de Veículo Escolar	Ser alfabetizado e portador de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, categoria "D" ou superior, além de possuir curso específico de capacitação para transporte escolar, com carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas, reconhecido pelo DETRAN e dentro do prazo de validade.	R$ 1518,00	40 (quarenta) horas semanais
Auxiliar Técnico de Manutenção de Prédios e Instalações	Ser alfabetizado, com comprovação por meio de diploma, histórico escolar, declaração de escolaridade ou autodeclaração que ateste a condição.	R$ 1518,00	40 (quarenta) horas semanais

3- DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
3.2 A inscrição será composta de duas etapas da seguinte forma:
3.2.1 A Primeira Etapa de caráter obrigatório será realizada de forma virtual através de preenchimento de Formulário eletrônico por meio do **link https://forms.gle/UP1d9iViwszpCfcbA** para os cargos mencionados nos itens anteriores de 7:00 horas do dia 20 de outubro de 2025 até às 23:59 horas do dia 24 de outubro de 2025.
3.2.2 O link de inscrição poderá ser copiado deste edital e também estará disponível no site da prefeitura de Mombaça (www.mombaca.ce.gov.br), em publicação no Diário dos municípios através do site https://www.diariomunicipal.com.br/aprece.
3.2.3 Quaisquer dúvidas quanto ao preenchimento da inscrição poderão ser esclarecidas através de solicitação enviada em até 24 horas antes do término das inscrições ao e-mail selecaotemporariasmemombaca@gmail.com.
3.2.4 O preenchimento equivocado de dados no Formulário eletrônico será de responsabilidade do candidato.
3.2.5 Ao concluir o Preenchimento do Formulário eletrônico descrito no Item 3.2.1 o candidato receberá um recibo de Inscrição que será enviado ao Email informado pelo candidato onde caso necessite poderá editar dados apenas durante o período indicado para Inscrição.
3.2.6 A Comissão Organizadora não se responsabilizará por erros cometidos pelo candidato no preenchimento de endereço eletrônico (e-mail) no formulário de inscrição ou por não recebimento de mensagens em decorrência de equívocos no endereço informado, indisponibilidade, falhas técnicas, limitações de armazenamento da caixa de entrada ou qualquer outro problema relacionado ao provedor de e-mail utilizado ou ainda por

mensagens eletrônicas que, por configuração ou filtros do sistema de correio eletrônico do candidato, sejam direcionadas para pastas de lixo eletrônico (spam), quarentena ou similares.
3.2.7 O candidato deverá optar por apenas um dos cargos disponíveis neste processo seletivo, não sendo permitida a inscrição para mais de um cargo, sob pena de indeferimento de todas as inscrições realizadas.
3.2.8 Caso a Comissão Organizadora Identifique Duplicidade de Inscrição de um mesmo candidato será considerada a que for enviada por último podendo o candidato enviar e-mail para selecaotemporariasmemombaca@gmail.com informando o horário correto do envio e indicando os seus dados corretos.
3.2.9 Caso seja identificado que o Candidato intencionalmente enviou mais de uma vez o formulário para ter algum proveito ou dificultar o processo seletivo, este será eliminado da seleção.
3.2.10 A segunda etapa, também obrigatória será a complementação da primeira e consistirá na entrega dos documentos informados na Primeira Etapa, além de assinatura do termo de inscrição impresso pela Comissão da Seleção contendo as informações enviadas virtualmente pelo candidato tendo como anexo os documentos e títulos entregues.
3.2.11 A segunda Etapa de inscrição será realizada de forma presencial no Centro Pastoral Dom José Doth situado à Rua Capitão Rocha Andrade s/n, Bairro Centro, Mombaça, Estado do Ceará, nos dias 05, 06 e 07 de novembro de 2025, no horário de 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas.
3.2.12 Será necessária a conferência e apresentação na segunda fase de Inscrição dos seguintes documentos:
a) Apresentação dos originais do documento de identidade e CPF.
b) Entregar 01 (uma) foto 3x4, recente e de frente.
c) Apresentar os originais do documento de CNH Carteira Nacional de Habilitação) Categoria D para o Cargo de Condutor Habilitado de Veículo Escolar.
d) Apresentar comprovante da escolaridade exigida para o cargo.
3.2.13 A ordem de apresentação dos documentos na segunda Etapa será informada por Relação Preliminar de Inscritos a ser divulgada em 29 de outubro de 2025 e Relação Final de Inscritos a ser divulgada em 3 de novembro de 2025 no site da prefeitura (www.mombaca.ce.gov.br) e encaminhada ao e-mail informado por cada candidato com número de Inscrição e Nome do Candidato contendo a data e horário para a apresentação dos documentos e de realização de entrevista.
3.2.14 Será reservado o dia 29 a 31 de outubro de 2025, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 na sede do Centro Pastoral Dom José Doth situado à Rua Capitão Rocha Andrade s/n, Bairro Centro, Mombaça, Estado do Ceará, Recurso quanto a Relação Preliminar de inscritos com dia e horário para a entrega de documentos e para entrevista.
3.3 Não será cobrada Taxa de Inscrição nem qualquer outro valor por apresentação de qualquer título.
3.4 As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Administração Pública no direito de excluí-lo da Seleção, caso comprove inveracidade nos dados fornecidos e posteriormente assinados.
3.5 Após a Entrega dos documentos os candidatos serão submetidos à análise da Comissão Organizadora da Seleção, bem como a comprovação das respectivas qualificações e em caso de anulação do candidato será publicada em Edital de Publicação.
3.6 Depois de finalizada a Inscrição com a assinatura do Termo de Inscrição não será permitida ao candidato atualizar ou alterar suas informações cadastrais e curriculares.
3.7 Será permitida a apresentação de documentos por procuração específica para esse fim, mediante a entrega do respectivo instrumento de mandado, com firmas reconhecidas em Cartório, acompanhadas de cópias do documento de identidade do candidato e apresentação de identidade do procurador.

4- PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD

4.1 Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das carências surgidas a candidatos PESSOA COM DEFICIÊNCIA, compatível com o exercício da função acima especificada.
4.2 Na aplicação deste percentual, serão desconsideradas as partes decimais inferiores a 5 (cinco) décimos e arredondadas aquelas iguais ou superiores a tal valor.
4.3 O candidato que desejar concorrer às carências de que trata o subitem 3.1 deverá ao preencher o formulário eletrônico de inscrição, indicar que é pessoa com deficiência e no ato de entrega os documentos também apresentar a comprovação dessa condição no dia 5 a 7 de novembro de 2025 nos horários citados na Relação Final de Inscritos.
4.4 Ao se inscrever como Pessoa com deficiência, o candidato posteriormente, se convocado, deverá se submeter à perícia médica realizada por Junta Médica instituída e credenciada pelo Município, que verificará sua qualificação como portador ou não, o grau de deficiência, e se a deficiência da qual é portador, permite, o exercício da função.
4.5 O candidato deverá comparecer à Perícia Médica, munido de laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com clara referência ao código correspondente da CID (Classificação Internacional de Doença), bem como a provável causa da deficiência.
4.6 A não observância do que está disposto nos itens anteriores e seus respectivos subitens, ou a reprovação na perícia médica acarretarão a perda do direito ao pleito a uma das carências reservadas aos candidatos em tais situações.

4.7 O PCD participará da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à entrevista.
4.8 O candidato que, no ato da inscrição, declarar que deseja concorrer como PCD se aprovado na seleção, figurará seu nome em duas listagens, contendo a primeira, a classificação de todos os candidatos e a segunda, somente a classificação específica para PCD.
4.9 As carências reservadas aos PCDs que não forem preenchidas por não participação, falta de candidatos, por reprovação na Seleção ou na Perícia Médica serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

5- DOS REQUISITOS PARA ASSUMIR OS CARGOS

5.1 Os candidatos deverão ter idade mínima de 18 (anos), no ato da assinatura do contrato.
5.2 Deverão estar regulares com as obrigações eleitorais e quites com o serviço militar, quando do sexo masculino.
5.3 Não registrar antecedentes criminais ou condenação administrativa transitada em julgado.

6- DO PROCESSO SELETIVO

6.1 A Seleção será coordenada por Comissão designada no corpo de Portaria feita para este fim, da qual faz parte este Edital e terá como sede o Centro Pastoral Dom José Doth situado à Rua Capitão Rocha Andrade s/n, Bairro Centro, Mombaça, Estado do Ceará.
6.2 Para a seleção da função de Condutor Habilitado de Veículo Escolar a seleção será composta de duas etapas com pontuação máxima de 25 (vinte e cinco) pontos sendo constituída da seguinte forma:
6.2.1 A Primeira Fase para o cargo de Condutor Habilitado de Veículo Escolar será classificatória e compreenderá análise de experiência, considerando o trabalho em transporte escolar no mínimo 01 (um) ano e no máximo 05 (cinco) anos onde em cada ano se contará 1 (um) ponto e terá a pontuação máxima de 5 (cinco) pontos.
6.2.2 A comprovação de experiência em transporte escolar poderá ser realizada mediante apresentação de **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**, **ficha funcional** contendo o período de atuação, ou **declaração emitida pelo Órgão da Administração Pública Municipal ou por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC)**, na qual conste expressamente o tempo de experiência na função.

6.2.3 Para a Para a função de Monitor de Integração e Segurança e Auxiliar Técnico de Manutenção de Prédios e Instalações a seleção será composta apenas da segunda fase com pontuação máxima de 20 (vinte) pontos.
6.2.4 A Segunda Fase, para ambos as funções com caráter eliminatório e classificatório, consistirá de Entrevista nos dias 04 a 06 de novembro de 2025 dirigida por uma comissão designada para este fim através de Portaria da Secretaria da Educação, onde a participarão os candidatos inscritos e será composta por 1 (uma) pergunta geral e 3 (três) perguntas específicas relacionadas à função de concorrência do candidato, em que cada pergunta valerá 5 (cinco) pontos perfazendo um total de 20 (vinte) pontos, podendo a esta ser fracionada em uma casa decimal.
6.2.5 A nota final da entrevista constará da soma das notas de cada pergunta, onde o candidato que receber nota inferior a 5 (cinco) pontos nesta etapa será desclassificado da seleção.
6.2.6 Os candidatos ao comparecerem para apresentação de documento de documentos e para entrevista devem assim fazê-lo portando documento oficial de identificação conforme dia e horário citados na Lista Final de Inscritos.
6.2.7 O não comparecimento do candidato para entrevista implicará na eliminação automática desta etapa.
6.2.8 Para a entrevista não será permitida procuração mesmo que específica para ente fim.
6.2.9 A avaliação dos currículos e a entrevista serão de responsabilidade da Comissão designada para este fim.
6.2.10 Para fins de comprovação de escolaridade, serão aceitos **diplomas ou certificados de conclusão** de qualquer etapa da educação básica, histórico escolar, **declaração emitida por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC)**, ou ainda **autodeclaração de escolaridade**, conforme modelo constante no **Anexo V** deste Edital, devidamente **preenchida e assinada pelo candidato**.

7- DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 A classificação final dos candidatos será feita em lista ordinal decrescente através de Portaria conforme as localidades discriminadas no Anexo II deste Edital.
7.2 Se ocorrer empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios para preferência:
a) Maior experiência profissional para o cargo de Condutor Habilitado de Veículo Escolar;

b) O candidato de maior idade.
c) Doador de sangue mediante apresentação de comprovação.
7.3 A classificação contemplará todos os candidatos aprovados, inclusive os PESSOA COM DEFICIÊNCIA.
7.4 Os PCDs aprovados terão ainda uma lista específica de classificação.
7.5 A nota final dos candidatos será obtida através da somatória da nota da análise curricular e da nota da entrevista.

8- DO RESULTADO

8.1- Os candidatos serão informados sobre o resultado preliminar do Processo de Seleção através de Edital divulgado e publicado no site do Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/aprece/) no site da Prefeitura Municipal de Mombaça (www.mombaca.ce.gov.br) no dia 11 de novembro de 2025.
8.2- Será reservado para os dias 12, 13 e 14 de novembro de 2025, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 no Centro Pastoral Dom José Doth, Recurso quanto ao Resultado Preliminar apresentado.
8.3- Os resultados dos recursos apresentados e divulgação do Resultado final da Seleção ocorrerão no dia 17 de novembro de 2025.
8.4- A aprovação e classificação final do Processo de Seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de serem contratados, obedecidas a rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária, o interesse e a necessidade da Administração Pública.
8.5- Os candidatos caso não residam no local da contratação, não terão direito ao adicional de deslocamento.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os casos omissos no que concerne à inscrição, currículo, entrevista, bem como todo o Processo de Seleção serão resolvidos pela Comissão Coordenadora.

Sede da Secretaria Municipal de Educação, aos quatorze dias do mês de outubro de 2025.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal da Educação
Portaria nº 1402331/2025

ANEXO I - CRONOGRAMA DA SELEÇÃO

AÇÃO/ETAPA	DATA OU PERÍODO
Lançamento do Edital	14/10/2025
Período de Inscrições.	**Das 8:00h de 20/10/2025 às 23:59h de 24/10/2025.**
Divulgação de Resultado Preliminar de Inscritos com Data e Horário para Entrega de Documentos e Entrevista.	29/10/2025
Período de Interposição de Recurso relacionado a Resultado Preliminar de Inscritos.	29/10/2025 a 31/10/2025
Divulgação de Resultado Final de Inscritos com Data e Horário para Entrega de Documentos e Entrevista	03/11/2025
Entrega de Documentos e Realização de Entrevistas	**05/11/2025 a 07/11/2025**
Divulgação do Resultado Preliminar da Seleção	11/11/2025
Período de Interposição de Recurso relacionado a Resultado Preliminar de Inscritos.	12/11/2025 a 14/11/2025
Divulgação do Resultado Final da Seleção.	17/11/2025

ANEXO II - QUADRO DE VAGAS POR CARGO E LOCALIDADE

CARGO: **AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	LOCALIDADE	NÚMERO DE VAGAS
CEI MARIA IRACEMA AIRES DE MORAES	SEDE - BAIRRO TEJUBANA	6
CEI MARIA OLÍVIA ALVES DE ALENCAR	SEDE - BAIRRO SÃO JOSÉ	4
CRECHE MANOEL BATISTA	SEDE- BAIRRO IRACEMA	2
CRECHE PROINFÂNCIA ANTÔNIO FERNANDES JUNIOR	SEDE- BAIRRO SÃO DOMINGOS	3
CRECHE PROINFÂNCIA JOSÉ IBIAPINA DE A. ROCHA	SEDE- BAIRRO CASTELO DE CASTRO	2
CRECHE SANTA PAULINA	SEDE - BAIRRO ALCIBIADES	3
EEF ANTÔNIO SOARES	SEDE- CENTRO	2
EEF CRISTO REI	SEDE - BAIRRO SALETE	2
EEF DIVINO SALVADOR	SEDE - BAIRRO ROCHA ANDRADE	9
EEF JOSÉ JAIME BENEVIDES	SEDE - BAIRRO TEJUBANA	1
EEF MARIA SILVINO BENEVIDES	SEDE - BAIRRO RECREIO	2
EEF PADRE PEDRO LEÃO	SEDE - CENTRO	3
EEF PLÁCIDO ADERALDO CASTELO	SEDE - BAIRRO IRACEMA	2
EEF PROFESSORA LAURA ALENCAR	SEDE - CENTRO	6

EEF ROBERTO DE SÁ BENEVIDES	SEDE - BAIRRO SÃO JOSÉ	2
EEFTI FERNANDO ANTONIO ALVES DE ALENCAR	SÍTIO SÃO BENTO	7
EEF ANTONIO TOMAZ DE AQUINO	DISTRITO CIPÓ	3
EEF FRANCISCA CASTELO TEIXEIRA	SÍTIO PIÇARREIRA	4
EEF JOSÉ MARQUES DE SOUSA	DISTRITO NOVA UNIÃO	1
EEF JOAQUIM ALVES DA CUNHA	DISTRITO VICENTE	1
EEF ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA	SÍTIO SERROTE PRETO	4
EEF PEDRO AIRES DE CARVALHO	DISTRITO CARNAÚBAS	2
EEF ISABEL ALVES DE OLIVEIRA	DISTRITO CACIMBAS	3
EEF JOSÉ LEANDRO DE OLIVEIRA	SÍTIO CACHOEIRINHA	1
EEF JOSÉ AIRES TEIXEIRA	SÍTIO MASSAPÊ	2
EEF MARIA AMBROZINA CAVALCANTE	DISTRITO MORADA NOVA	1
CENTRO DE EDUCAÇÃO RURAL DE BOA VISTA	DISTRITO BOA VISTA	4
EEF JARDILINA VIEIRA DE SOUSA	SÍTIO SANTA RITA	2
EEF RAIMUNTO FRANCISCO DA SILVA	SÍTIO SANTA CRUZ	1
TOTAL		85

CARGO: **CONDUTOR HABILITADO DE VEÍCULO ESCOLAR**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	LOCALIDADE	VAGAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO*	SEDE- CENTRO	10

*O servidor ocupante do cargo de Condutor Habilitado de Veículo Escolar terá sua lotação inicial estabelecida na Secretaria Municipal de Educação, com exercício nas rotas do transporte escolar que atenderem às necessidades do serviço e às demandas das localidades no âmbito do Município. A definição das rotas e sua eventual alteração compete à Administração, observados o interesse público e as atribuições do cargo.

CARGO: **MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA**

INSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	VAGAS
CEI MARIA IRACEMA AIRES DE MORAES	SEDE - BAIRRO TEJUBANA	2
CEI MARIA OLÍVIA ALVES DE ALENCAR	SEDE - BAIRRO SÃO JOSÉ	1
CENTRO DE EDUCAÇÃO RURAL DE BOA VISTA	DISTRITO BOA VISTA	2
CRECHE DOM BOSCO	SEDE - BAIRRO BETÂNIA	2
CRECHE MANOEL BATISTA	SEDE - BAIRRO IRACEMA	1
CRECHE PROINFÂNCIA ANTÔNIO FERNANDES JUNIOR	SEDE - BAIRRO SÃO DOMINGOS	3
CRECHE PROINFÂNCIA JOSÉ IBIAPINA DE A. ROCHA	SEDE - BAIRRO CASTELO DE CASTRO	1
CRECHE SANTA PAULINA	SEDE - BAIRRO ALCIBIADES	2
EEF ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA	SÍTIO SERROTE PRETO	1
EEF ANTÔNIO SOARES	SEDE - CENTRO	1
EEF ANTONIO TOMAZ DE AQUINO	DISTRITO CIPÓ	1
EEF CAPITÃO ROCHA ANDRADE	SÍTIO MARAJÓS	1
EEF CRISTO REI	SEDE - CENTRO	2
EEF DE SALÃO	SÍTIO SALÃO	1
EEF DIVINO SALVADOR	SEDE - CENTRO	3
EEF FRANCISCA CASTELO TEIXEIRA	SÍTIO PIÇARREIRA	2
EEF FRANCISCO VIEIRA DA COSTA	DISTRITO AÇUDINHO	1
EEF JARDILINA VIEIRA DE SOUSA	SÍTIO SANTA RITA	1
EEF JOAQUIM ALVES DA CUNHA	DISTRITO VICENTE	2
EEF JOSÉ AIRES TEIXEIRA	SÍTIO MASSAPÊ	1
EEF JOSÉ JAIME BENEVIDES	SEDE - BAIRRO TEJUBANA	1
EEF LIBERATO MOREIRA LIMA	SITIO TRAVESSÃO DOS CANUTOS	2
EEF LUÍS BATISTA VIEIRA	SITIO CAPIVARA	1
EEF MARIA AMBROZINA CAVALCANTE	DISTRITO MORADA NOVA	1
EEF MARIA SILVINO BENEVIDES	SEDE - BAIRRO RECREIO	2
EEF PADRE PEDRO LEÃO	SEDE - CENTRO	2
EEF PEDRO AIRES DE CARVALHO	DISTRITO CARNAÚBAS	1
EEF PLÁCIDO ADERALDO CASTELO	SEDE - BAIRRO IRACEMA	2
EEF PROFESSORA LAURA ALENCAR	SEDE - CENTRO	2
EEF RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA	SANTA CRUZ	1
EEF ROBERTO DE SÁ BENEVIDES	SEDE - BAIRRO SÃO JOSÉ	2
EEFTI FERNANDO ANTONIO ALVES DE ALENCAR	SÍTIO SÃO BENTO	2
TOTAL		50

ANEXO III - INFORMAÇÕES SOLICITADAS NO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE INSCRIÇÃO E QUE DEVEM SER COMPROVADAS

1- Informações Pessoais
a) Nome completo
b) Data de nascimento
c) Filiação – Nome da Mãe e Nome do Pai
d) Email
e) Endereço completo
f) Telefone de contato
g) Dados de identidade e CPF
h) Dados sobre CNH – Carteira Nacional de Habilitação (apenas para o cargo de Condutor Habilitado de Veículo Escolar Categoria D)
i) Se é pessoa com deficiência e se necessita de atendimento especial.

2- Sobre a Inscrição e Currículo
a) Cargo, Área e local de concorrência
b) Experiência profissional
c) Formação e titulação profissional (Para o cargo de professor)
d) Curso de Capacitação em transporte escolar com carga horária mínima de 50 horas (Para o cargo de Condutor Habilitado de Veículo Escolar categoria D)

3- Documentos que serão anexados

a) Identidade e CPF.
b) Comprovante de Escolaridade.
c) CNH – Carteira Nacional de Habilitação para a função de Condutor habilitado de transporte escolar.
d) Comprovação de Curso capacitação para transporte escolar para a função de Condutor habilitado de transporte escolar.
e) Comprovação de experiência para a função de Condutor habilitado de transporte escolar.

ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA À SELEÇÃO

Recurso contra resultado da seleção para contratação de Monitor de Integração e Segurança, Condutor Habilitado de Veículo Escolar com Habilitação Categoria "D" e Auxiliar Técnico de Manutenção de Prédio e Instalações, regido pelo edital nº 002/2023 - SEDUC, realizado para suprir carências temporárias da rede municipal de ensino.

Eu, portador do documento de identidade n° _____ e inscrito sob o CPF de n° _____, com número de inscrição _____, devidamente inscrito no certame para a função de _____, apresento recurso junto à Comissão Organizadora do presente certame, de modo a contestar o resultado de:

	Inscrição			Resultado Preliminar da Seleção	
	Horário de Entrega de Documentos e Entrevista			Outro:	

O objeto de contestação consta no espaço abaixo e sua transcrição é de minha inteira responsabilidade:
Para comprovar os argumentos dessa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

Data: / /2025
Assinatura

COMPROVANTE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MONITOR DE INTEGRAÇÃO E SEGURANÇA, CONDUTOR HABILITADO DE VEÍCULO ESCOLAR E AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES - EDITAL Nº002/2025 – SEDUC

AUTOR DO RECURSO	
N° DA INSCRIÇÃO	
OBJETO DO RECURSO	
DATA DA ENTREGA	Data: Horário:
_____ Assinatura do Responsável pelo recebimento do recurso	

ANEXO V - MODELO DE autodeclaração de escolaridade

AUTODECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, venho, por meio desta, autodeclarar, sob as penas da lei e ciente de que a falsidade das informações implicará em desclassificação imediata do processo seletivo, que sou alfabetizado(a) e concluí o(a) _____ (ano/série) do ensino _____ (fundamental/médio).

Declaro, ainda, estar ciente de que esta autodeclaração tem efeito exclusivamente para fins de participação na **Seleção para Contratação de Monitor de Integração e Segurança, Condutor Habilitado de Veículo Escolar e Auxiliar Técnico de Manutenção de Prédios e Instalações**, promovida pela Secretaria Municipal de Educação de Mombaça.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura do(a) Candidato(a)

Publicado por:
Bruno Alves Camarão
Código Identificador:3C4C26DB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE, ORÓS, CEARÁ

EDITAL Nº 03/2025 - REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DO BANCO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS E SERVIÇOS GERAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO LIGADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE.

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA OS SEGUINTES CARGOS:

Auxiliar de Serviços Gerais;
Assistente Social;
Nutricionista; e
Psicólogo(a).

A Prefeitura Municipal de Orós/CE, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal, vem através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude tornar público o processo seletivo simplificado, considerando a necessidade e a carência de profissionais para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Assistente Social, Nutricionista e Psicólogo(a), para atender as demandas das unidades educacionais.

Assim, **RESOLVE** expedir o presente edital de Processo Seletivo Simplificado, nos seguintes moldes:

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Este processo seletivo simplificado visa selecionar candidatos(as) para ocupar o Banco de Cadastro de Reserva, para possível contratação temporária de Profissionais Técnicos e Serviços Gerais – Auxiliar de Serviços Gerais, Assistente Social, Nutricionista e Psicólogo(a), pelo período de dez (10) meses, intercalando o mês de janeiro (recesso) e julho (férias), podendo ser prorrogado uma vez por igual período.
1.2 As vagas serão preenchidas de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação, Esporte e Juventude, podendo ser ampliadas, dependendo da demanda solicitada pelas unidades educacionais do município, obedecendo sempre a ordem de classificação.
O cronograma deste processo seletivo está no anexo I deste edital.
1.4 Os cargos, carga horária, valores de vencimentos e formação exigida estão no anexo II deste edital.
1.5 A lotação dos contratados atenderá às necessidades exclusivas das unidades educacionais, demandadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude nos locais e horários definidos pela mesma.
1.6 Após aprovação, o candidato deverá cumprir suas funções dentro da carga horária prevista e das necessidades da instituição a que estará vinculado, sem que estas onerem despesas extras, além do previsto neste edital, ficando o servidor contratado responsável pelo deslocamento ou despesas extras que possam surgir.
1.7 Após aprovação, o candidato que descumprir quaisquer das orientações deste edital e/ou das respectivas instituições, terá o vínculo imediatamente rompido.
1.8 Este edital regulamentará o processo seletivo, onde os casos não citados nele serão de competência da comissão organizadora à resolutividade.

2 – DA SELEÇÃO

2.1 A seleção obedecerá às seguintes etapas:
1ª ETAPA: análise de títulos para todos os inscritos ; e
2ª ETAPA: entrevista realizada por banca formada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude, que não tenha grau de parentesco com o candidato inscrito.

3 – DO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DOS PROFISSIONAIS

3.1. Auxiliar de Serviços Gerais
Realizar trabalho de limpeza, conservação e organização de mobílias;
Lavar e limpar cômodos, pátios, pisos, carpetes, terraços e demais dependências da sede do órgão;
Polir objetos, peças e placas metálicas;
Preparar e servir café, chá, água, etc.;
Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos;
Guardar e arranjar objetos, bem como transportar pequenos objetos;
Preparar, cozinhar e servir refeições, garantindo variedade, qualidade e quantidade adequadas;
Seguir o cardápio elaborado por nutricionista, respeitando normas de higiene e segurança alimentar;
Controlar e informar ao Diretor do estabelecimento a necessidade de reposição de estoques;
Zelar pelo material de uso e consumo na preparação da merenda escolar; e
Manter o local de trabalho limpo, organizado e em boas condições de higiene; respeitar os alunos e colegas de trabalho, colaborando no serviço da cozinha; executar outras tarefas correlatas inerentes à função.

3.2 Assistente Social
Prestar orientação social a alunos, profissionais da educação, famílias e comunidades sobre direitos, deveres, programas e recursos sociais;
Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em áreas da educação, esporte e juventude;
Orientar e acompanhar ações de desenvolvimento humano e social, incluindo economia doméstica, alimentação, vestuário, educação do consumidor e qualidade de vida;
Desenvolver estratégias de fortalecimento escolar, familiar e comunitário, promovendo inclusão social e autonomia;
Desempenhar atividades administrativas e articular recursos para a execução de programas sociais;
Realizar visitas domiciliares e apresentar relatórios sociais de alunos e/ou famílias, sempre que se fizerem necessários; e
Exercer outras atividades correlatas inerentes à função, sempre voltadas à promoção do bem-estar social e efetividade das políticas públicas no âmbito da educação, esporte e juventude.

3.3 Psicólogo(a)
Avaliar o desenvolvimento emocional, cognitivo e social de crianças, adolescentes, profissionais da educação e famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo análise, orientação e intervenção psicossocial;
Diagnosticar e acompanhar distúrbios emocionais, comportamentais e de adaptação social, prestando suporte individual e em grupo;
Desenvolver e implementar programas de prevenção, promoção da saúde mental e intervenção psicossocial nas escolas, comunidades e serviços sociais;
Orientar professores, familiares, cuidadores e profissionais das áreas educacionais e esportivas sobre questões emocionais, comportamentais e de desenvolvimento humano;
Atuar no acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade, violência ou risco, promovendo suporte e encaminhamentos;
Coordenar equipes multiprofissionais e atividades correlatas, promovendo o desenvolvimento integral e a inclusão social;
Realizar atendimento clínico extraordinário no âmbito escolar; e
Exercer outras atividades correlatas inerentes à função, sempre voltadas ao público infantil, adolescente, familiar, profissional e comunitário.

3.4 Nutricionista
Assumir as atividades de planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação de todas as ações de alimentação e nutrição no âmbito da alimentação escolar;
Identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas dos alunos na rede pública de ensino;
Compor cardápios e dietas das Unidades Escolares seguindo ainda as orientações do PNAE;
Acompanhar a observância dos cardápios e dietas estabelecidas para avaliar a sua eficácia;
Elaborar programas que visem difundir nos alunos hábitos alimentares mais adequados;
Orientar a compra, estocagem, preparação e distribuição de gêneros alimentícios;
Elaborar programas de alimentação básica para os estudantes da rede escolar municipal, bem como creches e unidades escolares onde é servido refeições;
Assinar como nutricionista responsável técnico (RT);
Acompanhar o consumo, validade e o estoque de alimentos, e itens relacionados com seu trabalho, devendo ainda comunicar o superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso, ou de troca quando houver perda dos mesmos;
Participar de reuniões para tratar de assuntos referentes à sua área de trabalho, quando convocado pela Direção;
Cumprir a jornada de trabalho definida para seu cargo, com muito rigor e exatidão, mesmo em dia que não haja aula;
Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

4 - DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão isentas de taxas ou quaisquer outros encargos e deverão ser realizadas pessoalmente pelos interessados (ver anexo I).
4.2 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
I - Cópia de documento de identificação com foto (RG, ou CNH, ou Carteira de Trabalho, ou Reservista – para homens);
II – Cópia do comprovante de escolaridade (para os cargos de Assistente Social, Nutricionista e Psicólogo(a)), conforme disposto no Anexo II;
III - Para os cargos de Assistente Social, Nutricionista e Psicólogo(a) é obrigatório a comprovação de registro junto aos conselhos de classes das respectivas profissões;
IV - O candidato deverá apresentar sua ficha de inscrição devidamente, preenchida no ato da inscrição, assim como toda documentação exigida;
V – Apresentar cópia do comprovante de residência;
VI – Apresentar declaração de experiência (quando houver); e
VII – Apresentar cópia de comprovação de curso na área com carga horária mínima de 04 (quatro) horas (quando houver).

5 – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO

5.1 O processo seletivo será classificatório e eliminatório. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem os documentos exigidos nos incisos I, II, III e IV, do subitem 4.2, item 4 Das Inscrições, deste edital.
1ª Etapa: Análise de Títulos de todos os candidatos:
Serão avaliados, exclusivamente, os títulos que forem devidamente comprovados, conforme o quadro no Anexo V;
A certificação de cursos na área de no mínimo quatro (04) horas apresentadas como títulos deverão ser emitidas no período de até cinco (05) anos anteriores à data de publicação deste edital, do contrário não serão válidos; e
A(s) declaração(ões) de experiência(s) devem atestar no mínimo 02 (dois) meses de experiência, exclusivamente na área pretendida.
2ª Etapa: Entrevista com os candidatos classificados na primeira etapa, considerando os seguintes aspectos:
questões relacionadas às funções do cargo;
situações que podem ser vivenciadas e a resolutividade da mesma;
conflitos de opiniões, atitudes, ética e responsabilidades e possíveis técnicas que podem ser utilizadas no desempenho do cargo.
Todos os candidatos serão avaliados na modalidade presencial.

6 – DO LOCAL DA ENTREVISTA

6.1 O candidato somente poderá realizar a entrevista em data, local e horário definidos neste edital;
6.2 A ordem das entrevistas obedecerá a ordem de inscrição do candidato;
6.3 O não comparecimento ao local de realização da entrevista na data e horário previstos, por qualquer motivo, caracteriza desistência do candidato e resultará em sua eliminação desta seleção;
6.4 O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, horário e local de realização da entrevista para fins de justificativa de sua ausência;
6.5 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da entrevista com 60 (sessenta) minutos de antecedência, munido do documento de identificação com foto (as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pelas Polícias Militares, Carteira Nacional de Habilitação,
expedida na forma da Lei Federal n.º 9.503/97, e passaporte), informado no ato da inscrição, e o comprovante de inscrição emitido na área de inscrição, sem os quais não terá acesso ao local da entrevista.
6.6 O candidato que estiver impossibilitado de apresentar o documento de identificação original com foto no dia da entrevista, por motivo de extravio, perda, furto ou roubo, poderá realizar a entrevista, desde que apresente o boletim de ocorrência expedido por órgão policial há, no máximo, 90 dias com relação ao dia de sua entrevista;
6.7 Os candidatos só poderão entrar na sala de entrevista uma única vez e esta, quando for convocado para realizá-la. Após esse momento, sob qualquer justificativa, estará impedido o candidato de retornar à sala de entrevista;
6.8 O candidato que, por qualquer motivo, recusar permanecer em sala durante o período de sua entrevista, terá o fato consignado em ata e será automaticamente eliminado da seleção.
6.9 Não será permitida, nos locais de realização das entrevistas, a entrada e/ou permanência de pessoas não autorizadas pela Prefeitura Municipal de Orós.

7 – DA ENTREVISTA

7.1 Em hipótese alguma haverá segunda chamada para realização da entrevista, sendo atribuída nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado;
7.2 As entrevistas iniciarão às 08h, seguindo a ordem de inscrição;
7.3 Serão três equipes de entrevistadores;
7.4 O candidato não poderá fazer anotação das perguntas ou informações relativas às suas respostas em quaisquer meios;
7.5 Uma vez no prédio onde fará a entrevista, o candidato não poderá manusear nenhum equipamento eletrônico, nem consultar ou manusear qualquer material de estudo ou de leitura enquanto aguarda o horário de início da entrevista, bem como somente poderá deixar a sala de realização de entrevista mediante consentimento prévio, acompanhado de um fiscal, ou sob fiscalização da equipe de apoio.
7.6 Também não será permitido o uso de óculos escuros, boné, chapéu, gorro, lenço, abafadores auriculares, tampões e/ou similares, bem como o uso ou o porte, mesmo que desligados, de telefone celular, pagers, bip, relógios de qualquer tipo, agenda eletrônica, calculadora, notebook, palmtop, ipod, tablet, gravador, transmissor/receptor de mensagens de qualquer tipo ou qualquer outro equipamento eletrônico, qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, assim como não será permitida a anotação de informações relativas às questões da entrevista e suas respostas; uso de notas, anotações, livros, impressos, manuscritos, códigos, manuais ou qualquer outro material literário ou visual. O descumprimento desta instrução poderá implicar a eliminação do candidato.
7.7 Caso algum aparelho emita qualquer som no horário da entrevista, o candidato será eliminado do certame.
7.8 O candidato que, durante a realização da entrevista, for encontrado portando qualquer um dos aparelhos não permitidos neste edital, mesmo que desligados, será eliminado do certame.
7.9 É vedado o ingresso de candidato na sala de entrevista portando garrafa opaca, garrafa transparente com rótulo, alimentos em embalagens opacas, arma de fogo ou objetos similares, mesmo que apresente a respectiva autorização de porte.

8 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Em caso de empate na pontuação dos candidatos, o desempate será realizado,
observando os seguintes critérios, obedecendo esta sequência:
Candidato com maior idade (ano, mês e dia);
Candidato com maior escolaridade (limitado ao exigido neste edital);
Candidato com maior tempo de experiência no cargo pretendido (ano, mês e dia);
Candidato com maior pontuação em títulos.

9 – DOS RESULTADOS

9.1 A nota final dos candidatos será obtida pela soma da nota da entrevista com os pontos dos títulos;

9.2 A divulgação dos resultados preliminares e final obedecerão ao cronograma previsto no Anexo I deste edital e estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Orós: https://oros.ce.gov.br/.

10 – DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

10.1 Será eliminado da seleção o candidato que:
Fizer em qualquer documento declaração falsa;
Desrespeitar membro da comissão executora e/ou coordenadora da seleção assim como os membros da banca avaliadora;
Descumprir quaisquer instruções deste edital;
Ausentar-se da sala de entrevista antes de concluída;
Faltar ou chegar atrasado para a entrevista; ou
Deixar de entregar os documentos exigidos nos incisos I, II, III e IV, do subitem 4.2, item 4 Das Inscrições, deste edital.

11 – DOS RECURSOS

11.1 Caberá interposição de recursos sobre o resultado final da seleção pública. O recurso deverá ser obrigatoriamente assinado pelo candidato e encaminhando para o e-mail: smeoros2017@gmail.com; onde a comissão analisará e dará o deferimento ou indeferimento através do endereço eletrônico do candidato, devendo o mesmo ser devidamente fundamentado (conforme modelo em anexo VII).
11.2 Não serão considerados os pedidos formulados fora do prazo, de forma inadequada, ou que não contiverem os dados solicitados.
11.3 O prazo para interposição será de 24 horas, contados a partir do primeiro (1º) dia útil da divulgação do resultado final no site da prefeitura.
11.4 Admitir-se-á apenas 01 (um) recurso para cada candidato.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação por tempo determinado dar-se-á mediante termo de contrato assinado entre as partes, obedecendo a ordem de classificação dos candidatos aprovados;
12.2 Para ser contratado o candidato deverá atender os seguintes requisitos:
a) ter sido aprovado na presente seleção pública;
b) ser brasileiro ou naturalizado;
c) estar em dias com as obrigações eleitorais;
d) estar quite com serviço militar, quando do sexo masculino;
e) ter idade mínima de dezoito (18) anos completos até o ato da contratação;
f) apresentar a qualificação exigida para os cargos indicados no anexo II deste edital.
12.3 O candidato convocado que não aceitar, por quaisquer motivos, a vaga ofertada, deverá assinar um termo de desistência, sendo, automaticamente eliminado do processo.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo estabelecido no Anexo I.
13.2 Os candidatos serão informados sobre o resultado final da seleção através do site da Prefeitura Municipal de Orós/CE, no endereço (https://oros.ce.gov.br/).
13.3 A aprovação e a classificação final na seleção pública a que se refere este edital não asseguram aos candidatos à contratação, mas tão somente a expectativa de serem contratados, obedecida a rigorosa ordem de classificação e a existência de carência temporária.
13.4 Para a contratação exigir-se-á do candidato não ter vínculo empregatício com o serviço público municipal, estadual ou federal.
13.5 Os vencimentos de cada cargo são apresentados no Anexo II deste edital, de acordo com o Art. 13 da Lei 179/2020.
13.6 Os casos omissos e duvidosos referentes ao processo de seleção pública serão resolvidos pela comissão responsável por esta seleção.
PUBLIQUE-SE NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO.
Orós, 10 de outubro de 2025.
EMMANUEL TEIXEIRA PINHEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE
PORTARIA Nº. 003/2025

ANEXO I – DO CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA	10/10/2025, no site da Prefeitura, na Secretaria de Educação e nos meios de comunicação.
INSCRIÇÕES E ENTREGA DE TÍTULOS	13/10/2025 e 14/10/2025 na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude, das 07h30 às 11h e de 13h30 às 17h.
ANÁLISE DOS TÍTULOS	De 15/10/2025 e 16/10/2025
DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS PARA A ENTREVISTA	17/10/2025
ENTREVISTAS	20/10/2025 e 21/10/2025 No Pólo UaB Pe. Djalvo
RESULTADOS PRELIMINARES	24/10/2025 no site da Prefeitura e na Secretaria Municipal de Educação.
RECURSOS	27/10/2025 através do email: smeoros2017@gmail.com
RESULTADO FINAL	28/10/2025 no site da Prefeitura e na Secretaria Municipal de Educação.
CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO DOS APROVADOS	A partir do dia 29/10/2025 a Secretaria Municipal de Educação entrará em contato com o(a) candidato(a).

ANEXO II – CARGO, CARGA HORÁRIA, VALORES E FORMAÇÃO EXIGIDA

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALORES	FORMAÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas semanais	Salário Mínimo	Não há exigência.
Assistente Social	30 horas semanais	R$ 2.000,00	Ensino Superior Completo em Serviço Social
Psicólogo(a)	40 horas semanais	R$ 2.000,00	Ensino Superior Completo em Psicologia
Nutricionista	40 horas semanais	R$ 2.000,00	Ensino Superior Completo em Nutrição

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____ (banca)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)		
NOME:		
RG:	**CPF:**	**DATA DE NASCIMENTO:**
SEXO ( ) Masculino ( ) Feminino	**CANDIDATO(A) COM DEFICIÊNCIA** ( ) Sim ( ) Não	**TIPO DE DEFICIÊNCIA:**
ENDEREÇO:		

BAIRRO:	**CIDADE:**	**COMPLEMENTO:**
Nº DE TELEFONE:	**EMAIL:**	
FORMAÇÃO ACADÊMICA		
( ) NÃO ALFABETIZADO ( ) ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO ( ) ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO ( ) ENSINO MÉDIO COMPLETO ( ) ENSINO MÉDIO INCOMPLETO ( ) TÉCNICO EM: _____ ( ) POSSUI GRADUAÇÃO EM: _____ ( ) GRADUANDO(A) EM: _____		
Caso esteja cursando graduação informar o semestre: _____		
OPÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) - ASSINALE APENAS UMA OPÇÃO		
( ) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ( ) ASSISTENTE SOCIAL ( ) PSICÓLOGO(A) ( ) NUTRICIONISTA		

Orós/Ce, _____ de _____ de 2025.

Declaro e confirmo que os dados preenchidos neste formulário, assim como o número de páginas (___), a contar com esta ficha de inscrição, foram conferidas e reconhecidas por mim.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO IV
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Nº DE INSCRIÇÃO: _____(banca)
NOME DO CANDIDATO: _____
CARGO PRETENDIDO: _____

ORÓS, _____ de _____ 2025.

_____
Assinatura do responsável pela inscrição

ANEXO V

QUADRO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

TÍTULO	PONTUAÇÃO MÍNIMA
Diploma, ou Histórico, ou Declaração de Conclusão de Ensino Fundamental, ou	1,0
Diploma, ou Histórico, ou Declaração de Conclusão de Ensino Médio, ou	2,0
Diploma, ou Histórico, ou Declaração de Conclusão de Ensino Superior.	3,0
Diploma, ou Histórico, ou Declaração de Conclusão de Pós-Graduação (02 pontos por curso)	2,0
Declaração de Experiência no cargo pretendido expedida exclusivamente por pessoa jurídica (01 ponto por bimestre completo)	1,0
Cursos na área da educação, de no mínimo 04 horas (01 ponto por curso)	1,0

A**NEXO VI**
FORMULÁRIO PARA RECURSO

DADOS PESSOAIS:
NOME: _____
CEL: _____ CPF: _____
EMAIL: _____

SOLICITAÇÃO DE RECURSO PARA RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO:

OBSERVAÇÕES:

ORÓS, _____ DE _____2025.

_____
Assinatura do(a) Candidato(a)

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:266E2933

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ESTIMA A RECEITA E FIXA E DESPESA DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 497/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Estima a Receita e Fixa e Despesa do Município de Tarrafas para o Exercício Financeiro de 2026 do Município de Tarrafas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais com os poderes conferidos pelo Art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Tarrafas – CE aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tarrafas para o exercício Financeiro de 2026, compreendendo:

O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º - O Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Tarrafas, para a vigência no exercício Financeiro de 2026, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R$ 64.661.266,78 (Sessenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária é igualmente fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R$ 64.661.266,78 (Sessenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

Orçamento Fiscal, em R$ 45.819.531,93 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e dezenove mil, quinhentos e treze reais e noventa e três centavos);

Orçamento da Seguridade Social, em R$ 18.841.734,85 (dezoito milhões, oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 4º - A Receita a ser realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	**62.102.989,51**
Receita Tributária	494.770,85
Receita Patrimonial	169.260,00
Receita de Serviços	1.380,00
Transferências Correntes	61.233.488,66
Outras Receitas Correntes	204.090,00
Deduções – FUNDEB	-6.617.012,73
RECEITAS DE CAPITAL	**9.175.290,00**
Alienação de Bens	85.040,00
Transferência de Capital	8.027.150,00
TOTAL	**64.661.266,78**

Art. 5º - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

INSTITUCIONAL	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal de Tarrafas	2.148.450,08		2.148.450,08
Gabinete do Prefeito	815.250,00		815.250,00
Secretaria de Educação	21.641.795,48		21.641.795,48
Secretaria de Saúde		16.024.307,47	16.024.307,47
Secretaria de Ação Social		2.817.427,38	2.817.427,38
Secretaria de Administração	6.274.196,37		6.274.196,37
Secretaria de Obras e Serv. Urbanos	5.542.650,00		5.542.650,00
Sec. de Agricultura Pec. Rec. Hidr.	593.950,00		593.950,00
Secretaria de Infraestrutura e Empr.	6.555.980,00		6.555.980,00
Secretaria de Meio-Ambiente	536.110,00		536.110,00
Secretaria Municipal de Transporte	203.660,00		203.660,00
Secretaria de Cultura e turismo	982.200,00		982.200,00
Secretaria de Comunicação	123.290,00		123.290,00
Secretaria de Esporte	239.100,00		239.100,00
Secretaria de Finanças	93.840,00		93.840,00
Controladoria Geral do Município CGM	69.060,00		69.060,00

FUNCIONAL	TOTAL
Legislativa	2.148.450,08
Administração	6.842.346,37
Assistência Social	2.817.427,38

Saúde	16.024.307,47
Educação	21.641.95,48
Cultura	982.200,00
Urbanismo	8.222.580,00
Habitação	42.520,00
Saneamento	432.710,00
Gestão Ambiental	343.410,00
Agricultura	444.300,00
Comunicações	123.900,00
Energia	233.860,00
Transporte	3.521.620,00
Desporto e Lazer	430.450,00
Reserva de Contingência	410.000,00

ECONÔMICA	**TOTAL**
DESPESAS CORRENTES	**45.644.248,41**
Pessoal e Encargos Sociais	27.964.087,64
Juros e Encargos da Dívida	15.940,00
Outras Despesas Correntes	17.664.220,77
DESPESAS DE CAPITAL	**18.607.018,37**
Investimentos	16.681.950,00
Amortização da Dívida	1.925.067,37
Reserva de Contingência	**410.000,00**
TOTAL	**64.661.266,78**

Art. 6º - Em conformidade com a LDO para o ano de 2026, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

Seção II
Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 7º - Ficam, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1964;

A qualquer época do exercício até o limite de 100% (cem por cento) de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;

Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 8° - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 9° - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2025 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2° do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

CAPÍTULO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10° - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal N°4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11° - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025.

Art. 12° - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias e, conforme determinação contida no Art. 8° da Lei Complementar N° 101, de 04/05/2000, e estabelecerá, no mesmo prazo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

Art. 13° - Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2026/2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026.

Art. 14° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de janeiro de 2026.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS, Estado do Ceará, em 13 de outubro de 2025.

ERONILDES FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

A N E X O I

CÁLCULO DO DUODÉCIMO A SER REPASSADO EM 2023 (art. 29-A, CF, e art. 6º, IN nº 02/2000 TCM).

CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS		
RECEITAS CONSIDERADAS PARA EFEITO DE CÁLCULO DO DUODÉCIMO (ART. 6º DA IN Nº 02/2000 TCM)		
Descrição da Receita	**Valor arrecadado 01 a 06/2022. (a)**	**Projeção anual (B=a/6*12)**
IPTU	0,00	0,00
ISS	76.136,30	152.272,60
ISS Simples Nacional	17.861,71	35.723,42
ITBI	4.200,00	8.400,00
IRRF	77.068,01	154.136,02
Taxas	4.716,44	9.432,88
Contribuição de melhoria	0,00	0,00
Cont. Custeio de Iluminação Púb.	0,00	0,00
Dívida Ativa de Outros Tributos	0,00	0,00
Juros, Multas e Atualização Monetária de Impostos e Dívida Ativa de Impostos.	0,00	0,00
FPM	7.501.538,65	15.003.077,30
ITR	95,09	190,18
IPVA	223.567,42	447.134,84
ICMS	5.208.940,14	10.417.880,28
IPI	16.857,18	33.714,36
CIDE	6.096,85	12.193,70
LC n.º 87/96	0,00	0,00
	0,00	0,00
Total de impostos e transferências - 2022	13.137.077,79	26.274.155,58
Valor fixado no orçamento para 2023		1.754.996,30
Percentual sobre a receita		**6,7**
Máximo permitido - EC 58 – Art. 29-A – inciso I – 7%		1.839.190,89
Valor a repassar (mensal) = 1/12 avos sobre valor fixado no orçamento.		**146.249,70**

A N E X O II

Demonstrativo dos Cálculos da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Exercício: 2023	
Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emenda Constitucional nº 29	
Impostos e Transferências Consideradas para o cálculo	**Valor R$**
IPTU	5.500,00
ISSQN	182.300,00
ITBI	8.250,00
IRRF	159.800,00
Quota parte do FPM	16.616.836,25
Quota parte do ITR	1.590,00
Quota parte do IPVA	421.350,00
Quota parte do ICMS	11.207.934,10
Quota parte do IPI	36.570,00
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	28.640.130,35
VALOR A APLICAR - 15%	4.296.019,55
Despesas consideradas com ações e serviços de Saúde	**Valor R$**
(+) Gastos com saúde (função 10)	10.629.786,56
(+) R.P. inscritos em exercícios anteriores e liquidados no atual exercício	0,00
(-) R.P. não processados inscritos no exercício, relativos a saúde	0,00
(-) Inativos e Pensionistas	0,00
(-) Serviços de limpeza e tratamento de resíduos sólidos	0,00
(-) Assistência médica e odontológica a servidores	0,00
(-) Saneamento básico (exceto para controle de vetores)	0,00
(-) Despesas realizadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (orçamento dos recursos vinculados)	3.032.361,00
(=) Meta de aplicação	**7.597.425,56**
Meta de aplicação %	26,52

A N E X O III

DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS DA APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO	
Exercício: 2023	
Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Art. 212 da Constituição Federal	
Impostos e Transferências Consideradas para Cálculo	**Valor R$**
IPTU	5.500,00
ISSQN	182.300,00
ITBI	8.250,00
IRRF	159.800,00
Quota parte do FPM	16.616.836,25
Quota parte do FPM – Extra	1.300.791,40
Quota parte do ITR	1.590,00
Quota parte do IPVA	421.350,00

Quota parte do ICMS	11.207.934,10
Quota parte do IPI	36.570,00
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	29.940.921,75
Valor a aplicar (art. 212 C.F)	**7.485.30,44**
Resultado líquido FUNDEB - ***(A)***	0,00
Complementação da União FUNDEB - ***(B)***	2.897.046,55
Receitas de transferências voluntárias	652.311,00
Despesas consideradas como aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	Valor R$
(+) Gastos com Educação - Função 12	14.329.351,48
(+) R.P. Inscritos em Exercícios Anteriores e Liquidados no Atual Exerc	0,00
(-) R.P. Não Processados Inscritos No Exercício, Relativos a Educação	0,00
(-) Ensino Médio (subfunção 362)	0,00
(-) Ensino Profissional (subfunção 363)	0,00
(-) Ensino Superior (subfunção 364)	0,00
(-) Despesas Realizadas com Recursos de Transferências Voluntárias	652.311,00
(-) Despesas Realizadas com FUNDEB ***(A) + (B)***	2.897.046,55
(=) Meta de aplicação	**10.779.993,93**
Meta de aplicação %	**36,00**

A N E X O IV

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		
Exercício: 2023		
Discriminação		**Valor R$**
Total da receita corrente orçada	A	44.623.325,77
Total das receitas redutoras do fundeb	B	5.656.656,07
Projeção da receita corrente líquida (A-B)		**38.966.669,70**

A N E X O V

PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL	
Despesas Com Pessoal do Executivo	**Orçada 2023**
3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado	1.356.043,40
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	13.862.624,63
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	2.210.304,38
3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais	6.000,00
3.1.90.92.00 – Despesas de Exercício Anteriores	5.000,00
Total das Despesas Com Pessoal do Executivo (I)	17.439.972,41

Despesas Com Pessoal do Legislativo	**Orçada 2023**
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	1.108.458.54
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	234.918,17
3.1.90.16.00 – Outras Despesas de Variáveis de Pessoal	8.000,00
Total das Despesas Com Pessoal do Legislativo (II)	1.351.430,17

Quadro de Aplicação	**R$**	**%**
Projeção da Receita Corrente Líquida – RCL	**38.966.669,70**	
Total das Despesas Com Pessoal do Executivo (I)	17.439.972,41	44.76
Limite máximo permitido (III)	21.042.001,64	54,00
Total das Despesas Com Pessoal do Legislativo (II)	1.351.430,17	3,47
Limite máximo permitido (IV)	2.338.000,18	6,00
Projeção das Despesas com Pessoal Total (I + II)	18.791402,58	48,22
Limite máximo permitido (III + IV)	23.380.001,82	60,00

Publicado por:
Amanda Vitória de Sousa Cândido
Código Identificador:A6EFBB1D

